

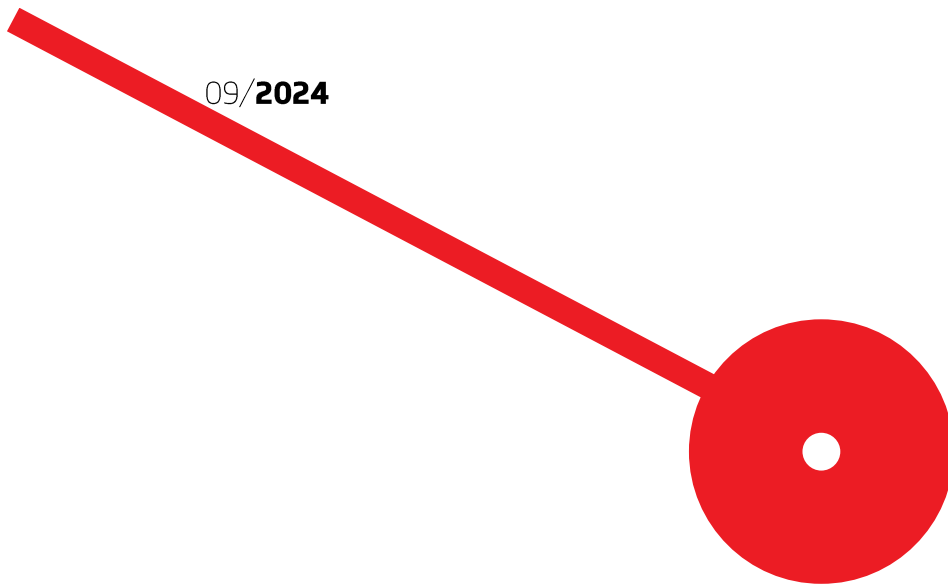


Normas Internacionais, U.S. GAAP e SNC e a Tributação: O Impacto nas Demonstrações Financeiras e no IRC

João Pedro Santos Mendes

09/2024

João Pedro Santos Mendes. Normas Internacionais, U.S. GAAP e SNC e a Tributação:
O Impacto nas Demonstrações Financeiras e no IRC
09/2024





Normas Internacionais, U.S. GAAP e SNC e a Tributação: O Impacto nas Demonstrações Financeiras e no IRC

João Pedro Santos Mendes

Dissertação de Mestrado apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação do Professor Doutor Rui Filipe Pereira Bertuzi da Silva



Agradecimentos

Agradeço ao ISCAP por estes anos onde adquiri vastos conhecimentos do que é hoje a minha área profissional e ao Professor Doutor Rui Bertuzi que me deu bastantes dicas, ideias e correções ao longo da elaboração deste trabalho.

Agradeço ao Pedro, à Isabel, ao Diogo, ao Adão e à Emília, que obviamente me acompanham desde que nasci (ou quase, para os mais novos).

Agradeço aos meus amigos de longa data que me iam perguntando como iam as coisas e dando um impulso de força para acabar e entregar. Ao Tomás que me acompanhou já desde a licenciatura e ao Nuno, que veio já no mestrado, bem como aos meus colegas de trabalho que me foram dando ideias, particularmente ao Rui pelas horas perdidas a ajudar no caso prático. Deixo também uma palavra de agradecimento ao Revisor Oficial de Contas que despendeu do seu tempo pessoal para ser entrevistado.

E por fim, agradeço à Sofia, que me ajudou incansavelmente durante todo este percurso, não só académico, mas também pessoal, e que certamente continuará por muito mais tempo.

“You can design and create, and build the most wonderful place in the world. But it takes people to make the dream a reality.” – Walt Disney

Resumo:

Nesta dissertação pretende-se compreender o impacto que as Normas Contabilísticas podem ter nas Demonstrações Financeiras, ou seja, se a utilização de diferentes normativos contabilísticos, neste caso, as Normas Internacionais, o Sistema de Normalização Contabilística e o *United States Generally Accepted Accounting Principles*, interfere de alguma forma na comparabilidade e na transparência do reporte financeiro das empresas.

Em termos específicos, este estudo pretende comparar as principais diferenças entre os três normativos, tendo evidenciando que o SNC tende a apresentar rácios financeiros mais favoráveis, enquanto as IFRS/IAS proporcionam uma representação mais equilibrada e fiel da posição financeira de uma entidade. Já o U.S. GAAP demonstra ser mais conservador, refletindo uma abordagem prudente que pode subvalorizar ativos. A entrevista permitiu ter uma visão de alguém que já teve contacto com os três referenciais, tendo dado uma opinião sobre as normas abordadas.

Relativamente à tributação, o trabalho revela que as diferenças na contabilidade impactam diretamente o cálculo do IRC, influenciando o montante de imposto a pagar. Embora não se possa afirmar categoricamente que a carga tributária nos Estados Unidos é mais leve ou mais pesada que em Portugal, a análise dos sistemas fiscais e contabilísticos de ambos os países mostra variações significativas no tratamento de transações idênticas.

A conclusão sugere que uma maior convergência entre os normativos internacionais e o U.S. GAAP poderia facilitar a análise global das Demonstrações Financeiras. As empresas multinacionais devem estar atentas às particularidades locais para otimizar as práticas fiscais e contabilísticas. Esta tese contribui para um melhor entendimento das implicações das diferentes normas de contabilidade e fiscalidade, destacando a importância de uma escolha estratégica de países para maximizar a eficiência fiscal e a comparabilidade das Demonstrações Financeiras.

Palavras-chave: Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, Normas Contabilísticas dos Estados Unidos, Normas Internacionais de Contabilidade, Sistema de Normalização Contabilística

Abstract:

In this dissertation, the aim is to understand the impact that Accounting Standards can have on Financial Statements, specifically whether the use of different accounting frameworks – namely, International Standards, the Portuguese Accounting Standards System (SNC), and the United States Generally Accepted Accounting Principles (U.S. GAAP) – influences the comparability and transparency of corporate financial reporting.

This study specifically aims to compare the main differences among these three frameworks, highlighting that the SNC tends to present more favourable financial ratios, whereas the IFRS/IAS offer a more balanced and faithful representation of an entity's financial position. U.S. GAAP, however, demonstrates a more conservative approach, reflecting a prudent stance that may undervalue assets. The interview provided insight from an individual with experience in all three frameworks, sharing opinions on the standards discussed.

Regarding taxation, the study reveals that accounting differences directly impact the calculation of corporate income tax, influencing the tax amount due. While it cannot be categorically stated that the tax burden in the United States is lighter or heavier than in Portugal, an analysis of the fiscal and accounting systems in both countries shows significant variations in the treatment of identical transactions.

The conclusion suggests that increased convergence between international standards and U.S. GAAP could facilitate the global analysis of Financial Statements. Multinational companies should remain attentive to local specifics to optimise tax and accounting practices. This thesis contributes to a better understanding of the implications of different accounting and taxation standards, underscoring the importance of strategically selecting countries to maximise tax efficiency and Financial Statement comparability.

Key words: Corporate Taxation, International Financial Reporting Standards, Portuguese Generally Accepted Accounting Principles, United States Generally Accepted Accounting Principles

Índice geral

Introdução	1
Capítulo I – Evolução da Tributação e da Contabilidade em Portugal	6
1 Origem da Tributação e da Contabilidade em Portugal	6
1.1 A Tributação até ao Século XX.....	6
1.2 A Contabilidade até ao Século XX.....	7
2 A Primeira Reforma Fiscal (1922)	8
3 A Segunda Reforma Fiscal (1929)	8
4 A Terceira Reforma Fiscal (1958 – 1965) e o POC/77	9
5 A Adesão à União Europeia (1986), a Quarta Reforma Fiscal (1988 – 1989) e o POC/89.....	12
Capítulo II – O Sistema Fiscal Português	14
6 O Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	14
6.1 Dedução dos Prejuízos Fiscais	20
7 As Tributações Autónomas	21
8 Os Benefícios Fiscais.....	23
8.1 <i>Participation Exemption</i>	27
9 A Complexidade do Sistema Fiscal Português.....	28
Capítulo III – A Contabilidade e a Fiscalidade Americana.....	30
10 A Evolução da Contabilidade nos Estados Unidos	30
11 A Evolução da Tributação nos Estados Unidos.....	33
12 <i>Corporate Income Tax</i>	36
Capítulo IV – Os Referenciais Contabilísticos.....	41
13 Inventários	42
14 Ativos Fixos Tangíveis.....	43
15 Propriedades de Investimento.....	45
16 Ativos Intangíveis.....	47

17	Perdas por Imparidade de Clientes	50
18	Locações	51
Capítulo V – Metodologia		54
Capítulo VI – Caso Prático: SNC vs. U.S. GAAP vs. IFRS/IAS		57
19	Caso Prático.....	57
19.1	Impacto no Balanço e na Demonstração dos Resultados	59
19.2	Impacto no Imposto a Pagar	62
19.3	Entrevista.....	64
Capítulo VII – Conclusão.....		68
Referências Bibliográficas		70
Anexos.....		83

Índice de Figuras

Figura 1 – Atividade Empreendedora nos Estados Unidos	2
---	---

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Diferenças da Corporate Governance.....	4
Tabela 2 – Classificação dos Sujeitos Passivos de IRC	15
Tabela 3 – Exemplo de Cálculo da Coleta	17
Tabela 4 – Exemplo de Cálculo da Derrama Estadual	17
Tabela 5 – Exemplo de Cálculo dos Pagamentos por Conta.....	18
Tabela 6 – Exemplo de Cálculo da Derrama Municipal	19
Tabela 7 – Quadro Resumo do Cálculo do Imposto em Portugal	19
Tabela 8 – Exemplo da Dedução de Prejuízos Fiscais	20
Tabela 9 – Taxas das Tributações Autónomas	22
Tabela 10 – Taxas das Tributações Autónomas a Viaturas.....	23
Tabela 11 – Exemplo de um NOL.....	39
Tabela 12 – Quadro Resumo do Cálculo do Imposto nos Estados Unidos	40

Lista de Abreviaturas

AAPA – *American Association of Public Accountants*

AFT – Ativos Fixos Tangíveis

AI – Ativos Intangíveis

AIA – *American Institute of Accountants*

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*

APC – Associação Portuguesa de Contabilidade

ASC – *Accounting Standards Codification*

CAP – *Committee on Accounting Procedures*

CCI – Código da Contribuição Industrial

CEE – Comunidade Económica Europeia

CEO – *Chief Executive Officer*

CFI – Código Fiscal do Investimento

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIT – *Corporate Income Tax*

CMP – Custo Médio Ponderado

CMV – Custo das Mercadorias Vendidas

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

CRP – Constituição da República Portuguesa

DLRR – Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EBIT – *Earnings Before Interest and Taxes*

EBITDA – *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*

FASB – *Financial Accounting Standards Board*

FIFO – *First In, First Out*

FMI – Fundo Monetário Internacional

FSE – Fornecimentos e Serviços Externos

IAS – *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IASC – *International Accounting Standards Committee*

ICE – Incentivo à Capitalização das Empresas

IFRS – *International Financial Reporting Standards*

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS – Imposto do Selo

LIFO – *Last In, First Out*

NCRF – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NOL – *Net Operating Loss*

NYSE – *New York Stock Exchange*

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PAC – Pagamentos Adicionais por Conta

PI – Propriedades de Investimento

PIB – Produto Interno Bruto

POC – Plano Oficial de Contabilidade

PPC – Pagamentos por Conta

R&D – Pesquisa e Desenvolvimento

RF – Retenções na Fonte

RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RLP – Resultado Líquido do Período

SEC – *Securities and Exchange Commission*

SGPS – Sociedades Gestoras de Participações Sociais

SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

U.F. – Unidades Físicas

U.S. GAAP – *United States Generally Accepted Accounting Principles*

USD – Dólar Americano

US-IRC – *Internal Revenue Code*

INTRODUÇÃO

É quase uma opinião unânime que os empresários das empresas sediadas em Portugal desejam uma redução da carga fiscal: Pedro Carreira, *Chief Executive Officer*¹ (CEO) da Continental, referiu numa entrevista ao Eco que “Desejo a estabilidade governamental que permita a redução clara do IRC como motor para que as empresas possam continuar a investir” e Rafael Campos Pereira, Vice-Presidente Executivo da AIMMAP, nessa mesma entrevista afirmou que “A principal prioridade do Governo deverá ser a descida dos impostos sobre o rendimento, no sentido de ajudar a aumentar os salários líquidos dos nossos trabalhadores através da redução do IRS e de promover o investimento com valor acrescentado por via da redução do IRC” (Eco, 2024).

Dentro dos países pertencentes à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), Portugal, segundo um relatório publicado pela Tax Foundation em finais de 2023 (ver: Anexo I – Ranking de Competitividade Fiscal Internacional), é o 5º país menos competitivo dentro dos 38 países da OCDE em termos de sistema fiscal. No que concerne à competitividade da fiscalidade nas empresas (ver: Anexo II – Ranking de Tributação Empresarial), Portugal ocupa o 37º lugar do *ranking*, apenas atrás da Colômbia. Aliadas à taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de 21%, soma-se ainda a Derrama Municipal de 1,5% e a Derrama Estadual que pode chegar aos 9%. Em termos de quantidade de taxas individuais aplicadas à tributação das empresas, Portugal destaca-se negativamente, sendo o segundo país a par com a Coreia do Sul, com maior número de taxas. Apesar do cenário pouco positivo, o relatório destaca que Portugal permite uma dedução de prejuízos de até 65% ao Lucro Tributável (Mengden, 2023).

Numa outra perspetiva, os Estados Unidos são a maior potência económica a nível mundial, com um Produto Interno Bruto (PIB) de 25 biliões² de Dólares Americanos (USD), que comparativamente a Portugal, é cerca de 100 vezes maior (*GDP (Current*

¹ Diretor Financeiro

² De deixar nota que em países como os Estados Unidos, o sistema de nomenclatura dos números é diferente de Portugal: os países que usam a escala curta (Estados Unidos) saltam de *million* (10⁶) para *billion* (10⁹), contudo, os países que usam a escala longa (Portugal) saltam de milhão (10⁶) para mil milhões (10⁹). Para Portugal, 25 biliões de USD é chamado de 25 *trillions* de USD, ou seja, 25.000.000.000.000 de USD

US\$), 2022). Contudo, uma das maiores diferenças entre Portugal e os Estados Unidos é a cultura empreendedora que os americanos têm. Nos Estados Unidos existe uma combinação de incentivos políticos, imigração relativamente aberta, que em conjunto com a cultura determinada e motivada da população, leva ao sucesso empreendedor do país, tendo uma das maiores taxas de empreendedorismo entre os países desenvolvidos da Europa, Ásia e América. Outro dado importante é que 51% dos americanos prefere trabalhar por conta própria, contrastando com os europeus, onde 58% afirma que prefere ser empregado por conta de outrem (Ozaralli & Rivenburgh, 2016). Esta tendência é incutida na mentalidade dos americanos já desde tenra idade, visto que mais de 60% dos jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 29 anos afirmam que ambicionam ter o seu próprio negócio (Kuratko, 2007). Esta mentalidade americana acentuou-se nos anos pandémicos e pós-pandémicos, onde 1 em cada 5 adultos fundaram entre 2020 e finais de 2023 ou irão fundar em breve uma empresa, como se pode verificar na figura seguinte:

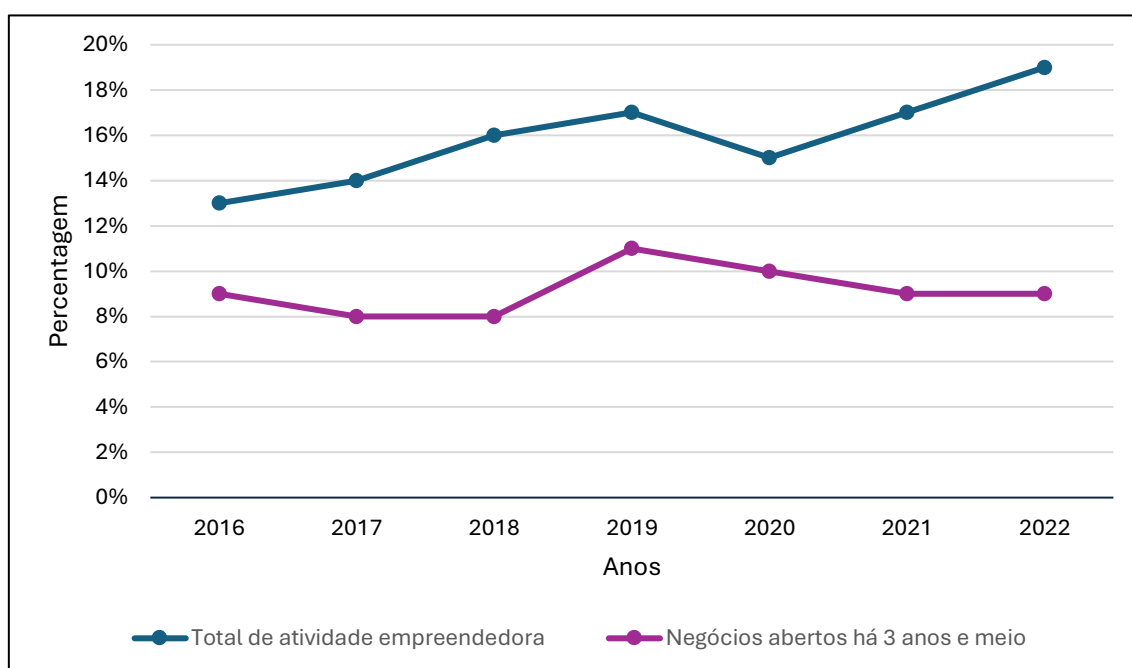


Figura 1 – Atividade Empreendedora nos Estados Unidos

Fonte: (Bhattarai, 2023)

A fiscalidade tem um papel preponderante na decisão do país onde sediar uma empresa. Os Estados Unidos e Portugal têm regimes fiscais completamente diferentes: a *Common Law*³ que é caracterizada por ter um sistema jurídico que se baseia nas decisões de acontecimentos passados, mantendo a segurança jurídica através de um sistema de precedentes, sendo o sistema adotado por países de língua inglesa, como é o caso dos Estados Unidos. Em contrapartida temos a *Civil Law*⁴, que se baseia na Lei escrita, fundamentalmente em códigos, onde a jurisprudência está subordinada à Lei, sendo o sistema fiscal onde se insere Portugal. Também se verifica que nos países da *Common Law* existe uma separação entre a contabilidade e a fiscalidade e nos países da *Civil Law* existe uma condicionante fiscal para os critérios contabilísticos (Marinoni, 2009).

Quando se falam em diferenças tem de se ter em consideração também o *Corporate Governance*, sendo caracterizada por Batista (2009, p. 1) como “mecanismos institucionais e organizacionais e ao correspondente processo de decisão, intervenção e controlo de direitos que servem para resolver o conflito de interesses entre vários grupos que permanecem e estão relacionados com a empresa”. Existem dois modelos de *Corporate Governance*:

- Modelo Anglo-Saxónico: que tem por base o mercado de capitais, onde existe a substância da forma económica sobre a forma legal e onde a influência dos acionistas na gestão é reduzida, protegendo mais os credores do que os próprios acionistas;
- Modelo Continental: neste modelo, os acionistas maioritários têm controlo sobre as decisões da empresa e é caracterizado por ter dois órgãos distintos, o Conselho de Administração e o Conselho de Supervisão. Este modelo considera também que aquilo que pode ser benéfico para a empresa não tem de ser necessariamente benéfico para os acionistas (Batista, 2009; Castro, 2021).

³ Lei Comum

⁴ Lei Civil

Tabela 1 – Diferenças da *Corporate Governance*

Características	Modelo Anglo-Saxónico	Modelo Continental
Estrutura acionista	Estrutura dispersa e os dividendos são prioritários	Bancos são acionistas maioritários, dividendos são secundários
Papel dos bancos	Papel minoritário	Importantes no controlo e nas finanças
Empresas controladas pelas famílias	Separação entre propriedade e gestão	Importante nas pequenas e médias empresas
Conselho de gestão	Um órgão principal	Separação executiva e de supervisão
Mercado para controlo empresarial	<i>Takeover</i> é um mecanismo corretivo para falhas na gestão	<i>Takeover</i> restrito
Papel da bolsa	Forte	Fraco

Fonte: (Batista, 2009)

Para as empresas, além de um regime fiscal que seja favorável e simples, é também importante que haja uma boa comparabilidade contabilística e transparência (Daske & Gebhardt, 2006). Encontra-se aqui mais uma divergência entre Portugal e os Estados Unidos. Portugal, como Estado-Membro da União Europeia, tem uma forte obrigação por parte da mesma a adotar as Normas Internacionais, contrariamente aos Estados Unidos, que não aparentam sentir uma pressão externa para adotar as Normas Internacionais, estando já desde o início dos anos 2000 em conversações para uma convergência (Castro, 2021). É nesta divergência que se apuram diferentes resultados contabilísticos conforme uma empresa utilize as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), Normas Internacionais ou *Accounting Standards Codification* (ASC), tal como aconteceu ao Banco Comercial Português (atual Millennium BCP) em 2001 na admissão à *New York*

*Stock Exchange*⁵ (NYSE), onde apresentava resultados positivos nas contas seguindo o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e resultados negativos na conversão para *United States Generally Accepted Accounting Principles* (U.S. GAAP).

Deste modo, este estudo vai seguir a seguinte estrutura:

- Capítulo I – Evolução da Tributação e da Contabilidade em Portugal: revisão de literatura que visa compreender como surgiu a tributação e a contabilidade em Portugal e de que modo o passado influencia o presente;
- Capítulo II – O Sistema Fiscal Português: compreender como funciona o sistema fiscal em Portugal, nomeadamente ao nível das empresas, com uma análise a diversos códigos fiscais que visam a tributação das pessoas coletivas e também uma análise à Modelo 22, que é a declaração anual de rendimentos das pessoas coletivas;
- Capítulo III – A Contabilidade e a Fiscalidade Americana: tal como feito no capítulo I, ir-se-á fazer um estudo sobre a evolução da tributação e da contabilidade nos Estados Unidos e compreender como é que essa mesma evolução influencia o país na atualidade;
- Capítulo IV – Os Referenciais Contabilístico: análise aos três tipos de referenciais – U.S. GAAP, NCRF e Normas Internacionais – e resumo das principais divergências entre os três normativos;
- Capítulo VI – Caso Prático: SNC vs. U.S. GAAP vs. IFRS/IAS: tendo em conta os temas abordados anteriormente no que concerne à contabilidade e à tributação, vai-se desenvolver um caso prático fictício para se compreender de que modo um referencial contabilístico pode afetar as Demonstrações Financeiras de uma empresa. Posteriormente também se vai elaborar a Modelo 22 segundo o SNC e a *Form 1120* (equivalente americana da Modelo 22) segundo o U.S. GAAP e compreender a diferença de tributação em Portugal e nos Estados Unidos para uma empresa com as mesmas movimentações contabilísticas. Por fim, por forma a garantir mais fiabilidade no estudo, vai-se fazer uma entrevista a um Revisor Oficial de Contas a desempenhar funções de Auditoria numa Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), tendo experiência com os três normativos.

⁵ Bolsa de Valores de Nova Iorque

CAPÍTULO I – EVOLUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO E DA CONTABILIDADE EM PORTUGAL

A tributação das pessoas coletivas em Portugal é um conceito relativamente recente. Tanto o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) como o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) entraram em vigor a 1 de janeiro de 1989, aprovados pelos Decretos-Lei n.º 442-A/88 e n.º 442-B/88, respetivamente (Azevedo, 2011; Decreto-Lei n.º 442-A/88, 1988; Decreto-Lei n.º 442-B/88, 1988).

Todavia, segundo Faveiro (1984), os primórdios da tributação no território português vêm já do século XVII, diretamente relacionados com a Restauração da Independência, que se deu no ano de 1640.

Relativamente à contabilidade, pode-se afirmar que um marco importantíssimo para Portugal foi a inauguração da primeira escola de comércio no ano de 1759, onde a par de outras disciplinas, se começou a ensinar contabilidade, nomeadamente o método das partidas dobradas (Rodrigues *et al.*, 2003a).

1 Origem da Tributação e da Contabilidade em Portugal

1.1 A Tributação até ao Século XX

A tributação do lucro empresarial tem a sua origem após a Restauração da Independência de 1640. Devido aos gastos que a guerra implicou ao país, o Rei D. João IV veio a estabelecer no ano de 1641 o primeiro imposto sobre o rendimento, denominado por Décima Militar (Faveiro, 1984).

Este imposto tinha um carácter obrigatório e incidia sobre toda a população portuguesa. Inicialmente estava previsto uma duração de três anos, todavia durante esse período, tornou-se definitivo. A Décima Militar destinava-se a tributar os lucros obtidos da terra, do trabalho, da indústria, do comércio e de capitais (Faveiro, 1984).

Apenas no ano de 1845, através de um documento chamado Carta de Lei, foram abolidas as Décimas e deu-se lugar às Contribuições, passando a designar-se no ano de 1860 por Contribuição Industrial, mantendo a taxa fixa de 10%, tendo sofrido alterações através de regulamentos entre os anos de 1872 e 1896 (Faveiro, 1984).

1.2 A Contabilidade até ao Século XX

No ano de 1494, em Itália, Luca Pacioli descreveu pela primeira vez no seu livro “*Summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalita*” o método das partidas dobradas (Gonçalves, 2019).

Portugal é conhecido por ter sido uma das maiores potências comerciais e marítimas a nível mundial, o que, inevitavelmente, levou a um enorme contacto com os comerciantes italianos e com os seus costumes, incluindo a contabilidade. Apesar deste forte contacto com a contabilidade, o desenvolvimento ficou aquém do que se poderia esperar, contudo não é possível fazer uma análise extensiva derivado da falta de registos da época (Saraiva & Pires, 2019).

Segundo Rodrigues *et al.* (2003a), a Aula de Comércio lecionada pelo Marquês de Pombal em 1759, foi a primeira aula de ensino de comércio técnico, incluindo contabilidade, a nível mundial, tendo funcionado até ao ano letivo de 1843/44.

No ano de 1833 é aprovado o Código de Comércio, elaborado por José Ferreira Borges. Este documento legisla sobre atos de comércio, incluindo as suas obrigações e também operações bancárias, bem como sobre os prazos de conservação de documentação de selagem comercial, sendo também neste código que se encontra a obrigatoriedade de a contabilidade ser rigorosa e uniforme (Cruz, 2016).

A Carta de Lei do Rei D. Luís I de 1888 vem revogar o anterior código que vigorava desde 1833 e veio pôr em vigor o Código Comercial Português, que mantém a nomenclatura até aos dias de hoje (Antunes, 2011).

Contrariamente ao que aconteceu no Código de Comércio de 1833, a reforma ocorrida em 1888 deixou de fora a alusão aos profissionais da área da contabilidade. Sabendo de antemão que a reforma que viria a acontecer não iria incluir os profissionais de contabilidade, Ricardo de Sá, um guarda-livros do século XIX, formou no ano de 1884 a Associação Portuguesa de Contabilidade (APC) (Sousa *et al.*, 2018). Durante os anos posteriores foram criadas várias associações dos profissionais de contabilidade, até, em 1977, ter sido criada a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), que perdura até à atualidade.

2 A Primeira Reforma Fiscal (1922)

Após a Implantação da República em 1910, Portugal passou por quatro reformas fiscais durante o século XX: a primeira no ano de 1922, a segunda em 1929, a terceira deu-se no período compreendido entre 1958 e 1965 e a quarta foi nos anos de 1988 e 1989 (Azevedo, 2011).

A Primeira Reforma Fiscal, de acordo com Azevedo (2011), foi uma tentativa arrojada de alterar o panorama fiscal português, visando um sistema fiscal mais harmonioso. Esta reforma foi incentivada pelo estado da economia nacional no período pós-guerra, como uma iniciativa de aumentar as receitas do Estado para suprimir o défice orçamental.

O anterior sistema fiscal suportava-se demasiado na tributação indireta, levando a que esta reforma abolisse grande parte dos Impostos Parcelares presentes em múltiplos documentos legais. A intenção era criar um imposto global com uma incidência na totalidade dos rendimentos, levando ao fim de uma realidade tributária obsoleta (Azevedo, 2011).

Apesar dos esforços, a reforma não foi eficaz: Azevedo (2011) afirma que a maior dificuldade para a implementação desta reforma foi a resistência por parte dos contribuintes, queixando-se as empresas que haviam impostos que visavam uma dupla tributação e queixando-se os particulares, especialmente aqueles com mais capacidade contributiva, que o imposto progressivo era injusto. Nabais (2010) considera que a ineficácia se deveu à falta de evolução do país derivado de uma estrutura económica baseada num meio rural e atrasado, e, segundo Leitão (2001), não havia uma forma simples de determinar as matérias coletáveis, tendo sido um fracasso.

3 A Segunda Reforma Fiscal (1929)

O Estado Novo reconheceu logo nos seus primórdios, a necessidade de realizar uma reforma fiscal. Deste modo, em 1928, foi eleita uma comissão presidida por António de Oliveira Salazar, começando assim, a Segunda Reforma Fiscal (Azevedo, 2011). Em 1929, deu-se então a reforma fiscal, com o objetivo de tributar os denominados rendimentos normais e preservar as finanças públicas.

O preâmbulo do Decreto n.º 16731/1929 apontou vários defeitos do anterior sistema fiscal a pugnar-se, tais como: o cálculo deficiente e irregular da Matéria Coletável que era suprido pelo Estado através de taxas excessivamente elevadas, a tributação desigual que prejudicava aqueles que melhor cumpriam com os seus deveres tributários e a multiplicidade de impostos sobre o mesmo facto tributário que levam a uma dupla tributação (Decreto n.º 16731, 1929).

Surgiram com esta reforma novas distinções de diferenciação dos contribuintes de acordo com o tipo de tributação:

- Contribuintes do Grupo A que eram tributados seguindo uma taxa fixa;
- Contribuintes do Grupo B que eram sociedades anónimas e em comandita por ações, tributados com uma taxa fixa 3,5% que incidia sobre o capital;
- Contribuintes do Grupo C que eram tributados com uma taxa fixa de 15% sobre os lucros presumidos, sendo a maioria deles os contribuintes das áreas do comércio e da indústria (Vasques, 2018).

Conquanto destas distinções, a desigualdade persistiu devido à falta de consideração de ciclos económicos, resultando numa tributação copiosa dos rendimentos menores e numa falta de tributação adequada a rendimentos acima do que seria esperado (Vasques, 2018).

4 A Terceira Reforma Fiscal (1958 – 1965) e o POC/77

A Terceira Reforma Fiscal, de acordo com Caria & Rodrigues (2014) resultou de pressões externas. A influência de outros países europeus levou a que Salazar implementasse um plano para o desenvolvimento nacional, com o objetivo de estimular o crescimento económico. Houve também pressão em meados de 1955 para a normalização contabilística, sendo que, na década de 60 estas pressões externas intensificaram-se.

A publicação da Lei n.º 2045/1950 (Lei n.º 2045, 1950) marcou o início dos trabalhos desta reforma fiscal, sendo até à data, a mais longeva de todas (Castro, 2021), tendo uma série de códigos de matéria fiscal publicados com maior intensidade entre os anos de 1958 e 1965, onde foi revista a maioria da legislação sobre Impostos Diretos, com os objetivos de o país se adaptar às novas condições económicas, de estimular a economia, de

combater a evasão fiscal e de eliminar a dupla tributação que já se verifica há várias décadas (Azevedo, 2011).

Segundo Guimarães (2011), o nascer da normalização contabilística em Portugal foi impulsionado por esta reforma fiscal, com a entrada em vigor do Código da Contribuição Industrial (CCI) a 1 de janeiro de 1964. Vasques (2018) afirma que o CCI teve resultados satisfatórios porque o país já tinha um desenvolvimento jurídico-fiscal suficiente. O mesmo refere também que este foi o código que mais revolucionou, contudo, o Código do Imposto de Capitais de 1962 e o Código do Imposto de Mais-Valias de 1965 tiveram também um papel preponderante na modernização da economia. É ainda aludido por Saraiva & Pires (2019) que até 1963, ou seja, antes da entrada em vigor do CCI, não havia conexão entre a contabilidade e a fiscalidade, algo que este diploma veio modificar com referências da contabilidade ao longo de todo o documento. Rodrigues *et al.* (2011) afirma também que é neste momento que se inicia a reciprocidade entre a contabilidade e a fiscalidade, dando evidência à utilidade fiscal da contabilidade.

Esta reforma fiscal contemplou de novo os grupos de contribuintes, tendo sido reagrupados da seguinte forma:

- Contribuintes do Grupo A correspondem às grandes empresas que eram tributadas de acordo com o rendimento efetivamente obtido;
- Contribuintes do Grupo B correspondem às médias empresas que eram tributadas pelo rendimento presumivelmente obtido;
- Contribuintes do Grupo C correspondem às pequenas empresas que eram tributadas pelo rendimento que poderiam ter obtido (Ribeiro, 2022).

As finanças do Estado português sofreram alterações substanciais com a implementação da reforma fiscal. Até finais da década de 1950, os Impostos Diretos, Aduaneiros e Indiretos eram responsáveis por cerca de um terço das receitas fiscais. No entanto, os custos associados à Guerra Colonial exerciam uma pressão significativa sobre as finanças do país (Valério, 2020).

Com a implementação das medidas da reforma fiscal, verificou-se uma mudança no peso relativo dos Impostos Aduaneiros e Indiretos. Os Impostos Aduaneiros perderam relevância, enquanto os Impostos Indiretos passaram a representar uma parcela ainda maior das receitas fiscais, chegando a alcançar os 50% da totalidade das mesmas (Valério, 2020).

Após o término da Guerra Colonial e a substituição no poder de António Salazar por Marcello Caetano, surgiram oportunidades para estimular a economia e promover a formação de capital humano, tendo estas mudanças políticas e económicas contribuído para redefinir o cenário fiscal e económico de Portugal (Valério, 2020).

Foi durante o período desta reforma fiscal que os profissionais da área da contabilidade começaram a denotar que era indispensável a existência de um plano de contas que normalizasse a contabilidade em Portugal (Falcão *et al.*, 2019).

Até à publicação do Decreto-Lei n.º 47/77 que ditou a entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade de 1977 (POC/77) (Decreto-Lei n.º 47/77, 1977), tinham sido apresentadas quatro propostas para a criação de um sistema contabilístico normalizado, que foram rejeitadas. O POC/77 nasce com base noutros planos contabilísticos, nomeadamente o Plano Contabilístico Francês (Abreu & Peixoto, 2008). Foi considerada a primeira iniciativa bem-sucedida de implementar a normalização contabilística em Portugal (Saraiva *et al.*, 2015).

Deste Decreto-Lei sobressai-se o artigo 4º, que prevê a criação da CNC com o objetivo de assegurar o aprimoramento e o normal funcionamento da normalização contabilística nacional de forma independente (Decreto-Lei n.º 47/77, 1977; Machado, 2011).

Conquanto seja estabelecida como órgão independente, havia tutela por parte do Ministério das Finanças e da Administração Pública nos seus ramos financeiros e administrativos, o que contraria a referida independência do Estado (Pinheiro *et al.*, 2013).

O POC/77, segundo Guerreiro (2011), era opaco e com um nível de divulgação baixo, dando ênfase à avaliação pelo custo histórico, à prudência e ao conservadorismo. A dependência das empresas portuguesas da dívida bancária leva a que as Demonstrações Financeiras sejam direcionadas para os bancos e para o Estado.

Durante o período que esteve em vigor e aprovadas pela CNC, houve a emanação de sete Diplomas Legais para a modificação do normativo e doze Normas Interpretativas (Costa & Alves, 2014)

5 A Adesão à União Europeia (1986), a Quarta Reforma Fiscal (1988 – 1989) e o POC/89

Portugal inicia o ano de 1986 com uma entrada na Comunidade Económica Europeia (CEE), na sequência de uma inquietante crise económica que abalou o país, levando à intervenção do Fundo Monetário Internacional (FMI) entre os anos de 1982 e 1984 (Alexandre *et al.*, 2014).

Vinculados pelas Diretivas Europeias, os requisitos de educação e formação e a validação de qualificações comuns a todos os Estados-Membros, a regulação nacional passou a estar subordinada à regulação ao nível europeu (Harding, 2000).

Por força destas adaptações, iniciou-se a Quarta Reforma Fiscal e Portugal reformulou e criou uma série de códigos fiscais e diretivas contabilísticas:

- Reformulação do Código Comercial;
- Criação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);
- Criação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC);
- Revogação do Plano Oficial de Contabilidade de 1977 (POC/77) e criação do Plano Oficial de Contabilidade de 1989 (POC/89) (Castro, 2021).

Azevedo (2011) considera que a criação do IRS ambicionava diminuir as desigualdades sociais através de um imposto único, global e progressivo e que a criação do IRC visava incidir sobre o rendimento real e não sobre o lucro normal. Rodrigues *et al.* (2003b) consideram que a emergência dos novos códigos fiscais, nomeadamente o CIRS e o CIRC, refletem a adaptação à demanda de integração europeia, a qual estava sob pressão devido à competição do mercado único e aos défices públicos nacionais.

O POC/89 veio atualizar o POC/77 à nova realidade nacional após a entrada na CEE. A CNC veio contribuir para o constante aperfeiçoamento da qualidade da informação financeira, tendo sido publicadas vinte e oito Diretrizes Contabilísticas e cinco Interpretações Técnicas durante a vigência do POC/89 (Falcão *et al.*, 2019). As Diretrizes Contabilísticas têm um carácter compulsório, destinadas a suprir as lacunas do POC ou a legislar novas matérias emergentes, ao passo que as Interpretações Técnicas servem

unicamente para esclarecer os conteúdos abordados pelo POC e pelas Diretrizes Contabilísticas (Pinheiro *et al.*, 2013).

Apesar destes esforços, não há um consenso quanto à melhoria do POC/89 face ao POC/77: segundo Costa & Alves (2014) o novo POC é consideravelmente mais evoluído que o anterior pela integração das Diretivas Europeias, mas na visão de Saraiva & Pires (2019) a CNC limitou-se a fazer as modificações suficientes de modo a facilitar o trabalho dos contabilistas e dos utilizadores das Demonstrações Financeiras.

Teixeira & Ferreira (2007) consideram que a estratégia de harmonização contabilística da União Europeia através da Diretiva n.º 78/660/CEE (4ª Diretiva) e da Diretiva n.º 83/349/CEE (7ª Diretiva) não vingou da forma esperada. No ano de 1995, através do documento COM/95/508 denominado “Harmonização Contabilística – uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional”, a União Europeia veio anunciar o propósito de seguir a harmonização desenvolvida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Em junho de 2000, a União Europeia faz um novo comunicado através do documento COM/2000/359 designado “Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas”.

Visando a continuação da harmonização contabilística dos Estados-Membros, a União Europeia emana o Regulamento CE n.º 1606/2002, que levava à obrigatoriedade da adoção das Normas Internacionais de Contabilidade para determinadas entidades. Portugal, em 2005, faz a sua última alteração ao POC/89, com o objetivo de adotar o regulamento que a União Europeia. Deste modo, através do Decreto-Lei n.º 35/2005 (Decreto-Lei n.º 35/2005, 2005), o país tornou compulsivo a utilização das Normas Internacionais de Contabilidade para as empresas com cotação em bolsa. Contudo, para efeitos de tributação, as Demonstrações Financeiras deveriam ser efetuadas segundo as normas nacionais, o que levou a que muitas empresas tivessem de elaborar Demonstrações Financeiras em dois sistemas diferentes. Este problema levou posteriormente à criação do novo sistema contabilístico, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o qual irá ser abordado num tópico subsequente (Pinheiro *et al.*, 2013).

CAPÍTULO II – O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

Consagrado na Constituição da República Portuguesa (CRP), o Sistema Fiscal Português tem as suas bases descritas nos 103º e 104º artigos (Constituição Da República Portuguesa, 1976).

A tributação em Portugal é constituída por Impostos Diretos⁶, Impostos Indiretos⁷ e Contribuições para a Segurança Social⁸ (Costa, 2020).

De acordo com Lopes (2008), a principal finalidade da tributação reside na angariação de receitas essenciais para suportar as necessidades financeiras do setor público.

6 O Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Até 1989, o rendimento das pessoas coletivas em Portugal era tributado em função da natureza do rendimento. Tal como referido anteriormente no Capítulo I, Tópico 4, existiam vários códigos, como por exemplo: Código da Contribuição Industrial, Código do Imposto de Mais-Valias ou o Código do Imposto de Capitais (Amorim & Azevedo, 2016; Vasques, 2018).

Este imposto tem diversas características, nomeadamente:

- Direto: Incide sobre a manifestação da capacidade contributiva do sujeito passivo;
- Real: Tributa os rendimentos não tendo em conta as situações pessoais ou económicas do sujeito passivo;
- Periódico: É um imposto cuja obrigação se prolonga pelo tempo, neste caso, o ano civil;
- Estadual: O Estado Português é o único sujeito ativo;
- Proporcional: Como o imposto se rege por uma taxa fixa, quanto maior a Matéria Coletável, maior será o imposto;
- Global: Incide sobre a globalidade dos rendimentos;

⁶ Impostos Diretos – incidem diretamente sobre o rendimento de um contribuinte (IRS, IRC, TSU, IMI)

⁷ Impostos Indiretos – incidem sobre despesas de consumo efetuadas por agentes económicos (IVA, IS, IUC, IMT)

⁸ Contribuições para a Segurança Social – feitas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores

- Principal: É um imposto autónomo face aos outros (Amorim, 2010; Constituição Da República Portuguesa, 1976).

Segundo o artigo 3º do CIRC atualizado (após as reformas de 2009 pela introdução do SNC e a de 2014 do próprio CIRC), são classificados em 4 grupos distintos os sujeitos passivos de acordo com o método de tributação (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014):

Tabela 2 – Classificação dos Sujeitos Passivos de IRC

IRC incide sobre a totalidade dos rendimentos (dentro e fora do território nacional)	Entidades sediadas em Portugal e que exercem a sua atividade a título principal (comercial, industrial ou agrícola)	Base do Imposto: <ul style="list-style-type: none"> • Lucro Tributável
	Entidades sediadas em Portugal, mas que não exercem a sua atividade a título principal (associações, fundações)	Base do Imposto: <ul style="list-style-type: none"> • Rendimento Global⁹
IRC incide sobre os rendimentos obtidos apenas no território nacional	Entidades não residentes, mas com estabelecimento estável em Portugal (sucursais)	Base do Imposto: <ul style="list-style-type: none"> • Lucro Tributável
	Entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal	Base do Imposto: <ul style="list-style-type: none"> • Rendimento Global

Fonte: Elaboração Própria

⁹ Rendimento Global – corresponde à soma dos rendimentos das categorias conforme as regras do IRS

De acordo com o CIRC, o Lucro Tributável, corresponde à “diferença entre os valores do património líquido no fim e no início do período de tributação, com as correções estabelecidas neste Código”. Para apuramento do Lucro Tributável parte-se sempre do Resultado Líquido do Período (RLP). Deste modo, o RLP sofre uma série de ajustamentos cujo resultado é chamado de Lucro Tributável, previsto no artigo 17º do CIRC, que quando deduzido dos Prejuízos Fiscais legislados no artigo 52º do CIRC (se existirem) dá origem à Matéria Coletável (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

Amorim & Azevedo (2016) explicam que o Lucro Tributável é a soma algébrica do RLP com as Variações Patrimoniais Positivas e Negativas, presentes nos artigos 21º e 24º do CIRC, com os Encargos Contabilísticos Fiscalmente Não Dedutíveis, presentes no artigo 23º-A do CIRC e com os Rendimentos Contabilísticos Divergentes dos Rendimentos Fiscais, presentes dos artigos 63º ao 66º do CIRC (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, a Modelo 22 é a Declaração Periódica de Rendimentos portuguesa. É na Modelo 22 que ocorrem todos os ajustamentos fiscais ao RLP no Quadro 07, que darão o Total de Imposto a Pagar ou a Recuperar. Esta declaração e os ajustamentos irá ser abordada num tópico infra (ver: 19.2 Modelo 22) (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014; Sousa, 2023).

Previstas no artigo 87º do CIRC, as taxas aplicáveis à Matéria Coletável cujo resultado é a Coleta, para entidades residentes em território nacional ou não residentes com estabelecimento estável e que se enquadram na categoria de micro, pequena ou média empresa (ver: Anexo III – Categorização Económica de uma Empresa):

- 17% para os primeiros 50.000€ de Matéria Coletável;
- 21% para o excedente entre a Matéria Coletável e os primeiros 50.000€ e para as empresas que não se enquadram na categoria supramencionada (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

Tabela 3 – Exemplo de Cálculo da Coleta

Matéria Coletável	Coleta
45.000€	45.000€ x 17%
75.000€	50.000€ x 17% + (75.000€ – 50.000€) x 21%

Fonte: Elaboração Própria

Após o cálculo da Coleta, o CIRC prevê a Derrama Estadual no artigo 87º-A para as entidades residentes em território nacional ou com estabelecimento estável em território nacional, cuja soma à Coleta vai originar a Coleta Total:

- Não se aplica a entidades cujo Lucro Tributável seja inferior a 1.500.000€;
- Para entidades com um Lucro Tributável superior a 1.500.000€ e inferior a 7.500.000€ aplica-se uma taxa de 3%;
- Para entidades com um Lucro Tributável superior a 7.500.000€ e inferior a 35.000.000€, o cálculo da Derrama Estadual é feito em duas partes: aplica-se uma taxa de 3% ao Lucro Tributável de 6.000.000€ e aplica-se uma taxa de 5% ao Lucro Tributável que exceda 7.500.000€;
- Para entidades com um Lucro Tributável superior a 35.000.000€, o apuramento da Derrama Estadual é faseado em três partes: aplica-se uma taxa de 3% ao Lucro Tributável de 6.000.000€, outra taxa de 5% ao Lucro Tributável de 27.500.000€ e uma terceira taxa de 9% ao Lucro Tributável que exceda 35.000.000€ (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

Tabela 4 – Exemplo de Cálculo da Derrama Estadual

Lucro Tributável	Derrama Estadual
950.000€	N/A
2.000.000€	(2.000.000€ – 1.500.000€) x 3%
14.000.000€	6.000.000€ x 3% + (14.000.000€ – 7.500.000€) x 5%
45.000.000€	6.000.000€ x 3% + 27.500.000€ x 5% + (45.000.000€ – 35.000.000€) x 9%

Fonte: Elaboração Própria

O CIRC refere no n.º 2 do artigo 90º que devem ser efetuadas as Deduções à Coleta (que são subtraídas da Coleta Total) na seguinte ordem: o montante correspondente à dupla tributação jurídica internacional, o montante correspondente à dupla tributação económica internacional e o montante relativo aos benefícios fiscais, que irão ser abordados num tópico infra (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

Ainda se deduz os pagamentos antecipados feitos ao longo do ano, denominados de Pagamentos por Conta (PPC) e Pagamentos Adicionais por Conta (PAC), previstos nos artigos 105º e 105º-A do CIRC e as Retenções na Fonte (RF) previstas no artigo 94º do CIRC, obtendo-se o IRC a Pagar ou Receber (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014). Os PPC são calculados com base no Imposto Liquidado no ano anterior. Se os sujeitos passivos tiverem obtido um Volume de Negócios inferior a 500.000€ no ano anterior, os PPC serão iguais a 80% do Imposto Liquidado no ano anterior. Caso o Volume de Negócios do ano anterior seja superior a 500.000€, os PPC vão-se cifrar em 95% do Imposto Liquidado no ano anterior.

Tabela 5 – Exemplo de Cálculo dos Pagamentos por Conta

Volume de Negócios (n-1)	Imposto Liquidado (n-1)	Pagamentos por Conta (n)
350.000€	45.000€	45.000€ x 80%
950.000€	90.000€	90.000€ x 95%

Fonte: Elaboração Própria

Ao IRC a Pagar ou a Receber, o CIRC prevê ainda no artigo 88º as Tributações Autónomas, que serão abordadas num tópico infra (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014), que englobam a imposição de uma taxa tributária particular a determinadas circunstâncias consideradas “excecionais”, como certas modalidades de despesas, lucros distribuídos e rendimentos específicos, com o propósito de desencorajar a concretização das transações em questão (Sousa, 2018). Adicionalmente, a Lei n.º 73/2013 veio legislar o regime do financiamento das autarquias locais, criando uma taxa chamada Derrama Municipal, prevista no artigo 18º. Esta pode ir até 1,5% sobre o Lucro Tributável, estando sujeitos a este tributo os sujeitos passivos residentes em Portugal com atividade e os não residentes com estabelecimento estável em

território nacional. O n.º 22 do artigo 18º refere que os municípios têm autonomia para deliberar isenções e taxas reduzidas de Derrama Municipal, vindo o n.º 24 do mesmo artigo referir que até aprovação das isenções e taxas reduzidas, é possível deliberar uma taxa reduzida para os sujeitos passivos cujo Volume de Negócios do ano anterior seja inferior a 150.000€ (Lei n.º 73/2013, 2013; Leote *et al.*, 2019). A soma das Tributações Autónomas e da Derrama Municipal ao IRC a Pagar ou Receber irá, por fim, dar origem ao Total de Imposto a Pagar ou a Recuperar.

Tabela 6 – Exemplo de Cálculo da Derrama Municipal

Lucro Tributável	Derrama Municipal
200.000€	200.000€ x 1,5%

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 7 – Quadro Resumo do Cálculo do Imposto em Portugal

Resultado Líquido do Período	+/- Ajustamentos	= Lucro Tributável ¹⁰
Lucro Tributável	– Prejuízos Fiscais	= Matéria Coletável
Matéria Coletável	x Taxa de Imposto	= Coleta
Coleta	+ Derrama Estadual	= Coleta Total
Coleta Total	– Deduções à Coleta	= IRC Liquidado
IRC Liquidado	– RF – PPC / PAC	= IRC a Pagar ou Recuperar
IRC a Pagar ou Recuperar	+ Derrama Municipal + Tributações Autónomas	= Total do Imposto a Pagar ou a Recuperar

Fonte: (Guia Fiscal 2024 – IRC, 2024)

¹⁰ Pode haver Prejuízo Fiscal. Nesse caso poderá ser deduzido em períodos posteriores, pelo que a Coleta Total é 0,00€. Subtraindo as RF, os PPC e os PAC (se houver) dará lugar a IRC a Receber, mas a soma das Tributações Autónomas (se houver) poderá levar a Imposto a Pagar se for maior que as somas das RF, PPC e PAC

6.1 Dedução dos Prejuízos Fiscais

A Dedução dos Prejuízos Fiscais ao Lucro Tributável está prevista no artigo 52º do CIRC. O Orçamento do Estado para 2023 (Lei n.º 24-D/2022, 2022) veio alterar o período temporal para a dedução. Deste modo, os Prejuízos Fiscais apurados a partir de 1 de janeiro de 2023 poderão ser deduzidos ao Lucro Tributável dos períodos posteriores, sem qualquer limite temporal. Esta medida também se aplica aos Prejuízos Fiscais apurados antes de 1 de janeiro de 2023, mas unicamente para aqueles cuja dedução ainda tem efeitos no período (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

O montante da dedução não pode exceder 65% do Lucro Tributável, sendo possível acrescer 10% quando se deduz prejuízos referentes aos anos de 2020 e 2021. A dedução de Prejuízos Fiscais só é possível quando verificada a existência de Lucro Tributável, não sendo permitido deduzir Prejuízos Fiscais para entidades com isenção (parcial ou total) de IRC.

Tabela 8 – Exemplo da Dedução de Prejuízos Fiscais

Ano	Prejuízo Fiscal / Lucro Tributável	Matéria Coletável
2022	– 32.000€	0€
2023	– 48.000€	0€
2024	95.000€	33.250€

Cálculo Auxiliar (2024):
Prejuízos Fiscais: – 70.000€ (2022 + 2023)
Lucro Tributável: 95.000€ (2024)
Limite de Dedução: $95.000€ \times 65\% = 61.750€$ (2024)
Matéria Coletável: $95.000€ - 61.750€ = 33.250€$ (2024)
Prejuízos Fiscais Restantes: $70.000€ - 61.750€ = 8.250€$ (2025 e seguintes)

Fonte: Elaboração Própria

7 As Tributações Autónomas

No ano de 1990 surgiram em Portugal as Tributações Autónomas, que eram liquidadas anualmente aquando da liquidação do IRC e IRS, ficando, anos mais tarde, intimamente ligadas ao CIRC (e ao CIRS no caso de Profissionais Liberais) (Sousa, 2018). As Tributações Autónomas têm uma natureza imediata, visto que recaem sobre uma determinada despesa, podendo o sujeito passivo vir a pagar imposto mesmo num ano com prejuízo fiscal, justificando na plenitude o nome “autónoma” (Pires & Mota, 2021).

Este tributo surgiu pela dificuldade em diferenciar se determinadas despesas ocorridas tinham um carácter particular associado ou se tinham um carácter empresarial (Santos & Martins, 2009).

De acordo com Marques (2018), o legislador levou em consideração dois tópicos base: o desincentivo dos sujeitos passivos a terem gastos que venham lesar desfavoravelmente a receita fiscal de IRC, visto que estes gastos nunca sairiam sob a forma de lucros distribuídos, e, por conseguinte, não seriam alvo de tributação em sede de IRC, evitar que estes gastos servissem como rendimento para os funcionários, não sendo alvo de tributação em sede de IRC nem de contribuições para a Segurança Social.

Deste modo, com uma taxa agravada, há uma tentativa de desencorajar diversas situações pontuais, como por exemplo, a aquisição de viaturas de valor demasiado elevado. Apesar de ser possível a dedução do gasto, a Tributação Autónoma vem reduzir a dedução fiscal (Palma, 2012).

Dinis (2020) afirma que Portugal é um *outlier* no que concerne às Tributações Autónomas, não havendo qualquer outro exemplo na União Europeia. As Tributações Autónomas representam uma parte variável da receita arrecadada pelo IRC, tendo atingido no ano de 2011 o seu máximo histórico, com uma representação de 19% do total do IRC arrecadado e pouco mais de 11% em 2020 (Gigante *et al.*, 2023), sendo esta, aliada ao facto das Finanças Públicas necessitarem de fontes alternativas de rendimento, uma das razões pelas quais as Tributações Autónomas serem de difícil extinção (Dinis, 2020).

As Tributações Autónomas estão previstas no artigo 88º do CIRC. Este refere o tipo de operações que estão sujeitas a uma taxa, sendo estas: despesas não documentadas, encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos relativos a viaturas (com

exceções), encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, encargos efetuados ou suportados relativos a ajudas de custo ou deslocação em viatura própria, lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, gastos relativos a indemnizações ou gastos relativos a bónus e remunerações variáveis atribuídas a gestores ou administradores (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

Tabela 9 – Taxas das Tributações Autónomas

Tipo de Despesa	Taxa ¹¹
Despesas não documentadas	50% (70% taxa agravada)
Despesas de representação	10%
Pagamentos a entidades com regime fiscal claramente mais favorável ¹² / Contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas	35% / 55%
Ajudas de custo e deslocação em viatura própria (não faturadas a cliente)	5%
Indemnizações a gestores/administradores/gerentes	35%
Bónus e remunerações variáveis pagas a gestores/administradores/gerentes ¹³	35%
Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial de IRC	23%

Fonte: (*Guia Fiscal 2024 – IRC, 2024*)

¹¹ Há uma sobretaxa a todas as Tributações Autónomas de 10% caso a empresa tenha tido prejuízo fiscal, exceto no ano de início de atividade e seguinte

¹² Lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis (Portaria n.º 150/2004, 2004)

¹³ Que representem 25% ou mais da remuneração anual e de valor superior a 27.500€

Tabela 10 – Taxas das Tributações Autónomas a Viaturas

Tipo de Viatura ¹⁴ Custo de Aquisição	Híbridos Plug-In ¹⁵	GNV	Outros
$X < 27.500€$	2,5%	2,5%	8,5%
$27.500€ \leq X \leq 35.000€$	7,5%	7,5%	25,5%
$X > 35.000€$	15,0%	15,0%	35,0%

Fonte: (Guia Fiscal 2024 – IRC, 2024)

8 Os Benefícios Fiscais

O Sistema Fiscal Português dispõe de diversos benefícios fiscais com a finalidade de incentivar determinados setores de atividade ou regiões, tendo um papel preponderante no desenvolvimento económico de Portugal (Barbosa, 2018).

Segundo Castro (2006), as políticas económicas têm influência na taxa de crescimento económico de um país, e, segundo um estudo da própria autora, verificou-se que o nível de fiscalidade influencia a deliberação de investir, afetando consequentemente a expansão económica, tendo concluído que o usufruto de benefícios fiscais é crucial para o equilíbrio da economia.

Os benefícios fiscais são classificados como uma despesa fiscal, visto que na perspetiva do Estado, os mesmos representam uma perda de receita fiscal, devendo ser quantificada anualmente no Orçamento do Estado (Sanches, 2006).

Introduzido em 1989, o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) define no artigo 2º que os benefícios fiscais são medidas de carácter excecional destinadas a reduzir ou eliminar o gasto fiscal incutido ao sujeito passivo e que os mesmos se observam de diferentes formas: reduções ou isenções de taxas, deduções à Matéria Coletável ou à Coleta, amortizações e reintegrações acentuadas. É importante perceber que deve haver uma distinção clara entre aquilo que é um benefício fiscal e aquilo que é uma não sujeição

¹⁴ Para viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica, a taxa de Tributação Autónoma é de 10% caso o custo de aquisição seja superior a 62.500€

¹⁵ As viaturas híbridas plug-in têm de ter baterias carregáveis através da rede elétrica, com autonomia no modo elétrico de pelo menos 50km e emissões inferiores a 50g CO₂/km

tributária, como é legislado no artigo 4º do EBF (Barbosa, 2018; Estatuto Dos Benefícios Fiscais, 1989).

O EBF está dividido em três partes: do artigo 1º ao artigo 15º define aquilo que são os princípios gerais, do artigo 16º ao artigo 66º-B estabelece os benefícios fiscais com caráter estrutural e do artigo 67º ao artigo 74º são estipulados os benefícios com índole temporária (Estatuto Dos Benefícios Fiscais, 1989), existindo mais benefícios fiscais em legislação à parte (Barbosa, 2018).

Dos diversos benefícios fiscais para as empresas, o EBF separa-os pelas seguintes categorias:

- Artigo 16º ao 19º – Benefícios fiscais de natureza social;
- Artigo 20º ao 21º – Benefícios fiscais à poupança;
- Artigo 22º ao 32º-D – Benefícios fiscais ao sistema financeiro e mercado de capitais;
- Artigo 33º ao 36º – Benefícios fiscais às zonas francas;
- Artigo 41º ao 43º-D – Benefícios fiscais à capitalização;
- Artigo 60º – Benefícios fiscais à reestruturação;
- Artigo 61º ao 66º – Benefícios fiscais relativos ao mecenato;
- Artigo 66º-A – Benefícios fiscais às cooperativas;
- Artigo 67º ao 74º – Benefícios fiscais temporários (Barbosa, 2018; Estatuto Dos Benefícios Fiscais, 1989).

O Código Fiscal do Investimento (CFI) foi aprovado em 2014, tendo revogado o anterior Código Fiscal do Investimento de 2009 (Código Fiscal Do Investimento, 2014).

No artigo 1º do CFI estão estabelecidos diversos benefícios fiscais, sendo destacados por Friezas (2022) os seguintes: Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), Regime de Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) e o Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II). É importante referir que o autor supramencionado fez a publicação meses antes da revogação da DLRR em janeiro de 2023, sendo substituído pelo Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE), criado pelo artigo 251º da Lei do Orçamento do Estado para 2023, através do aditamento do EBF do artigo 43º-D (Lei n.º 24-D/2022, 2022).

O RFAI, previsto no CFI, é um benefício fiscal de apoio ao investimento, como o próprio nome o diz. O artigo 22º do CFI prevê quais os investimentos relevantes para aplicação deste benefício, sendo elas: Ativos Fixos Tangíveis (AFT) novos (com algumas exceções como alguns tipos de terrenos ou alguns tipos de viaturas), Ativos Intangíveis (AI), Custos Salariais decorrentes da criação de postos de trabalho para indivíduos com o nível 7 ou 8¹⁶ (Mestrado ou Doutoramento) (Código Fiscal Do Investimento, 2014).

É efetuada uma Dedução à Coleta (ver: Tabela 7 – Quadro Resumo do Cálculo do Imposto) com um limite de 50% da Coleta apurada ou 100% da Coleta apurada se for nos primeiros três períodos de tributação, sendo feita da seguinte forma, tal como é descrito no artigo 23º do CFI:

- Investimento realizado em regiões elegíveis constantes na tabela do n.º 1 do artigo 43º do CFI¹⁷:
 - 30% até 15.000.000€ das aplicações relevantes;
 - 10% relativo à parte que exceda 15.000.000€ das aplicações relevantes;
- Investimento realizado em regiões elegíveis constantes na tabela n.º 2 do artigo 43º do CFI¹⁸:
 - 10% das aplicações relevantes;
- Isenção ou redução do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), isenção ou redução de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período até 10 anos a contar da aquisição ou construção e isenção de Imposto do Selo (IS) de investimentos que sejam aplicações relevantes (Código Fiscal Do Investimento, 2014).

O SIFIDE II, presente entre os artigos 35º ao 42º do CFI, vai vigorar entre os períodos de tributação de 2014 até 2025. Este benefício fiscal aplica-se a despesas de investigação e despesas de desenvolvimento (Código Fiscal Do Investimento, 2014).

As despesas elegíveis são, por exemplo: aquisições de AFT novos desde que sejam para atividades de Investigação e Desenvolvimento, despesas com pessoal com uma habilitação mínima de nível 4¹⁹ (Ensino Secundário e nível 3 de formação) afetas a

¹⁶ Ver Quadro Nacional de Qualificações (Portaria n.º 782/2009, 2009)

¹⁷ Norte, Centro e Alentejo: 25%; Região Autónoma da Madeira: 35%; Região Autónoma dos Açores: 45%

¹⁸ Algarve e Grande Lisboa: 10%

¹⁹ Ver Quadro Nacional de Qualificações (Portaria n.º 782/2009, 2009)

atividades de Investigação e Desenvolvimento, custo com registos e manutenção de patentes, entre outros (Código Fiscal Do Investimento, 2014). O SIFIDE II permite recuperar até 82,5% das despesas que não tenham tido qualquer apoio do Estado não reembolsável (*SIFIDE II*, 2024).

O artigo 38º do CFI estipula que podem ser efetuadas Deduções à Coleta (ver: Tabela 7 – Quadro Resumo do Cálculo do Imposto) numa dupla percentagem, da seguinte forma:

- Taxa Base: 32,5% (aplicável no ano corrente);
 - Majoração de 15% para micro, pequenas e médias empresas que ainda não completaram dois períodos de tributação e não beneficiaram de taxa incremental;
- Taxa Incremental: 50% (aplicável ao aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores, até um máximo de 1.500.000€) (Código Fiscal Do Investimento, 2014).

O artigo 251º da Lei do Orçamento do Estado para 2023 veio aditar o artigo 43º-D do EBF, criando deste modo o ICE (Lei n.º 24-D/2022, 2022). Este é um benefício fiscal que entrou em vigor em janeiro de 2023 com o objetivo de estimular e facilitar a capitalização das empresas através da Dedução ao Lucro Tributável (ver: Tabela 7 – Quadro Resumo do Cálculo do Imposto) no âmbito de aumentos de Capital Próprio (*Benefícios Fiscais – Incentivo à Capitalização Das Empresas*, 2024). A Dedução ao Lucro Tributável (ver: Tabela 7 – Quadro Resumo do Cálculo do Imposto) tem como limite o maior entre: 4.000.000€ ou 30% dos *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*²⁰ (EBITDA). A parte excedente aos 30% será dedutível na determinação do Lucro Tributável de até cinco períodos seguintes, nunca excedendo os limites.

De acordo com o n.º 6 do artigo 43º-D do EBF (Estatuto Dos Benefícios Fiscais, 1989), as operações elegíveis são os aumentos de Capital Próprio que resultem de:

- Entradas a dinheiro para constituição de sociedades ou aumento de capital da sociedade beneficiária;
- Entradas em espécie para aumento do capital que correspondam à conversão de créditos em capital;

²⁰ Lucro Antes de Depreciações, Amortizações, Gastos de Financiamento Líquidos e Impostos

- Prémios de emissão de participações sociais;
- Lucros contabilísticos distribuíveis como Resultados Transitados, Reservas ou Capital.

8.1 Participation Exemption

Antes da Reforma do IRC em 2014, o regime para evitar a Dupla Tributação Económica era o método da isenção. Este método no enquadramento nacional era bastante limitado quando face a outros países da União Europeia – a regra de distribuição de dividendos era limitada a lucros e/ou reservas com origem na União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça, ademais de que não se aplicava à maioria das empresas com exceção das Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) no que concerne às mais-valias. Não estando em vigor em Portugal qualquer outro método, as empresas com participações sociais fora da União Europeia eram tributadas mais que uma vez pelo mesmo facto económico, ocorrendo a Dupla Tributação Económica (Vieira, 2020).

Deste modo, o CIRC tem uma subsecção dos artigos 51º ao 51º-D denominada “Dedução de lucros e reservas distribuídos e de mais e menos-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais” onde prevê como eliminar a Dupla Tributação Económica. Para os lucros e reservas distribuídas não serem alvo de tributação, têm de se verificar os três seguintes requisitos, previstos no n.º 1 do artigo 51º do CIRC:

- Detenção (de forma direta ou de forma direta e indireta) de uma participação de pelo menos 10% do Capital Social ou direito de votos;
- Participação com uma duração mínima de um ano de modo ininterrupto;
- Não abrangência pelo Regime da Transparência Fiscal²¹;
- A entidade que distribui lucros ou reservas tem de ser sujeita e não isenta a IRC ou imposto similar e a taxa aplicável não seja inferior a 60% de 21% (taxa de IRC) – ou seja, tem de ser superior a 12,60%;

²¹ Transparência Fiscal – artigo 6º CIRC: Apura-se o Lucro Tributável das pessoas coletivas, mas são apenas tributadas em sede de IRC quanto às Tributações Autónomas e os sócios são tributados diretamente em sede de IRC ou IRC consoante sejam pessoas individuais ou coletivas respetivamente (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014)

- A entidade que distribui lucros ou reservas não pode ter domicílio fiscal num território com um regime de tributação claramente favorável²² (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

No que concerne às mais-valias e menos-valias, qualquer que seja o reinvestimento feito das mais-valias de participações sociais, quer seja total, quer seja parcial, estas estão isentas de tributação desde que detidas por mais de um ano ininterruptamente, segundo o artigo 51º-C do CIRC (Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas – CIRC, 2014).

9 A Complexidade do Sistema Fiscal Português

As exigências financeiras do Estado são resultado das próprias funções que lhe são confinadas: função política, legislativa, judicial e administrativa (Amorim & Azevedo, 2016). É como respostas a estas exigência que surge a tributação, cuja função primária é a obtenção de receitas para o Estado (Pereira, 2018).

Jackson & Milliron (1986) afirmavam anos antes da reforma fiscal que introduziu o CIRS e o CIRS que a complexidade do sistema fiscal deriva não só da proporção que os códigos fiscais atingem, mas também de todas as particularidades que a legislação contém. Verificou-se anteriormente neste trabalho (ver: Capítulo I – Evolução da Tributação e Contabilidade em Portugal) que Portugal nunca teve uma fiscalidade simples, especialmente a partir do século XX, com a introdução de vários códigos fiscais. Atualmente, o extenso número de códigos fiscais mantém-se elevado, tendo-se verificado por exemplo, num subtópico supramencionado (ver: 8 Os Benefícios Fiscais) que existem vários diplomas que contêm Benefícios Fiscais.

Apesar de não existir uma métrica simples para aferir a complexidade fiscal de um país, Lopes & Santos (2013) referem vários indicadores: número de impostos do país, a perceção da complexidade dos contribuintes face aos impostos, a extensão dos códigos fiscais e a necessidade de recorrer a profissionais para o preenchimento e/ou entrega das declarações fiscais. Na sua generalidade, os sistemas fiscais são altamente complexos, e,

²² Lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis (Portaria n.º 150/2004, 2004)

segundo Borrego *et al.* (2016), Portugal teve vários esforços com o objetivo de simplificar o sistema fiscal, mas sem grande sucesso.

Apesar de à primeira vista parecer óbvio que um sistema simples será o melhor, existe uma divergência de opiniões. Lopes (2003) defende que um sistema fiscal deve ser simples, objetivo e evidente para todos, contudo, Oliver & Bartley (2005) têm uma visão antagónica, considerando que um sistema fiscal deve ter um certo nível de complexidade de modo a atingir os princípios tributários.

Borrego (2015) considera que Portugal é um país líder no que concerne à complexidade e burocracia de temas tributários. A Deloitte elabora anualmente o “Observatório da Competitividade Fiscal”, que no ano de 2023 concluiu que 72% dos inquiridos (empresas) consideram que o sistema fiscal português é demasiado complexo, tendo sofrido um aumento de 4 pontos percentuais face ao ano de 2022 (*Observatório Da Competitividade Fiscal 2023*, 2023).

É possível concluir que o sistema fiscal português é complexo, levando a uma estabilidade reduzida por parte dos contribuintes e também nos profissionais da área. Indo de encontro ao que Lopes & Santos (2013) defendem, Portugal tem um elevado número de impostos, a perceção dos contribuintes perante a fiscalidade é que a mesma é demasiado complexa e ineficaz, tal como se pôde constatar no relatório da Deloitte (*Observatório Da Competitividade Fiscal 2023*, 2023) e que grande parte dos contribuintes tem de recorrer a ajuda de terceiros, nomeadamente profissionais da área, para elaborar as declarações financeiras e apurar os impostos (Costa, 2020), podendo esta complexidade levar ao incumprimento fiscal, visto que, de acordo com Lopes (2008), quanto mais confusa, subjetiva e complexa for a lei, mais difícil se é o cumprimento fiscal por parte dos contribuintes.

CAPÍTULO III – A CONTABILIDADE E A FISCALIDADE AMERICANA

A profissão de contabilista certificado nos Estados Unidos surge em 1896, uma década após a criação da primeira entidade de regulamentação da contabilidade no país, que viu durante os anos posteriores sucessivas criações e fusões de novas entidades (Edwards, 1988).

“*In this world nothing can be said to be certain, except death and taxes*” é uma das citações mais célebres de Benjamin Franklin, considerado um dos fundadores dos Estados Unidos (Franklin, 1789). Aquando da escrita desta frase, os Estados Unidos já tinham formas de tributação de rendimentos, criadas pela América do Norte Britânica ainda no século XVII, que após a Revolução Americana ocorrida no final do século XVIII, modificou e evoluiu para aquilo que é na atualidade (Brownlee, 2016).

10 A Evolução da Contabilidade nos Estados Unidos

Foi possível observar em vários documentos do século XVIII a utilização dos princípios contabilísticos de Luca Pacioli por parte dos Estados Unidos (ver: 1.2 A Contabilidade até ao Século XX) (King & Case, 2007).

A Independência Americana que ocorreu no final do século XVIII não modificou as relações com o Reino Unido no que concerne às práticas contabilísticas e fiscais. A contabilidade nos Estados Unidos estabelece-se efetivamente no período da Revolução Industrial, quando o Reino Unido expandiu globalmente as suas indústrias. Rapidamente os Estados Unidos tornaram-se no país predileto para estabelecer subsidiárias até finais do século XIX, o que levou a uma forte imersão na contabilidade inglesa no território, sendo este o fator mais preponderante para a influência do Reino Unido na contabilidade americana (Carey, 1969).

De acordo com Webster (1954) foi criada no ano de 1886, a *American Association of Public Accountants* (AAPA), tendo sido a primeira organização contabilística dos Estados Unidos. A iniciativa da fundação de um órgão de regulamentação de contabilidade partiu de emigrantes britânicos e escoceses, que à chegada aos Estados Unidos para tratar, analisar e auditar matéria de cariz financeiro, se aperceberam da existência de diversas lacunas (Zeff, 2003). Carey (1969) conceitua que os britânicos

encorajaram a criação desta organização, dando início a um novo ciclo no paradigma americano.

Em 1902 surgiu uma outra entidade, chamada *Federation of Societies of Public Accountants in the United States*, tendo-se fundido em 1905 com a AAPA. Posteriormente, a AAPA viu o seu nome alterado duas vezes num curto espaço de tempo: em 1916 alterou para *Institute of Accountants in The United States of America* (IAUSA) e em 1917 para *American Institute of Accountants* (AIA). Em 1921 ocorre a criação de outra entidade, a *American Society of Certified Public Accountants* (ASCPA), que mais tarde se fundiu com a AIA, em 1936. Finalmente, no ano de 1957, há uma nova mudança de nome para *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), que permanece até aos dias de hoje (Roberts, 1987).

Com o objetivo de cimentar o ensino da contabilidade nos Estados Unidos, no ano de 1915 é fundado um organismo chamado *American Association of University Instructors in Accounting* (AAUIA), tendo alterado o seu nome em 1936 para *American Accounting Association* (AAA) (Hornok & Flesher, 2020). A AAPA emitiu em 1917 um documento chamado *Uniform Accounting*, que previa modelos de auditoria e apresentação das Demonstrações Financeiras, contudo, até 1930 não havia qualquer regulamentação sobre as mesmas e não existindo inclusive qualquer documento legal que obrigasse a determinado tratamento contabilístico ou processos de auditoria (Levy, 2020).

O período dos anos 20 do século XX foi marcada pelo elevado crescimento do mercado de ações americano. Contudo, no ano de 1929, ocorreu aquela que foi até à data e nos 30 anos seguintes, a maior quebra da NYSE, conhecida por *Wall Street Crash of 1929*, que levou o país a entrar na Grande Depressão dos anos 30 do século XX (Quah & Crowley, 2009).

Impulsionada pela Grande Depressão, a NYSE celeremente mudou a opinião acerca da negação de auditorias independentes às empresas cotadas em bolsa. Deste modo, houve um trabalho por parte do AICPA de forma a desenvolver práticas contabilísticas, levando à apresentação de seis recomendações à NYSE no ano de 1933. A *Wall Street Crash of 1929* permitiu observar às lacunas contabilísticas, tendo levado a uma maturidade da contabilidade dos Estados Unidos (Cristina, 2012; Melnyk, 2013).

Com vista à regulação do mercado através da exigência da prestação de informação financeira e outras informações significativas por parte das empresas de modo a aumentar

a transparência para com os investidores, foi aprovado no ano de 1933 o *Securities Act*. Já no ano de 1934, foi aprovado o *Securities Exchange Act* e criada a *Securities and Exchange Commission* (SEC). Segundo diversos autores, o papel da SEC foi essencial para amenizar a quebra de confiança dos investidores, contudo, outros autores têm uma opinião divergente, reiterando que houve diversas falhas que demoraram demasiado tempo a serem observadas, levando à impossibilidade de uma retificação (Katz, 2009; Wheeler, 1983). Cristina (2012) afirma ainda que houve um elevado aumento de pressão nos contabilistas e auditores devido à excessiva convicção que era depositada relativamente confiabilidade das Demonstrações Financeiras elaboradas e revistas pelos mesmos, respetivamente.

A meio da década de 30 do século XX, o SEC, a AICPA e a AAUIA iniciaram um trabalho conjunto para desenvolvimento de Normas Contabilísticas, tendo sido criado o *Committee on Accounting Procedures* (CAP) com o objetivo de produzir e divulgar as Normas Contabilísticas (Zeff, 2016). Contudo, o CAP durou cerca de duas décadas devido à preferência da maioria dos contabilistas pela visão da AAA e por conflitos internos entre o SEC e o CAP (Evans, 2003).

Após a 2ª Guerra Mundial, houve uma propensão para criar um sistema nacional e também internacional de contabilidade (Melnyk, 2013). Em 1950, já se observava uma ampla aceitação por parte de todos os estados e territórios na adoção do U.S. GAAP, sendo comum o ensino das disciplinas dessa área nas principais universidades e um notável aumento na produção de literatura sobre o tema. Deste modo, na década de 60 do século passado, o AICPA estabelece um comité de modo a iniciar uma padronização contabilística. Segundo Zeff (2012), esta foi a primeira tentativa de normalização internacional, com os Estados Unidos a organizar o Oitavo Congresso Internacional de Contabilidade, onde bastantes intervenientes abordaram a urgência da convergência contabilística internacional.

Seguindo a tendência para o desenvolvimento da contabilidade internacional, é fundado em 1973, o *International Accounting Standards Committee* (IASC), um organismo privado criado por profissionais da área, visando a normalização contabilística. Houve também, no ano de 1977 a criação de um outro organismo, o *International Federation of Accountants* (IFAC) (Melnyk, 2013).

Street & Gray (1999) afirmam que até à década de 80 do século XX, os Estados Unidos estavam a trabalhar visando apenas o contexto da nação no que concerne à uniformização das práticas contabilísticas através de revisões ao U.S. GAAP. Posteriormente, já para o fim da década, o envolvimento do *Financial Accounting Standards Board* (FASB) com o objetivo de uniformizar a contabilidade a nível internacional, levou os Estados Unidos a convergir para a uniformização.

Com a necessidade de uma nova estrutura, no início do século XXI, o IASC foi trocado pelo IASB (Whittington, 2016). De acordo com Melnyk (2013), o verdadeiro início da colaboração do FASB com o IASB foi apenas em 2002, com o intuito de aperfeiçoar tanto o U.S. GAAP como as Normas Internacionais, levando a uma lenta padronização dos normativos.

De acordo com Daske (2006) e contrariamente ao que acontece na União Europeia, onde entre os anos de 2005 a 2007 as empresas cotadas em bolsa viram-se obrigadas a adotar as Normas Internacionais, nos Estados Unidos não existe qualquer obrigatoriedade da utilização das mesmas.

Apesar de não haver imposição, várias jurisdições pedem dois reportes financeiros: um deles feito de acordo com o U.S. GAAP e outro deles feito de acordo com as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) ou as *International Accounting Standards* (IAS). Este acontecimento é explicado pelo facto de os Estados Unidos terem vários investimentos em empresas não americanas com exigência de reporte de acordo com as normais internacionais (Langmead & Soroosh, 2009).

11 A Evolução da Tributação nos Estados Unidos

Tal como referido no tópico supra (ver: 10 A Evolução da Contabilidade nos Estados Unidos), houve um grande impacto do Reino Unido na contabilidade e na fiscalidade americana. No século XVIII já existia tributação nos Estados Unidos, quer a nível interno, quer a nível externo por parte do Reino Unido, sendo um dos fatores que contribuiu para a Guerra da Independência (King & Case, 2020). Countryman (2003) vai ainda mais longe, afirmando que os impostos foram o principal fator, perante o descontentamento generalizado perante a situação tributária imposta pelo Reino Unido, cujo peso excessivo

dos impostos era justificado pelas dificuldades económicas que se faziam sentir após a Guerra dos Sete Anos.

Durante o período que antecedeu a Guerra Civil Americana, houve um avanço significativo dos Estados Unidos em direção ao comércio livre. O Reino Unido, que havia iniciado essa jornada no início da década de 1820, influenciou bastante esta tendência americana. Esse movimento começou a desenvolver-se em 1833, quando houve uma redução de tarifas, resultando numa diminuição do protecionismo. O fim das *British Corn Laws* em 1846, que era uma forma de tributar os cereais importados de outros países pelo Reino Unido, influenciou a criação da *Walker Tariff* pelos Estados Unidos em 1847. Esta tarifa reduziu em quase metade as tarifas de importação e exportação de bens, tornando na década mais marcante para a progressão do comércio livre (Brownlee *et al.*, 2017; Rowe, 2020).

A Guerra Civil trouxe um clima de mudança no paradigma fiscal americano, tendo havido um retrocesso para um estado protecionista, como era anteriormente à emanação da *Walker Tariff*. Com a entrada da *Morrill Tariff* em 1861, os Estados Unidos aumentaram as tarifas das importações, iniciando então o movimento protecionista, havendo taxas de 40% e 50% ou até de 100% em algumas ocasiões, sendo considerados o país mais protecionista do mundo nessa época. Foi também nesse mesmo ano criado o *Revenue Act of 1861* para acatar com as despesas da guerra, tendo-se tornado no primeiro imposto sobre as rendas americano, com uma taxa de 3%, que no ano seguinte se tornou num imposto progressivo que ia dos 3% aos 5% (Brownlee *et al.*, 2017; Engerman & Gallman, 1996; Flaherty, 2001).

Ao longo de quase cinco décadas que o ambiente tributário americano era um regime protecionista, que apenas foi possível pela saída dos membros do Congresso americano que defendiam o livre comércio e as baixas tarifas aquando do início da Guerra Civil. Em 1913, com a emanação do *Revenue Act of 1913*, o país entrou novamente num caminhar para o livre comércio (Brownlee *et al.*, 2017; Terrill, 1973).

No início do século XX os impostos começaram como *class tax*²³, ou seja, para apenas para algumas classes de rendimento, tendo passado para *mass tax*²⁴, ou seja, uma tributação mais idêntica à atual apenas durante a Segunda Guerra Mundial. Quando

²³ Tributação de classes

²⁴ Tributação em massa

comparado com a Europa, os Estados Unidos começaram mais tarde com este modelo de tributação: por exemplo, a Dinamarca já tinha antes de 1920 um sistema bem desenvolvido de taxas sobre o consumo (Martin, 2015).

Esta tardia adoção por parte dos Estados Unidos é explicada pela recusa da classe trabalhadora face aos impostos: houve uma grande revolta por parte da população nas propostas tributárias que ocorreram em 1916 e 1935 (Prasad, 2012).

Tal como referido anteriormente, os Estados Unidos apenas começaram com uma tributação mais forte apenas durante a Segunda Guerra Mundial, acompanhando a tendência dos países quando em alturas de conflitos bélicos, diversas vezes supramencionado. A partir de 1960, o país procurou reduzir o peso dos impostos sobre as rendas, não tendo o efeito desejado, visto que a classe empregadora tivera forma de transferir a tributação para a classe trabalhadora (Martin, 2015).

O *Revenue Act of 1962* promulgado por John F. Kennedy visou reduzir taxas sobre os rendimentos coletivos, introduziu os créditos fiscais, que são medidas de incentivo para as empresas, objetivando o crescimento económico. Foi promulgado dois anos depois o *Revenue Act of 1964* pelo facto de o antecessor não ter tido os efeitos desejados, introduzindo reduções nos impostos pessoais e com a introdução de novos créditos fiscais, com o objetivo de aumentar a competitividade entre as empresas e estimular o emprego (Martin, 1991, 2015).

Alt (1983) refere que quando um país está numa situação financeira fragilizada, a política tem um forte papel na obtenção de receita: através de rendimentos, capital, consumo e património e quanto ao grau de progressividade.

Os países Sociais-Democratas são geralmente caracterizados por taxas elevadas no rendimento e no consumo e taxas baixas na tributação de capital e de património. Existem depois as nações de Democracia Cristã, que quando comparadas com os Sociais-Democratas, têm um nível de global de tributação inferior, mas com um grande fardo nos impostos sobre o rendimento, nomeadamente nos rendimentos individuais. Por fim, existem os países Liberais, onde estão inseridos os Estados Unidos. Estes normalmente têm contribuições bastante mais baixas que nos outros sistemas, contudo, têm taxas progressivas mais elevadas nos impostos sobre o património e sobre o rendimento. Nos anos 2000, George W. Bush promulgou as *Bush Tax Cuts*, que reduziram de forma significativa as taxas dos impostos sobre o rendimento e de capitais, beneficiando os

contribuintes com rendimentos mais elevados, o que reduziu a progressividade (Beramendi & Rueda, 2007; Martin, 2015; Steinmo, 1993).

12 *Corporate Income Tax*

Os Estados Unidos são um país que tem por base a *Common Law*, com uma divisão governamental em Federal, Estadual e Municipal, todos com autoridade de legislar, regulamentar e tributar, sendo que cada Estado possui o seu próprio sistema legal. Relativamente à tributação sobre os rendimentos das empresas, a *Corporate Income Tax*²⁵ (CIT) Federal é de 21%. Como um país dividido em Estados, cada um com autonomia, a CIT Estadual varia entre 1% e 12%, havendo alguns Estados que optaram por não tributar o rendimento empresarial. Na Califórnia, onde se situam as sedes de muitas empresas do setor tecnológico, como a Apple, Alphabet Inc. (Google) ou Intel, a CIT Estadual é de 8,84%, mas no Texas, lar de várias entidades do setor da energia como, por exemplo, a ExxonMobil ou a Chevron, a CIT Estadual não existe (Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

Tal como acontece em Portugal, o ponto de partida para o Total de Imposto a Pagar ou a Recuperar é o RLP, que é proveniente da contabilidade. Após o cálculo do RLP, o *Internal Revenue Code*²⁶ (US-IRC) prevê diversos ajustamentos possíveis de modo a chegar ao Lucro Tributável, utilizando um modelo específico do país chamado *Form 1120*, equivalente à Modelo 22 em Portugal.

Dos §161 ao §199-A do US-IRC estão previstas as deduções para pessoas singulares e para pessoas coletivas. O §163 do US-IRC (*Interest*) permite a dedução de juros pagos ou acumulados em dívidas comerciais, estando limitado pela *Business Interest Expense Limitation* que foi introduzida em 2017. Esta lei veio determinar que a dedução do juro só pode ser, no máximo, até 30% dos *Earnings Before Interest and Taxes*²⁷ (EBIT), estando as empresas com um Volume de Negócios médio dos últimos 3 anos inferior a 25.000.000 de USD isentas desta limitação (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

²⁵ Imposto sobre o Lucro das Empresas

²⁶ Código dos Rendimentos Interno (numa tradução livre) e utilizar-se-á a sigla US-IRC de modo a não confundir com IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas)

²⁷ Lucro Antes de Depreciações e Amortizações

As Amortizações dos Ativos Intangíveis previstas no §197 do US-IRC (*Amortization of Goodwill and Certain Other Intangibles*) também são dedutíveis, com a exceção, por exemplo, dos Ativos Intangíveis criados pela própria entidade (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

O §162 do US-IRC (*Trade or Business Expenses*) prevê diversas deduções possíveis: Salários e benefícios aos empregados, desde que o montante seja razoável (os pagamentos excessivos podem ser reclassificados como dividendos não dedutíveis), rendas pagas para utilização por parte da entidade, gastos com publicidade desde que diretamente relacionadas com o negócio ou honorários pagos por serviços legais relacionados com o negócio, salvo em defesas de casos criminais. Em suma, todas as despesas relacionadas com a atividade ordinária da empresa são geralmente dedutíveis (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

As Despesas com Investigação e Desenvolvimento (R&D) são dedutíveis na sua totalidade. Ao invés, estas podem ser capitalizadas e amortizadas ao longo de 5 anos. O §174 do US-IRC (*Amortization of Research and Experimental Expenditures*) prevê algumas exceções, como é o caso das despesas incorridas para averiguar a existência de minérios (incluindo gás e petróleo) ou melhoria de propriedades para R&D (neste caso serão tratadas como AFT) (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

São ainda dedutíveis as Depreciações de acordo com o §167 (*Depreciation*) do US-IRC. São permitidos vários métodos de depreciação diferentes nos Estados Unidos, tais como o Método da Linha Reta, onde o ativo é depreciado pelo mesmo valor ao longo da sua vida útil, *Declining Balance*, que é um método de depreciação que vai reduzindo o valor depreciado ao longo da vida útil ou o *Modified Accelerated Cost Recovery System* (MACRS), que é o método mais utilizado no país, é caracterizado por depreciações aceleradas, utilizando dois sistemas: *General Depreciation System* (GDS) onde se utiliza métodos como o *Declining Balance* e o *Alternative Depreciation System* (ADS) onde é utilizado o Método da Linha Reta (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

Dos §241 ao §250 do US-IRC verificam-se as deduções especiais para empresas. O §243 do US-IRC (*Dividends Received by Corporations*) permite que seja deduzida uma determinada percentagem (dedução de 50%, 65% ou 100% se as participações forem

inferiores a 20%, inferiores a 100% ou 100% respetivamente). Já o §245 do US-IRC (*Dividends Received From Certain Foreign Corporations*) permite deduzir 50% do valor dos dividendos oriundos de certos países, com a exceção de participações inferiores a 10%, países não elegíveis ou se houve um acordo entre os Estados Unidos e a nação em questão que ateste uma dedução diferente (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

Da mesma maneira que Portugal tem despesas não dedutíveis em sede de IRC, os Estados Unidos também as têm. Previstas na parte IX do Subcapítulo B (*Items not Deductible*), existem uma série de despesas que não devem ser consideradas para o cálculo do Lucro Tributável, aumentando o mesmo. O §263 do US-IRC (*Capital Expenditures*) impede a dedução imediata de despesas que devem ser capitalizadas, ou seja, são levados a ativo e depreciados ao longo do tempo. Existem algumas exceções que permitem a dedução imediata de certos gastos, tais como as reparações que não aumentem a vida útil ou o valor de um ativo ou então os ativos de valor reduzido²⁸ (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

O §265 do US-IRC (*Expenses and Interest Relating to Tax-Exempt Income*) impede que os juros pagos para gerar uma renda isenta de impostos sejam dedutíveis. Deste modo, o Estado impede um duplo benefício para o contribuinte, ou seja, não permite uma isenção de impostos na renda aliada a uma dedução dos juros da mesma (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

Depois de calculado o Lucro Tributável, o §172 do US-IRC (*Net Operating Loss Deduction*) permite a dedução de prejuízos em anos futuros, de forma idêntica ao que acontece em Portugal. O *Net Operating Loss* (NOL) tem como objetivo proporcionar um alívio fiscal às empresas durante os anos subsequentes a um ou vários anos sem lucros (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024).

O NOL ocorre quando as deduções efetuadas ao RLP excedem aquilo que seria o Lucro Tributável, ou seja, o Lucro Tributável ficaria negativo. Desta forma a empresa apresenta um prejuízo fiscal, tendo a possibilidade de o deduzir em anos futuros. A legislação americana permite que esta dedução ocorra nos 20 períodos tributáveis seguintes, sem limite de utilizações, ou seja, um NOL pode ser utilizado durante 3 anos

²⁸ Cada ativo pode ir individualmente (por fatura) até 2500 USD (5000 USD dentro de determinados enquadramentos) (IRS, 2023b)

consecutivos até se extinguir. Existe uma limitação ara a dedução do NOL, que é de 80% do Lucro Tributável do ano de utilização (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024; Tuovila, 2023).

Tabela 11 – Exemplo de um NOL

Ano	Prejuízo Fiscal / Lucro Tributável	Lucro Tributável Ajustado
2022	– 45.000€	0€
2023	– 48.000€	0€
2024	38.000€	7.600€
<p>Cálculo Auxiliar (2024): NOL: – 93.000€ (2022 + 2023) Lucro Tributável: 38.000€ (2024) Limite de Dedução: 38.000€ x 80% = 30.400€ (2024) Lucro Tributável Ajustado: 38.000€ – 30.400€ = 7.600€ (2024) NOL Restante (2022): 45.000€ – 30.400€ = 14.600€ (até 2042) NOL Restante (2023): 48.000€ (até 2043)</p>		

Fonte: Elaboração Própria

Após deduzir o NOL (se existir), chega-se ao Lucro Tributável Ajustado. É sobre este que, de acordo com o US-IRC §11 (*Tax Imposed*), se aplica a CIT Federal de 21%, com algumas exceções que não serão aprofundadas, como por exemplo, seguradoras. Aplica-se também ao Lucro Tributável Ajustado a CIT Estadual. Já referido supra, cada Estado tem autonomia para tomar decisões de matéria fiscal, ou seja, a CIT Estadual é diferente de Estado para Estado (ver: Anexo IV – Taxas Estaduais Americanas em 2024). Há Estados que têm completa isenção de taxa, outros que têm uma taxa fixas e outros que têm uma taxa escalonada, idêntica à Derrama Estadual em Portugal. Ao resultado da aplicação da CIT Federal e da CIT Estadual chamamos de Imposto Bruto (Internal Revenue Code, 2024; Worldwide Tax Summaries – United States, 2024; Loughhead, 2023; Tuovila, 2023).

A Lei americana prevê também os Créditos Fiscais. Estes são incentivos Federais ou Estaduais criados como forma de estimular certas atividades económicas. Ao contrário das deduções supramencionadas, que apenas reduzem o Lucro Tributável, os Créditos

Fiscais reduzem o Imposto Bruto, sendo o resultado desse cálculo o Imposto Total. Dentro dos incentivos existentes, podem-se destacar os seguintes: *Work Opportunity Tax Credit* que é um incentivo fiscal para as empresas que empregam indivíduos de grupos desfavoráveis (veteranos de guerra, ex-presidiários, etc.), em que, em regra, é possível deduzir ao Imposto Bruto 40% dos primeiros 6.000 USD pagos (2.400 USD) e *Energy Efficient Commercial Buildings Deduction* que permite às empresas recuperar investimentos feitos nos edifícios que visem uma melhoria da eficiência energética. Este incentivo tem vários escalões, podendo ir de 1,00 USD por pé quadrado se a poupança energética for superior a 50% (IRS, 2023a, 2023c).

Idêntico ao que acontece em Portugal, a lei americana prevê também os Pagamentos Estimados (PPC em Portugal). Nos Estados Unidos, estes pagamentos têm uma frequência trimestral e serão posteriormente deduzidos ao Imposto Total, chegando ao Total de Imposto a Pagar ou a Recuperar. Para calcular o Pagamento Estimado, deve-se fazer uma estimativa do que será o Lucro Tributável Ajustado e far-se-á um pagamento de 25% por trimestre, sendo recalculado a cada trimestre e fazendo-se os ajustes necessários pelo excesso ou defeito de estimativa do período anterior. Está também previsto a dedução do excesso de pagamento feito em anos anteriores (Pagamentos Anteriores) (IRS, 2024).

Tabela 12 – Quadro Resumo do Cálculo do Imposto nos Estados Unidos

Resultado Líquido do Período	+/- Ajustamentos	= Lucro Tributável
Lucro Tributável	– NOL	= Lucro Tributável Ajustado
Lucro Tributável Ajustado	x (CIT Federal + CIT Estadual)	= Imposto Bruto
Imposto Bruto	– Créditos Fiscais	= Imposto Total
Imposto Total	– Pagamentos Estimados – Pagamentos Anteriores	= Total do Imposto a Pagar ou a Recuperar

Fonte: Elaboração Própria

CAPÍTULO IV – OS REFERENCIAIS CONTABILÍSTICOS

Pode-se constatar que existem diferenças nas Demonstrações Financeiras dependendo do referencial utilizado. De acordo com Lin *et al.* (2012), existe uma série de estudos que refere que a adoção das Normas Internacionais aumenta a qualidade das Demonstrações Financeiras. Segundo Beuren *et al.* (2008), apesar das diferenças verificadas nas empresas que utilizam o U.S. GAAP e as empresas que utilizam as Normas Internacionais, não é economicamente significativo nem existe uma aparente assimetria de informação.

Tendo em contas as variáveis: valor, prazo da disponibilização da informação financeira, previsibilidade e acréscimos e diferimentos, existe evidência que a única variável com divergências significativas é a previsibilidade, sendo neste caso, favorável ao U.S. GAAP. Deste modo há uma maior facilidade dos *stakeholders* e dos potenciais investidores preverem resultados futuros para a entidade (Meulen *et al.*, 2007).

Um outro estudo evidencia que a comparabilidade entre empresas estrangeiras e empresas americanas aumentou depois da utilização das Normas Internacionais por parte das entidades não americanas. Existe ainda uma maior comparabilidade quando os países dessas empresas partilham características económicas, sociais e legais idênticas aos Estados Unidos (Barth *et al.*, 2012).

Tem havido já há alguns anos, uma pressão internacional para os Estados Unidos adotarem as Normas Internacionais com a premissa que traria grandes benefícios, nomeadamente, a maior facilidade de aplicação quando comparadas com as Normas Americanas (Djatej *et al.*, 2012).

Contudo, de acordo com Heffes (2008), a logística será demasiado complexa, sendo necessário um período de uma a duas décadas para se atingir a adoção. Os Estados Unidos não afirmam a adoção das Normas Internacionais, mas sim num trabalho entre o FASB e o IASB para que o U.S. GAAP se assemelhe o mais possível com as mesmas.

De modo a compreender as diferenças entre as Normas Internacionais, o U.S. GAAP e o SNC, e posteriormente entre a tributação em Portugal e nos Estados Unidos, vai-se analisar as normas que irão ser utilizadas no capítulo infra, fazendo-se uma comparação.

13 Inventários

IAS 2

A IAS 2 é a Norma Internacional que define o procedimento nos inventários. Do §9 ao §20 está descrita a mensuração: deverão ser mensurados pelo mais baixo entre o Custo e o Valor Realizável Líquido e devem ser incluídos todos os custos de compra, conversão ou outros que tenham incorrido de forma a colocar os inventários no seu local e condição atual. A norma auxilia também para os custos de inventários de um prestador de serviços, que consistem na mão-de-obra e nos gastos com pessoal diretamente envolvidos (International Accounting Standards Board, 2003a).

Do §23 ao §27 a norma especifica as Fórmulas de Custeio, sendo permitidos dois métodos: *First In, First Out* (FIFO) e Custo Médio Ponderado (CMP). Existe a obrigação de utilizar o mesmo método para inventários com natureza semelhante, não sendo permitido o *Last In, First Out* (LIFO) (International Accounting Standards Board, 2003a).

Nos §34 e §35 é referido que aquando da venda, a quantia registada desses inventários deve ser levada a gasto do período no qual o rédito é reconhecido. Tanto as perdas como as reversões em inventários devem ser reconhecidas no período em que ocorrem (International Accounting Standards Board, 2003a).

NCRF 18

Os inventários no SNC são regidos pela NCRF 18. Esta norma tem por base a IAS 2, pelo que não existe qualquer diferença e não se efetuará trabalho adicional (Comissão de Normalização Contabilística, 2015e).

ASC 330

De forma diferente à IAS 2 e à NCRF 18, a ASC 330 tem algumas particularidades. A mensuração tem por base o custo, contudo, dependendo da Fórmula de Custeio utilizada, existem diferentes tipos de Mensuração: se a entidade utilizar o LIFO ou *Retail Inventory Method*, os inventários são mensurados pelo mais baixo entre o Custo e o Valor de Mercado. Caso utilizem FIFO ou CMP, aplica-se o valor mais baixo entre o Custo e o

Valor Realizável Líquido. De forma semelhante às normas anteriores, os custos dos inventários incluem os custos de compra, conversão e outros que tenham incorrido de forma a colocar os inventários no seu local e condição atual (Financial Accounting Standards Board, 2009).

Relativamente às Fórmulas de Custeio e tal como já se constatou no parágrafo supra, a ASC tem mais métodos que a IAS 2 e a NCRF 18: é permitido o FIFO e o CMP, mas também o LIFO e o *Retail Inventory Method* (este último é raro e utilizado em situações bastante específicas), sendo permitido pela ASC 330 que as entidades utilizem diferentes métodos para inventários idênticos (Financial Accounting Standards Board, 2009).

De forma idêntica à IAS 2 e à NCRF 18, no momento de reconhecimento do rédito desse inventário deve também ser reconhecido o gasto. Os ajustes das perdas por imparidade são idênticas, contudo, a ASC 330 não permite a reversão, salvo se for por motivos de efeitos cambiais (ver: Anexo V – Quadro-Resumo IAS 2 vs. ASC 330) (Financial Accounting Standards Board, 2009).

14 Ativos Fixos Tangíveis

IAS 16

De acordo com a IAS 16, um item só deve ser reconhecido como AFT se for provável os benefícios económicos futuros fluam para a entidade e se o item possa ser mensurado com fiabilidade (International Accounting Standards Board, 2003b).

Aquando da sua mensuração, tal como previsto do §15 ao §28, os AFT devem ser mensurados pelo seu custo de aquisição, que incluem o preço de compra com todos os seus direitos de impositação e impostos de compra não reembolsáveis e quaisquer custos para colocar o ativo no seu local pretendido e nas suas condições necessárias de funcionamento (International Accounting Standards Board, 2003b).

Segundo os §29 ao §42, após o reconhecimento existem dois métodos de mensuração: o Modelo do Custo e o Modelo de Revalorização. De acordo com o primeiro, a quantia escriturada de um ativo deve ser o seu valor inicial deduzido das suas depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas. O segundo método é idêntico em termos de cálculo, considerando que a quantia escriturada de um

ativo deve ser o seu justo valor deduzido das suas depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas. Contudo, o Modelo de Revalorização implica que aquando da revalorização de um item, toda a classe deve ser revalorizada. A frequência das revalorizações depende do quão materialmente relevante pode ser a mesma e da volatilidade do justo valor do ativo (International Accounting Standards Board, 2003b).

Quanto às depreciações previstas entre os §43 e §62-A, estas devem ter em conta uma base sistemática, devendo o valor residual do ativo e a sua vida útil serem revistas pelo menos no final de cada ano económico. A IAS 16 permite diversos métodos de depreciação, tais como: método da linha reta, método do saldo decrescente ou método das unidades de produção. Relativamente às imparidades, estas são tratadas de acordo com a IAS 36 (Imparidades de Ativos) (International Accounting Standards Board, 2003b).

Do §67 ao §72 está previsto o desreconhecimento de um ativo, que deve ocorrer quando o ativo é alienado ou quando já não sejam esperados benefícios económicos futuros pelo seu uso ou alienação (International Accounting Standards Board, 2003b).

NCRF 7

A NCRF 7 tem por base a IAS 16, pelo que não existem diferenças entre as duas normas (Comissão de Normalização Contabilística, 2015b).

ASC 360

De forma idêntica às outras normas, a ASC 360 determina que o reconhecimento de um item como AFT deve apenas ocorrer quando se esperam benefícios económicos futuros e quando o seu custo seja fiável (Financial Accounting Standards Board, 2023b).

A mensuração é quase igual à IAS 16 e NCRF 7, ou seja, é o item é mensurado ao custo, de aquisição, incluindo os impostos de compra não reembolsáveis e direitos de importação, bem como os custos para colocar o ativo na localização e funcionamento correto. Apenas os custos relacionados com obrigações ambientais não são capitalizáveis (Financial Accounting Standards Board, 2023b).

A ASC 360, ao contrário das normas anteriores, permite apenas o Modelo do Custo para mensurações após o reconhecimento, ou seja, equivale a quantia escriturada do ativo equivale ao seu valor inicial deduzido das suas depreciações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, não sendo permitidas reversões das mesmas (Financial Accounting Standards Board, 2023b).

Quanto aos métodos de depreciação aceites, para além dos três permitidos pela NCRF 7 e IAS 16, é ainda permitido o método da soma dos dígitos dos anos (quotas decrescentes). As revisões do método de depreciação e da vida útil ocorrem quando houver indícios de alterações (ver: Anexo VI – Quadro-Resumo IAS 16 vs. ASC 360) (Financial Accounting Standards Board, 2023b).

15 Propriedades de Investimento

IAS 40

As Propriedades de Investimento diferenciam-se dos AFT na medida que as mesmas são detidas para obtenção de rendas e/ou valorização do capital, ou seja, gera fluxos de caixa independentes. As Propriedades de Investimento também se diferenciam visto que não são ocupadas pelos proprietários, tal como se pode verificar do §6 ao §15 (International Accounting Standards Board, 2003c).

O reconhecimento como ativo, descrito do §16 ao 19-A, é igual ao dos AFT, ou seja, tem de ser espectável que os benefícios económicos futuros fluam para a entidade e o seu custo seja de mensuração fiável (International Accounting Standards Board, 2003c).

A mensuração, de acordo com o §20 ao §29-A deve ser ao seu custo de aquisição incluindo outros custos diretamente atribuíveis. A mensuração após o reconhecimento pressupõe dois modelos: o Modelo do Custo e o Modelo do Justo Valor, previstos do §30 ao §56. O Modelo do Custo pode seguir outras normas dependendo do critério de classificação: se for conforme um item detido para venda deve seguir a IFRS 5 (Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas, se for detida por um locatário deve seguir a IFRS 16 (Locações) e em qualquer outro caso segue a IAS 16, já vista anteriormente (International Accounting Standards Board, 2003c).

Quanto ao Modelo do Justo Valor, o mesmo deve ser utilizado se o justo valor puder ser determinado com fiabilidade, sendo que as variações do mesmo são diretamente reconhecidas em resultados no período de ocorrência. A entidade deve ter o mesmo método para todas as Propriedades de Investimento. Mesmo que uma entidade utilize o Modelo do Custo, deverá sempre se divulgado em anexo o seu justo valor (International Accounting Standards Board, 2003c).

As Propriedades de Investimento poderão estar sujeitas a transferências pela alteração da sua utilização: quando o proprietário inicia uma ocupação deverá ser transferida para AFT, quando o proprietário inicia uma fase de venda deverá ser transferida para Inventários e quando o proprietário deixar de utilizar o AFT para iniciar um arrendamento deverá ser classificada como Propriedade de Investimento, tal como se pode constatar do §57 ao §65 (International Accounting Standards Board, 2003c).

De forma idêntica aos AFT, a Propriedade de Investimento deve ser desreconhecida aquando do momento da alienação, quando for retirada de uso de forma permanente ou quando não for esperado qualquer benefício económico futuro (International Accounting Standards Board, 2003c).

NCRF 11

A NCRF 11 tem por base a IAS 40, pelo que não existe qualquer diferença entre as duas normas, não se fazendo qualquer trabalho adicional (Comissão de Normalização Contabilística, 2015d).

ASC 360

O U.S. GAAP não tem qualquer distinção entre Propriedade de Investimento e AFT, tendo o mesmo tratamento de acordo com a ASC 360, pelo que não se irá fazer qualquer estudo, visto que o mesmo já foi efetuado supra (ver: Ativos Fixos Tangíveis) (ver: Anexo VII – Quadro-Resumo IAS 40 vs. ASC 360).

16 Ativos Intangíveis

IAS 38

A IAS 38 define do §9 ao §24 o reconhecimento de um Ativo Intangível. O reconhecimento deve ocorrer apenas quando o item em questão satisfizer a definição descrita pela norma: identificável, controlável, com os benefícios económicos futuros a fluir para a entidade e com fiabilidade no seu custo. É no §24 que a norma define que o Ativo Intangível deve ser mensurado ao Custo (International Accounting Standards Board, 2004). Segundo a IAS 38, existem várias formas de criação ou obtenção de um Ativo Intangível, definidas do §25 ao §67. Os Ativos Intangíveis podem ser um/a:

- Aquisição separada:
 - Mensuração inicial: Custo ou Justo Valor de qualquer outra contraprestação, acrescida dos custos de transação.
- Aquisição como parte de uma Concentração de Atividades Empresariais:
 - Mensuração inicial: Justo Valor.
- Aquisição por meio de um subsídio do Governo:
 - Mensuração inicial: Quantia Nominal ou Justo Valor.
- Troca de ativos:
 - Mensuração inicial: Justo Valor ou Quantia Escriturada do ativo cedido.
- Trespasse (*Goodwill* gerado internamente):
 - Não deve ser reconhecido como ativo
- Ativo Intangível gerado internamente:
 - Mensuração inicial: Custo (diferentes critérios) – Despesas de Desenvolvimento são capitalizáveis, mas as de Investigação não o são.

A norma refere que o dispêndio com um item intangível deve ser reconhecido como gasto salvo se fizer parte do custo do ativo ou se for adquirido numa Concentração de Atividades Empresariais (International Accounting Standards Board, 2004).

A mensuração subsequente de um Ativo Intangível pode ser pelo Modelo do Custo ou Modelo de Revalorização. No caso da entidade optar pelo segundo, todos os outros

ativos da mesma classe devem seguir esse modelo, salvo se não houver mercado ativo para o mesmo (International Accounting Standards Board, 2004).

O Modelo do Custo, previsto no §74, considera que a quantia escriturada do ativo deve ser igual ao seu custo, deduzido das amortizações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (International Accounting Standards Board, 2004).

Quanto ao Modelo de Revalorização, referido do §75 ao §87, a quantia escriturada do ativo deve ser igual ao seu justo valor, deduzido das amortizações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, devendo o justo valor estar conectado a um mercado ativo. As revalorizações devem ser efetuadas com frequência e todos os itens da classe devem ser revalorizados em simultâneo (International Accounting Standards Board, 2004).

A vida útil de um Ativo Intangível pode ser definida ou indeterminada. A norma refere que uma vida útil indeterminada não quer dizer que seja infinita. Quando o ativo tem uma vida útil definida, o mesmo está sujeito a amortizações, sendo aceites o método da linha reta ou o método das unidades de produção, referindo a norma que se deve tentar optar pelo primeiro. Um ativo com vida útil indeterminada deve ser sujeito a testes de imparidades anuais. De forma idêntica aos outros ativos, o mesmo deve ser desreconhecido no momento da alienação ou quando não se esperem quaisquer benefícios económicos futuros (International Accounting Standards Board, 2004).

NCRF 6

A NCRF 6 tem por base a IAS 38, pelo que não existem diferenças entre as duas normas, exceto na vida útil, onde se verifica uma diferença face às Normas Internacionais: é permitido que os itens tenham uma vida útil definida ou indefinida, contudo, aqueles que tenham uma vida útil indefinida deverão ser amortizados num prazo máximo de 10 anos, segundo o §105 da NCRF 6. O Ativo Intangível deverá também ser submetido a testes de imparidade quando houver indícios que possa estar em imparidade (Comissão de Normalização Contabilística, 2015a).

ASC 350

De forma idêntica às normas anteriores, o reconhecimento de um ativo intangível ocorre na aquisição individual ou com ou grupo de ativos, devendo ser identificável, controlável, com os benefícios económicos futuros a fluir para a entidade e com fiabilidade no seu custo (Financial Accounting Standards Board, 2023a).

A ASC 350 diverge na mensuração, que é unicamente ao Custo e tem critérios ligeiramente diferentes das normas:

- Aquisição separada:
 - Mensuração inicial: Custo ou Justo Valor de qualquer outra contraprestação, acrescida dos custos de transação.
- Aquisição como parte de uma Concentração de Atividades Empresariais:
 - Mensuração inicial: Justo Valor.
- Aquisição por meio de um subsídio do Governo:
 - Mensuração inicial: Não abordado.
- Troca de ativos:
 - Mensuração inicial: Não abordado.
- Trespasse (*Goodwill* gerado internamente):
 - Preço de compra, deduzido da diferença entre os ativos e passivos identificáveis da empresa.
- Ativo Intangível gerado internamente:
 - Mensuração inicial: Custo (diferentes critérios) – Despesas de Investigação e Desenvolvimento não são capitalizáveis.

Nas mensurações subseqüentes, a ASC 350 permite apenas o Modelo de Custo, ou seja, quantia escriturada do ativo deve ser igual ao seu custo, deduzido das amortizações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, não sendo permitidas reversões das mesmas (Financial Accounting Standards Board, 2023a).

Relativamente à vida útil, a mesma deverá ser definida ou indeterminada. Quanto às amortizações, os ativos com vida útil definida são amortizados ao longo da mesma. Os ativos com vida útil indeterminada são sujeitos a testes de imparidade. Como não é permitido o Modelo de Revalorização, não existem quaisquer ganhos ou perdas por variação de justo valor (Financial Accounting Standards Board, 2023a).

Por fim, quanto ao desreconhecimento do ativo, este segue a mesma ordem de ideias da IAS 38, referindo que deve haver um desreconhecimento aquando da alienação do ativo ou quando já não for espectável que o mesmo traga benefícios económicos futuros para a entidade (ver: Anexo VIII – Quadro-Resumo IAS 38 vs. ASC 350) (Financial Accounting Standards Board, 2023a).

17 Perdas por Imparidade de Clientes

IFRS 9

De acordo com o §3.1 da IFRS 9, os ativos ou passivos financeiros e instrumentos de Capital Próprio devem ser reconhecidos quando a entidade se torne uma parte das disposições contratuais do instrumento (International Accounting Standards Board, 2009).

Pelo âmbito deste trabalho, o foco nesta norma será nas dívidas comerciais e respetivas perdas por imparidade. O §5.1.3 refere que as contas comerciais devem ser mensuradas pelo seu preço de transação (International Accounting Standards Board, 2009).

Quanto às imparidades, a norma prevê uma abordagem simplificada, prevista no §5.5.15 e §5.5.16: para as contas a receber comerciais, deve ser mensurada uma provisão para perdas numa quantia igual às perdas de crédito esperadas, ou seja, a partir do momento que haja uma venda a prazo, deverá ser feita a respetiva provisão, que não é necessariamente do valor do crédito (International Accounting Standards Board, 2009).

As perdas por crédito esperadas, previstas entre o §5.5.17 e o §5.5.20, referem que as perdas previstas devem refletir uma quantia objetiva, o valor temporal do dinheiro e as informações disponíveis à data sobre eventos passado, situação atual e previsão futura, justificando a afirmação anterior que as provisões não são iguais ao valor da conta a receber (International Accounting Standards Board, 2009).

NCRF 27

A NCRF 27 refere no seu §24 que à data de cada relato se deve averiguar a imparidade de todos os ativos financeiros que não estejam mensurados ao justo valor através de resultados (Comissão de Normalização Contabilística, 2015f).

A maior divergência entre a IFRS 9 e a NCRF 27 é o facto de a norma internacional ser objetivamente mais prudente face à norma nacional. Enquanto a IFRS regista uma imparidade no momento em que surge um direito a receber, a NCRF apenas regista uma imparidade quando existir uma evidência objetiva de que o ativo se encontra em imparidade, como por exemplo: quando o cliente apresentar probabilidade de entrar em falência (ver: Anexo IX – Quadro-Resumo IFRS 9 vs. NCRF 27) (Comissão de Normalização Contabilística, 2015f).

ASC 326

A ASC 326 é muito idêntica à IFRS 9 quanto ao tratamento das imparidades nas dívidas de clientes, sendo referido que no momento em que uma dívida comercial se origina, a entidade deve reconhecer uma provisão que deve refletir as perdas esperadas ao longo da vida útil da dívida, devendo refletir uma quantia objetiva, o valor temporal do dinheiro e as informações disponíveis à data sobre eventos passado, situação atual e previsão futura (ver: Anexo X – Quadro-Resumo IFRS 9 vs. ASC 32) (Financial Accounting Standards Board, 2016).

18 Locações

IFRS 16

A IFRS 16 determina o reconhecimento das locações, devendo ser registado um Ativo sob Direito de Uso e um Passivo de Locação. O primeiro, de acordo com os §23 ao §25, é mensurado ao custo, devendo incluir o montante inicial do Passivo de Locação e quaisquer pagamentos efetuados antes ou na data de entrada em vigor. Já o Passivo de Locação deve ser registado pelo valor presente dos pagamentos da locação que não tenham sido pagos na data de entrada em vigor (International Accounting Standards Board, 2016).

Quanto às mensurações subsequentes previstas do §29 ao §43, o Ativo sob Direito de Uso é depreciado ao longo do prazo da locação ou da vida útil do ativo, a menor entre as duas. O Passivo de Locação aumenta a quantia escriturada de modo a refletir os juros e diminui a quantia escriturada de modo a refletir os pagamentos efetuados (International Accounting Standards Board, 2016).

NCRF 9

A NCRF 9 é baseada na IAS 17, antecessora da IFRS 16. Ao contrário da IFRS 16 que reconhece que os contratos de locação sejam registados no balanço, tendo eliminado a distinção entre locação financeira e locação operacional, a NCRF 9 considera que as despesas com locações operacionais devem ser contabilizadas diretamente em resultados consoante o período da renda (Comissão de Normalização Contabilística, 2015c; International Accounting Standards Board, 2016).

Segundo os §13 ao §18, para uma propriedade ser classificada como locação financeira, os benefícios e os riscos inerentes à propriedade devem ser transferidos para o locatário, devendo seguir os padrões descritos abaixo:

- O bem pode ser transmitido no final do contrato;
- Atendendo ao preço de compra final é expectável que essa opção seja exercida;
- O contrato cobre a maior parte da vida útil do bem;
- O bem é específico ao ponto de apenas o locatário o poder utilizar.

Quando não se verificarem estas premissas, a locação será operacional (Comissão de Normalização Contabilística, 2015c).

Quanto às locações financeiras, na sua apresentação na Demonstração dos Resultados, de acordo com a IFRS 16 as depreciações são custos operacionais, refletindo-se no resultado operacional, enquanto o juro se reflete nos resultados financeiros. Já na NCRF 9 é tudo refletido no resultado operacional (Comissão de Normalização Contabilística, 2015c; International Accounting Standards Board, 2016).

Conforme referido anteriormente, no Balanço, a IFRS 16 prevê um registo do direito de uso no Ativo e do financiamento no Passivo, enquanto na NCRF 9 não são refletidas

no Balanço, pois são considerados gastos (ver: Anexo XI – Quadro-Resumo IFRS 16 vs. NCRF 9) (Comissão de Normalização Contabilística, 2015c; International Accounting Standards Board, 2016).

ASC 842

Relativamente às locações, a ASC 842 é muito idêntica à IFRS 16, apesar de fazer uma distinção entre as locações financeiras e operacionais (Financial Accounting Standards Board, 2021).

Uma diferença da ASC 842 em relação ao normativo internacional e português, é que a ASC 842 não prevê as locações de Inventários, Ativos Intangíveis e Ativos em Curso (ver: Anexo XII – Quadro-Resumo IFRS 16 vs. ASC 842) (Financial Accounting Standards Board, 2021).

A globalização das empresas e a normalização contabilística são dois fenômenos que têm contribuído significativamente para a melhoria da comparabilidade e transparência das Demonstrações Financeiras. Por um lado, a globalização leva a que pequenas empresas sejam absorvidas por grandes grupos, levando muitas vezes à troca do normativo contabilístico para as IFRS ou à obrigação de fazerem Demonstrações Financeiras no referencial da empresa-mãe devido à consolidação de contas. Por outro lado, a normalização contabilística tem um papel convergente nos referenciais de diversas nações para uma padronização dos mesmos, como acontece, por exemplo, na União Europeia.

Contudo, a existência de diferentes normativos contabilísticos e fiscais, como as IFRS/IAS, SNC e U.S. GAAP, levanta questões sobre a sua influência na comparabilidade e transparência dos reportes financeiros, especialmente em multinacionais que operam em várias jurisdições. Dada a crescente importância da transparência nos mercados financeiros globais, este estudo pretende investigar até que ponto a utilização de diferentes normativos afeta a comparabilidade das Demonstrações Financeiras e a eficiência fiscal das empresas.

A presente dissertação segue uma abordagem descritiva e exploratória, bastante suportada por uma forte componente qualitativa, baseada numa revisão de literatura de artigos científicos, livros e teses. Para garantir uma maior fiabilidade, procedeu-se a uma entrevista a um Revisor Oficial de Contas de uma SROC.

Segundo Yin (2009), a investigação qualitativa é particularmente útil para explorar questões complexas e contextuais, permitindo uma análise detalhada de fenômenos dinâmicos em ambientes específicos. No caso desta dissertação, explora-se as diferenças nos normativos (fenómeno dinâmico) em dois países diferentes (ambiente específico).

Da mesma forma, Creswell & Poth (2016) destaca que a abordagem qualitativa é adequada para investigações que procuram compreender profundamente os processos e interações que ocorrem dentro de sistemas complexos, tornando-a apropriada para captar nuances e implicações mais amplas em contextos práticos. Aplicando estes conceitos, este estudo não se limita a uma análise numérica no caso prático, mas sim a compreender

como os diferentes sistemas contabilísticos e fiscais se relacionam e impactam os resultados.

A utilização de entrevistas permite captar perceções detalhadas de indivíduos experientes nos temas em análise. De acordo com Kvale & Brinkmann (2009), as entrevistas são uma ferramenta essencial para explorar as interpretações dos entrevistados, especialmente em contextos onde a experiência prática é crucial.

Patton (2014) refere que as entrevistas são particularmente úteis em estudos exploratórios, uma vez que permitem flexibilidade na recolha de informações, mantendo ao mesmo tempo o foco nos principais tópicos da investigação. Além disso, Creswell & Poth (2016) afirma que é possível obter uma análise profunda dos processos e interações dentro de sistemas complexos.

Por fim, tal como descrito por Qu & Dumay (2011), as entrevistas são meios eficazes em áreas da contabilidade e gestão, visto que permitem aos investigadores explorar a profundidade as interpretações e práticas dos entrevistados, obtendo informações que não seriam possíveis recolher de outra forma.

O objetivo geral deste estudo é compreender o impacto que os diferentes normativos contabilísticos têm na comparabilidade das Demonstrações Financeiras e o efeito que poderá ter a nível de imposto, quando se compara uma empresa com os mesmos movimentos contabilísticos, mas em países diferentes.

Os objetivos específicos passam por comparar as diferenças entre as IFRS/IAS, SNC e U.S. GAAP, analisar o impacto dessas diferenças no Balanço e na Demonstração dos Resultados, com uma menção a alguns rácios financeiros, estudar o efeito que a legislação de um país poderá ter no cálculo do imposto e sugerir potenciais recomendações para a convergência, no sentido de aumentar a comparabilidade.

Conforme contextualizado ao longo desta dissertação, Portugal utiliza maioritariamente o SNC (existem empresas que adotam as Normas Internacionais de forma facultativa e existem entidades que adotam de forma obrigatória, como é o caso da banca) e os Estados Unidos, por sua vez, utilizam o U.S. GAAP. Em termos de caso prático, vai-se ter em conta os normativos dos dois países e adicionalmente, vai-se elaborar as Demonstrações Financeiras com base nas IFRS/IAS. Deste modo, o caso prático irá incidir nas seguintes normas:

- Inventários: IAS 2, NCRF 18 e ASC 330;
- Ativos Fixos Tangíveis: IAS 16, NCRF 7 e ASC 360;
- Propriedades de Investimento: IAS 40, NCRF 11 e ASC 360;
- Ativos Intangíveis: IAS 38, NCRF 27 e ASC 350;
- Perdas por Imparidade de Clientes: IFRS 9, IAS 27 e ASC 320;
- Locações: IFRS 16, NCRF 9 e ASC 842.

Em anexos irão ficar todos os movimentos contabilísticos do caso prático, bem como as Demonstrações Financeiras e também os modelos fiscais de Portugal e dos Estados Unidos, nomeadamente a *Modelo 22* e a *Form 1120*, servindo os mesmos de suporte para as conclusões do caso prático.

CAPÍTULO VI – CASO PRÁTICO: SNC vs. U.S. GAAP vs. IFRS/IAS

Foi possível verificar na análise feita nos capítulos anteriores que existem diversas diferenças entre o normativo internacional, o normativo português e o normativo americano, bem como existem diferenças entre a tributação empresarial em Portugal e nos Estados Unidos. Deste modo, será elaborado um caso prático infra de modo a apurar as potenciais diferenças contabilísticas dos três normativos e o impacto no Balanço e na Demonstração dos Resultados e, posteriormente, as diferenças em termos de apuramento de imposto que duas empresas com as mesmas movimentações contabilísticas teriam se a sua sede fosse nos Estados Unidos ou em Portugal.

19 Caso Prático

A empresa FRIO, Lda. constituiu-se a 01/01/2021 pelo sócio A, com sede no Porto, cuja atividade principal é compra e venda de ar condicionado. O valor do Capital Subscrito e Realizado à data de constituição foi de 350.000€ e à data de 31/12/2022, mantendo-se inalterado e com RLP de 2022 distribuído.

Por simplificação, não se teve em conta o Código das Sociedades Comerciais e os seus efeitos em termos de Reservas Legais, bem como o Código do Imposto sobre Valor Acrescentado e os seus efeitos.

Nos Inventários, a empresa utiliza o FIFO nas Normas Internacionais e SNC e o LIFO no U.S. GAAP. Os Ativos Fixos Tangíveis seguem o Modelo de Revalorização nas Normas Internacionais e SNC e o Modelo do Custo no U.S. GAAP. Nas Propriedades de Investimento é utilizado o Modelo do Justo Valor nas Normas Internacionais e SNC e o Modelo do Custo no U.S. GAAP. Por fim, quanto aos Ativos Intangíveis, todos os normativos utilizam o Modelo do Custo.

Durante o ano de 2023 ocorreram as seguintes situações (ver: Anexo XIII – Lançamentos Contabilísticos):

1) Inventários

Compra de 10.000 unidades físicas (u.f.) de mercadoria M1 a 150€ por unidade (1.500.000€).

Compra de 8.000 u.f. de mercadoria M1 a 130€ por unidade (1.040.000€).

Em 2022 existiam em inventário 200 u.f. de mercadoria M2 com um valor de aquisição de 20.000€, cujo valor de mercado à data de 31/12/2022 era de 7.000€. Em 2023, com o aumento da inflação, a mercadoria M2 atingiu um valor de mercado de 30.000€. No final de 2023 foram vendidas 15.000 u.f. de mercadoria M1 e nenhuma de mercadoria M2.

2) Ativos Fixos Tangíveis

Em 2022, a entidade adquiriu um imóvel por 200.000€, com uma repartição de 25% para o terreno e 75% para o edifício, tendo sido definida uma vida útil de 50 anos e com depreciações por quotas constantes. Em 2023, este imóvel foi avaliado por um perito avaliador inscrito na CMVM, tendo sido dado um valor de 300.000€.

Foi também adquirido em 2023 um veículo totalmente elétrico por 39.500€, tendo sido decidido pela gerência uma depreciação de 4 anos pelo método das quotas constantes.

3) Propriedades de Investimento

A empresa em 2023 adquiriu um armazém com o intuito de arrendamento, pelo valor total de 100.000€, com uma repartição de 25% para o terreno e 75% para o edifício. Contudo, à data de 31/12/2023 ainda não tinha sido arrendada. A gestão definiu uma depreciação de 50 anos pelo método das quotas constantes.

4) Ativos Intangíveis

A entidade está a analisar a possibilidade de desenvolver um software para leitura de erros nos produtos vendidos. Durante a fase de investigação houve um gasto de 5.000€ e na fase de desenvolvimento houve um gasto de 20.000€, tendo este processo terminado ainda durante o ano de 2023.

A gestão optou por classificar este ativo intangível com uma vida útil indefinida, não tendo sido observado à data de balanço qualquer imparidade.

5) Perdas por Imparidade de Clientes

A 31/12/2023, o cliente A tinha um saldo de 20.000€ em mora há 30 meses;

O histórico da entidade é de ter 6% de perdas esperadas de clientes.

6) Locações

A entidade arrendou nos últimos 3 meses do ano uma loja por um período de 60 meses com pagamentos anuais de 50.000€, sem opção de compra no final do contrato e com uma taxa de desconto anual de 3%.

19.1 Impacto no Balanço e na Demonstração dos Resultados

Como seria esperado, o referencial contabilístico tem impacto nas Demonstrações Financeiras. Vai ser efetuada uma análise infra ao Balanço e à Demonstração dos Resultados para compreender em termos quantitativos as diferenças entre os três referenciais. Numa nota adicional deve-se compreender que a estrutura das Demonstrações Financeiras é ligeiramente diferente entre as IFRS/IAS e o SNC, contudo, existe um elevado grau de comparabilidade. O mesmo não se pode afirmar quanto às Demonstrações Financeiras regidas pelo U.S. GAAP, que tem diferença em termos de organização das rubricas (por exemplo, dividem os AFT por categorias ou organizam de forma diferente a Demonstração dos Resultados). Desta forma, além de se ter elaborado umas Demonstrações Financeiras seguindo as *guidelines* do U.S. GAAP, elaborou-se adicionalmente Demonstrações Financeiras comparativas organizadas conforme as IFRS/IAS, por forma a ter um maior grau de comparabilidade (ver: Anexo XIV – Demonstrações Financeiras em IFRS/IAS; Anexo XV – Demonstrações Financeiras em SNC; Anexo XVI – Demonstrações Financeiras em U.S. GAAP).

Quanto ao Ativo, a diferença mais acentuada entre as IFRS/IAS e o SNC prende-se na diferença entre a IFRS 16 e a NCRF 9 relativa às Locações. Apesar do SNC não ser tão radical nas Imparidades de Clientes, o valor não é grande o suficiente para empolar o Ativo. Em termos de Ativo Intangível, nos primeiros anos a diferença não será muito notória, contudo, com o aumento das depreciações acumuladas, haverá um fosso cada vez maior entre os dois referenciais.

Em termos de diferenças no Ativo quando comparadas as Normas Internacionais às Normas Americanas, a maior diferença é verificada ao nível da Revalorização dos AFT, algo que o U.S. GAAP não permite. A diferença é atenuada nos Inventários pela utilização do LIFO nos Estados Unidos face ao FIFO a nível de IFRS/IAS.

Por fim, quando se faz uma comparação entre U.S. GAAP e SNC no Ativo, verifica-se que a maior diferença prende-se, mais uma vez, no contraste verificado entre a NCRF 9 e a ASC 842, sendo ainda mais acentuada quando comparados os valores dos Inventários, tal como ocorre nas Normas Internacionais face ao U.S. GAAP. A discrepância não é mais elevada pela atenuação de diferenças no AFT devido à revalorização permitida pelo SNC e também pela diferença entre os clientes em virtude das Perdas por Imparidade.

Em termos de Capital Próprio e excluindo o RLP, que será analisado aquando da Demonstração dos Resultados, não existem quaisquer diferenças entre IFRS/IAS e SNC. A distinção para o U.S. GAAP deve-se à Revalorização de AFT, que vai gerar um Excedente de Revalorização no Capital.

Passando ao Passivo e não tendo em conta o Estado e Outros Entes Públicos, que será analisado na Demonstração dos Resultados, a única diferença entre as Normas Internacionais e as NCRF é justificada pelas oposições entre a IFRS 16 e a NCRF 9 quanto ao tratamento das Locações. Neste caso, as Normas Internacionais registam um Financiamento Obtido.

Quando às diferenças entre IFRS/IAS e U.S. GAAP, a única variação entre os normativos é por força da Revalorização de AFT, que gera um Passivo por Impostos Diferidos.

Por fim, o U.S. GAAP e o SNC divergem no Passivo por Impostos Diferidos, tal como ocorre nas Normas Internacionais, contudo, o que faz aumentar a diferença, e em sentido contrário, são as Locações, pelo reconhecimento de Financiamentos Obtidos, tal como ocorre entre o SNC e as IFRS/IAS.

No que concerne à Demonstração dos Resultados, apesar da diferença no EBITDA das IFRS/IAS e do SNC ser diminuta, existem variações entre as rubricas, nomeadamente nos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), onde o SNC apresenta um maior valor justificado pelas rendas pagas na Locação, ou seja, pela aplicação da NCRF 9 e nas Imparidades de Dívidas a Receber, pela maior prudência das Normas Internacionais, registando um valor mais elevado de Perdas por Imparidade.

O Gasto com Depreciações é onde se verifica a maior diferença, uma vez mais explicada pela divergência entre a IFRS 16 e a NCRF 9 quanto ao tratamento das

Locações, uma vez que, segundo as IFRS, estas são registadas como Ativo e depreciadas ao longo do contrato, servindo também para justificar a existência de Juros Suportados nas IFRS/IAS em contraste com as NCRF. A diferença do Imposto face à rubrica de Estado e Outros Entes Públicos prende-se com a desconsideração do Passivo por Imposto Diferido.

As diferenças na Demonstração dos Resultados entre as IFRS/IAS e o U.S. GAAP aparecem em diversas rubricas, complementando-se com o Balanço. Com a impossibilidade de capitalização de gastos no Ativo Intangível, não há qualquer registo no U.S. GAAP nos Trabalhos para a Própria Entidade. A margem bruta é mais elevada no referencial americano devido à utilização do LIFO nos Inventários. A reversão da imparidade do Inventário também não é possível nos Estados Unidos, registando-se assim mais uma diferença. Em termos de depreciações, a ligeira diferença é justificada pela Revalorização do AFT nas IFRS/IAS. No caso americano, o Imposto e a rubrica do Estado e Outros Entes Públicos tem o mesmo valor devido à inexistência do Passivo por Imposto Diferido, relacionado mais uma vez com a Revalorização do AFT.

Por fim, quanto às diferenças na Demonstração dos Resultados entre o U.S. GAAP e o SNC, todas elas já foram de alguma forma justificadas nas comparações supra. Verificam-se diferenças ao nível dos Inventários, no Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) e nas reversões das imparidades, verificam-se divergências nos FSE devido às rendas, verificam-se diferenças ao nível dos Trabalhos para a Própria Entidade justificadas pela capitalização de gastos e incorrem também diferenças nas Imparidades de Clientes e nos Gastos com Depreciações.

Como é descrito na Estrutura Concetual do SNC, os utentes das Demonstrações Financeiras são investidores (atuais ou potenciais), credores, clientes ou o Governo. Cada utilizador tem as suas referências e perspetivas de análise das Demonstrações Financeiras, contudo, uma parte muito importante na análise de uma empresa são os rácios. Desta forma e sabendo que os mesmos são suscetíveis a variações consoante o referencial contabilístico, vai-se fazer também uma breve análise a alguns rácios.

Em termos do rácio da Liquidez Geral, que se calcula pelo quociente entre o Ativo Corrente e o Passivo Corrente e que nos indica a capacidade de a empresa pagar as dívidas de curto prazo com os ativos de curto prazo, pode-se verificar que o SNC tem um valor mais elevado que os outros referenciais, mas sem diferenças significativas.

Quanto ao rácio da Solvabilidade, que nos indica a capacidade de a empresa liquidar todas as suas dívidas unicamente com a utilização de capitais próprios, verifica-se que o SNC tem um rácio 1,50 vezes superior aos outros dois referenciais.

Já no rácio do Endividamento, que indica a proporção de ativos que são financiados por dívida, calculando-se pelo quociente entre o Passivo total e o Ativo total, constata-se que o SNC tem um rácio ligeiramente inferior aos outros dois referenciais. A diferença não é material, justificando-se que o Passivo e o Ativo das IFRS/IAS e do U.S. GAAP estão empolados face ao SNC pelo reconhecimento da locação no Ativo e do financiamento da mesma no Passivo.

Por fim, quanto ao rácio da Autonomia Financeira, que revela a proporção de ativos que são financiados por capitais próprios em vez de capitais alheios, verifica-se mais uma vez que o valor no SNC é superior aos outros referenciais, contudo, não é relevante a diferença.

Em suma, quanto menos prudente é o normativo, mais atrativas serão as Demonstrações Financeiras e os rácios. Esse facto é verificado neste caso prático: apesar do SNC não apresentar um Ativo tão elevado, apresenta um Passivo bastante mais baixo, especialmente no de longo prazo, levando a um rácio de Solvabilidade elevado face aos outros normativos.

19.2 Impacto no Imposto a Pagar

Após a elaboração das Demonstrações Financeiras, o passo seguinte é compreender as diferenças que um referencial contabilístico e uma perspetiva diferente da contabilidade poderão ter no imposto que uma empresa irá pagar.

Deste modo, vai-se elaborar a Modelo 22 tendo em conta o Resultado Antes de Imposto apurado de acordo com o SNC e vai-se elaborar a *Form 1120* considerando o Resultado Antes de Imposto apurado segundo o U.S. GAAP. É importante referir que não se vai utilizar as Normas Internacionais para averiguar os impactos fiscais, visto que os ajustamentos se iriam moldar às normas fiscais de cada país, levando a um RLP e Imposto a Pagar igual à da norma do território referente.

Quanto à Modelo 22, apenas se verificaram ajustamentos no separador das deduções, relativamente à reversão de perdas por imparidade e aos impostos diferidos, algo que não é considerado nos Estados Unidos, visto que não são permitidas reversões de inventários nem revalorizações de ativos, que originam impostos diferidos. Desta forma, o Lucro Tributável em Portugal diminui, cifrando-se em 1.169.287,50€, originando um Imposto a Pagar de 243.550,38€ com uma agravante de 17.539,31€ da Derrama Estadual, resultando num Total de Imposto de 261.089,69€ (ver: Anexo XV – Modelo 22).

Quanto à *Form 1120*, pode-se constatar-se que o formulário fiscal adota um modelo de Demonstração dos Resultados (e Balanço, que não se preencheu por não fazer sentido para a análise fiscal). Abaixo da Demonstração dos Resultados existem quadros (*Schedules*) onde é possível fazer os devidos ajustamentos fiscais. No caso americano, o Lucro Tributável é já mais baixo face a Portugal, algo que já foi justificado supra, devido aos Inventários, ao CMV, às reversões das imparidades, aos FSE (rendas) e aos Trabalhos para a Própria Entidade.

A Lei dos Estados Unidos dá lugar a um crédito fiscal para veículos elétricos, que pode variar entre 2.500 USD e 7.500 USD²⁹. Para este crédito ser elegível, o veículo tem de cumprir diversos critérios: ser veículo Plug-In elétrico ou híbrido desde que a bateria cumpra determinada potência, o fabricante tem de ser elegível, o veículo deve ser novo e não pode ultrapassar 6.350kg. Para efeitos de caso prático, considerou-se que a bateria do veículo atingiu o limite superior e que todos os outros requisitos se cumpriam, dando origem a um crédito de imposto de 7.500€.

Deste modo, o Lucro Tributável cifrou-se em 1.161.977,25€, devendo este valor ser multiplicado por 21% e depois devem ser deduzidos os créditos de imposto, o que originou um Imposto a Pagar de 236.515,22€, cerca de 24.000€ inferior ao imposto a pagar em Portugal (ver: Anexo XVI – *Form 1120*)

Contudo, há que ter espírito crítico para interpretar estes dados: os ajustes fiscais em Portugal admitem ser um *outlier* face ao panorama nacional. No exemplo prático não houve quase ajustes fiscais, nem ocorreram casos com Tributações Autónomas. Segundo dados do Banco de Portugal, a taxa máxima pode ir até 31,5% considerando o IRC e as

²⁹ Em termos de caso prático considerou-se que 1 USD = 1 EUR para simplificação

Derramas, não tendo em conta as Tributações Autónomas, sendo referido nesse estudo que a taxa ponderada ronda os 27% (Braz *et al.*, 2022).

Por sua vez, não se considerou o Imposto Federal dos Estados Unidos, de modo a evitar escolher um imposto demasiado baixo ou demasiado alto que viesse ter significância nos resultados.

Desta forma, pode-se concluir que o imposto tem uma variação relevante, mas não se pode afirmar com certezas absolutas de que a tributação nos Estados Unidos é menos copiosa que a tributação em Portugal ou vice-versa. No entanto, é possível verificar que a contabilidade dos dois países vai ter interferência no montante de imposto a pagar, mesmo que os movimentos contabilísticos sejam os mesmos.

19.3 Entrevista

Fez-se uma entrevista a um Revisor Oficial de Contas, licenciado em Contabilidade e Auditoria e Mestre em Auditoria Empresarial e Pública, atualmente empregado numa SROC, com vários anos de experiência em Auditoria, tendo contactado diretamente com o U.S. GAAP e tendo também uma vasta experiência com IFRS/IAS e SNC. Optou-se por manter o interveniente anónimo por opção de ambos (ver: Anexo XVII – Entrevista).

1) Inventários

a) FIFO vs. LIFO

“A vantagem do LIFO face ao FIFO é permitir que o preço das mercadorias compradas mais recentemente esteja mais adaptado à realidade do mercado. Permite que uma empresa se defenda dos potenciais efeitos de um período de inflação, evitando um pagamento elevado de imposto. Faz sentido ser utilizado em produtos que não perdem valor com o tempo e que não têm prazo de validade.”.

b) Reversões de Perdas por Imparidade Permitidas vs. Proibidas

“A Reversão das Perdas por Imparidade em Inventários não é permitida no U.S. GAAP por uma questão de ser um normativo mais prudente, levando a uma menor flutuação em termos de Demonstrações Financeiras. Contudo, sou da opinião que as reversões devem ser permitidas, visto que dará uma imagem mais fiável nas Demonstrações Financeiras. O U.S. GAAP por sua vez, não reflete neste campo uma

imagem verdadeira das Demonstrações Financeiras, bem como o valor da empresa, podendo levar a uma subvalorização do Ativo.”.

2) Ativos Fixos Tangíveis

a) Revalorizações Permitidas vs. Proibidas

“No U.S. GAAP não são permitidas as revalorizações, mais uma vez pela questão de ser um normativo bastante mais prudente. Na minha opinião, pode distorcer a realidade, especialmente nos imóveis. Se uma empresa tem um imóvel adquirido há muitos anos, poderá estar registado por um valor irrisório face ao panorama imobiliário atual. Em termos de Imposto não tem impacto porque as depreciações correspondentes ao valor da revalorização não são aceites fiscalmente.”.

3) Propriedades de Investimento

a) Distinção como Propriedade de Investimento vs. Tratamento como Ativo Fixo Tangível

“Neste caso não existe diferença em termos de valor líquido, apenas temos diferença na apresentação nas Demonstrações Financeiras. Na ótica dos utilizadores das Demonstrações Financeiras, é mais vantajoso haver uma segregação daquilo que está registado como AFT e daquilo que está registado como Propriedade de Investimento, tal como acontece com o SNC e as IFRS, para haver uma melhor compreensão dos ativos que são utilizados para gerar rendimentos.”.

b) Ganhos ou Perdas por Variação do Justo Valor vs. Custo

“Tal como na questão dos AFT, a não utilização do Modelo do Justo Valor poderá levar a distorções da realidade, especialmente porque o Justo Valor tem de ser revisto pelo menos anualmente, de preferência, com referência ao período do encerramento das contas. Aqui a divergência do U.S. GAAP faz ainda menos sentido pela frequência com que o Justo Valor é revisto. Em termos de Imposto, as Variações de Justo Valor não concorrem para o Lucro Tributável, mas pode-se deduzir na Modelo 22 o valor correspondente à depreciação do Valor do Custo.”.

4) Ativos Intangíveis

a) Vida Útil Indefinida vs. Limitação de 10 anos

“Em Portugal, a limitação a 10 anos ocorreu em 2016, porque, na minha opinião, praticamente nenhuma empresa faz testes de Imparidade, devido ao tipo de tecido empresarial que temos (Micro e Pequenas Entidades), aumentando o risco de haver empolamento do valor dos Ativos Intangíveis, e consequentemente do Ativo, tendo querido o legislador limitar a vida útil a 10 anos para evitar a sobrevalorização de ativos.”.

5) Perdas por Imparidade de Clientes

a) Modelo das Perdas Esperadas vs. Imparidades

“O Modelo das Perdas Esperadas faz sentido apenas em grandes empresas ou instituições de crédito, que tenham muitos clientes, de forma a terem um histórico fiável. Tal como disse na pergunta anterior, as empresas portuguesas são na sua maioria Micro e Pequenas, fazendo sentido em Portugal o critério do SNC, uma vez que é possível ver cliente a cliente se há ou não Imparidade. Se uma empresa tiver 2000 ou 3000 clientes, não é possível analisar um a um se está ou não em imparidade. Este Modelo das Perdas Esperadas vai muito de encontro à prudência que o U.S. GAAP e as IFRS têm face ao SNC.”.

6) Locações

a) Tratamento como Ativo vs. Gastos

“Na minha opinião, a contabilização como direito de uso faz sentido numa ótica que existe um direito à utilização e geração de benefícios económicos futuros. Para os leitores das Demonstrações Financeiras, dá uma imagem mais verdadeira da realidade da empresa, visto que, existe um Ativo por Direito de Uso por contrapartida de Financiamentos Obtidos no Passivo.”.

7) Diferenças dos Normativos

a) Comparabilidade e Imagem Apropriada da Realidade

“O U.S. GAAP é demasiado prudente, especialmente na valorização do Ativo, o que faz com que as Demonstrações Financeiras não representem uma imagem realista da entidade e do valor da empresa face aos outros normativos. As IFRS fazem sentido serem

utilizadas em grandes empresas no contexto português. Quanto aos restantes grupos de empresas, o SNC tem normativos específicos para as diversas dimensões das entidades: SNC-PE e SNC-Micro.

Em termos de imagem apropriada, o SNC e as IFRS diferem maioritariamente nas Imparidades de Clientes e nas Locações, sendo que, na minha opinião, as IFRS dão uma imagem mais apropriada às Demonstrações Financeiras.”.

A globalização é um fenómeno cada vez mais frequente no mundo empresarial, levando a grupos com indivíduos cada vez mais heterogéneos. Por forma a proporcionar uma análise mais homogénea das Demonstrações Financeiras, o FASB e o IASB devem continuar o trabalho que começaram no início do século XXI, com o intuito de padronizar e aproximar cada vez mais o U.S. GAAP às Normas Internacionais, aumentando também a comparabilidade entre normativos.

Quanto ao SNC e as IFRS/IAS, pode-se constatar que há mais pontos em comum do que pontos divergentes, devendo-se compreender as motivações que levam o normativo nacional a não seguir o padrão do normativo internacional, de modo a compreender se faz ou não sentido estas inconsonâncias, como por exemplo, as depreciações obrigatórias nos Ativos Intangíveis, de modo a não haver empolamento de Ativo por parte dos empresários portugueses, algo que na cultura do país faz sentido.

As IFRS/IAS aparentaram ser as normas mais equilibradas, exibindo um grau de prudência alto face ao SNC, mas também mais fiel em termos de representação dos Ativos e Passivos de uma entidade. O U.S. GAAP em termos de conservadorismo é mais extremo que os outros referenciais, verificando-se esse facto na capitalização de ativos, na proibição de reversões de perdas por imparidade e no reconhecimento de perdas esperadas.

Os rácios mais atrativos advém do sistema menos prudente, ou seja, do SNC. Este referencial mostra rácios sólidos, especialmente os de Solvabilidade e Autonomia Financeira, contudo, é importante referir que é muito mais suscetível a distorções pelo tratamento dado às imparidades e às locações. O U.S. GAAP é o menos atrativo, oferecendo uma visão prudente da empresa, mas deve-se compreender que o valor do Ativo pode estar subvalorizado pela impossibilidade de revalorizações do mesmo.

Relativamente à matéria fiscal, não é possível afirmar que existe uma maior tributação em Portugal face aos Estados Unidos ou o inverso unicamente analisando o caso prático. Foi possível verificar que se a mesma empresa efetuasse os mesmos movimentos nos dois países, o Imposto a Pagar em Portugal seria superior, contudo, esta afirmação é condicionada por alguns fatores: houve poucos movimentos com ajustamentos na Modelo 22, não houve qualquer Tributação Autónoma e quando se

compara a taxa de imposto efetiva com a média nacional, verificou-se uma diferença de cerca de 5 pontos percentuais. Relativamente ao lado americano, não houve consideração pelo Imposto Federal, visto que existe uma variação significativa do mesmo de Estado para Estado, podendo enviesar o resultado e também não se verificaram grandes ajustamentos fiscais.

É crucial que empresas multinacionais e os gestores financeiros compreendam estas diferenças e como elas impactam a apresentação das Demonstrações Financeiras e o cálculo do Imposto. Ao adotar uma abordagem estratégica na escolha do normativo contabilístico e do país da sede de uma empresa, é possível otimizar a eficiência fiscal e melhorar a transparência e comparabilidade das Demonstrações Financeiras a nível internacional.

Em termos de limitação de pesquisa, pode-se apontar que a restrição geográfica é um forte agente restritivo, especialmente pelo facto de um dos países ser da Europa e estar sujeito às Leis e Regulamentos da União Europeia e do outro país ser completamente independente de leis externas. Outro fator limitante em termos de caso prático incide no horizonte temporal em termos contabilísticos, visto que apenas se considerou um período para análise e não vários períodos, podendo-se ter elaborado mais lançamentos que iriam originar ajustamentos entre os normativos. Na vertente da tributação, onde, por força de não se ter elaborado situações fiscalmente complexas, as distorções a nível de Modelo 22 e *Form 1120* foram atenuadas.

Como sugestão de pesquisa futura, seria interessante elaborar casos práticos com horizontes temporais mais extensos e com situações fiscais mais complexas, de modo a obter conclusões mais assertivas em termos de diferenças contabilísticas e fiscais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abreu, A., & Peixoto, J. (2008). Portugal. *Permanent or Circular Migration*, 183–214.
- Alexandre, F., Bação, P., Lains, P., Martins, M., Portela, M., & Simões, M. (2014). *A economia portuguesa na União Europeia: 1986-2010*. Actual Editora.
- Alt, J. (1983). The evolution of tax structures. *Public Choice*, 41(1), 181–222.
- Amorim, A. (2010). *A Republicação do CIRC: Principais Alterações das Regras para Determinação do Lucro Tributável* [Instituto Universitário de Lisboa]. <http://hdl.handle.net/10071/3242>
- Amorim, J., & Azevedo, P. (2016). *Lições de Direito Fiscal*. Calendário de Letras.
- Antunes, J. (2011). Os contratos no código comercial português. *Direito e Justiça*, 2(Especial), 257–297.
- Azevedo, M. (2011). As reformas fiscais portuguesas do século XX: um enfoque analítico. *Revista Da Lusíada. Direito*, 9(8/9).
- Barbosa, P. (2018). *Benefícios Fiscais ao Investimento em sede de IRC* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto]. <http://hdl.handle.net/10400.22/12589>
- Barth, M., Landsman, W., Lang, M., & Williams, C. (2012). Are IFRS-based and US GAAP-based accounting amounts comparable? *Journal of Accounting and Economics*, 54(1), 68–93.
- Batista, C. (2009). *As Variáveis determinantes na escolha do modelo de Corporate Governance em Portugal* [Universidade do Porto]. <https://hdl.handle.net/10216/56107>
- Benefícios Fiscais – Incentivo à Capitalização das Empresas*. (2024). IAPMEI. <https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/produto?id=d90a6ccb-2cd0-4f31-89c3-67334d37b162>
- Beramendi, P., & Rueda, D. (2007). Social democracy constrained: Indirect taxation in industrialized democracies. *British Journal of Political Science*, 37(4), 619–641.
- Beuren, I. M., Hein, N., & Klann, R. (2008). Impact of the IFRS and US-GAAP on economic-financial indicators. *Managerial Auditing Journal*, 23(7), 632–649.

- Bhattarai, A. (2023). American entrepreneurship is on the rise. *The Washington Post*.
<https://www.washingtonpost.com/business/2023/09/14/small-business-entrepreneurship-gem-report/>
- Borrego, A. (2015). *Tax compliance and tax complexity in Portugal: essays on the perception of tax professionals* [Universidade do Minho].
<https://hdl.handle.net/1822/38474>
- Borrego, A., Lopes, C., & Ferreira, C. (2016). Perceção dos Contabilistas Certificados sobre a complexidade fiscal: O caso português. *Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão*, 15(3), 66–83.
- Braz, C., Cabral, S., & Campos, M. (2022). *Economia numa imagem*. Banco de Portugal.
<https://www.bportugal.pt/page/economia-numa-imagem-145>
- Brownlee, W. (2016). *Federal Taxation in America*. Cambridge University Press.
- Brownlee, W. (2017). A Centennial History of the USITC (pp. 71-118). *US International Trade Commission (USITC)*.
- Carey, J. (1969). *The rise of the accounting profession from technician to professional 1896-1936*. New York: American Institute of Certified Public Accountants. Inc.
- Caria, A., & Rodrigues, L. (2014). The evolution of financial accounting in Portugal since the 1960s: A new institutional economics perspective. *Accounting History*, 19(1–2), 227–254.
- Castro, C. (2006). Política fiscal e crescimento económico. *Tékhnē: Revista de Estudos Politécnicos = Polytechnical Studies Review*, 3, 87–118.
- Castro, F. (2021). *Enquadramento Contabilístico e Fiscal das Empresas em Portugal, Reino Unido e EUA: Um Estudo Comparativo* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto]. <http://hdl.handle.net/10400.22/19584>
- Código Do Imposto Sobre o Rendimento Das Pessoas Coletivas - CIRC, Diário da República n.º 11/2014, Série I de 2014-01-16 253 (2014).
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/2-2014-571007>
- Código Fiscal Do Investimento, Diário da República n.º 211/2014, Série I de 2014-10-31 (2014). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/162-2014-58683382>

- Comissão de Normalização Contabilística. (2015a). *NCRF 6: Ativos Intangíveis*.
https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas%20com%20retifica%C3%A7%C3%A3o/NCRF_6.pdf
- Comissão de Normalização Contabilística. (2015b). *NCRF 7: Ativos Fixos Tangíveis*.
https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas%20com%20retifica%C3%A7%C3%A3o/NCRF_7.pdf
- Comissão de Normalização Contabilística. (2015c). *NCRF 9: Locações*.
https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas%20com%20retifica%C3%A7%C3%A3o/NCRF_9.pdf
- Comissão de Normalização Contabilística. (2015d). *NCRF 11: Propriedades de Investimento*.
https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas%20com%20retifica%C3%A7%C3%A3o/NCRF_11.pdf
- Comissão de Normalização Contabilística. (2015e). *NCRF 18: Inventários*.
https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas%20com%20retifica%C3%A7%C3%A3o/NCRF_18.pdf
- Comissão de Normalização Contabilística. (2015f). *NCRF 27: Instrumentos Financeiros*.
https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas%20com%20retifica%C3%A7%C3%A3o/NCRF_27.pdf
- Constituição Da República Portuguesa, Assembleia Constituinte (1976).
<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>
- Costa, C., & Alves, G. (2014). *Contabilidade Financeira*. 9.ª Edição. *Rei Dos Livros* ISBN, 978(989), 8305.

- Costa, M. (2020). *A complexidade do sistema fiscal em sede de IRC: uma análise à luz de decisões do CAAD* [Universidade de Lisboa]. <http://hdl.handle.net/10400.5/22181>
- Countryman, E. (2003). *The American Revolution: Revised Edition*. Hill and Wang.
- Creswell, J., & Poth, C. (2016). *Qualitative Inquiry and Research Design: Choosing among five approaches*. Sage Publications.
- Cristina, T. (2012). The Impact Of Great Depression On The American Accounting Practice. *Annals of Faculty of Economics*, 1(2), 726–730.
- Cruz, A. (2016). A documentação arquivística e os prazos de conservação no sistema bancário português: século XIX à atualidade. *Cadernos BAD*, 1, 83–98.
- Daske, H. (2006). Economic benefits of adopting IFRS or US-GAAP – have the expected cost of equity capital really decreased? *Journal of Business Finance & Accounting*, 33(3-4), 329–373.
- Daske, H., & Gebhardt, G. (2006). International financial reporting standards and experts' perceptions of disclosure quality. *Abacus*, 42(3-4), 461–498.
- Decreto n.º 16731, Diário do Governo n.º 83/1929, 1º Suplemento, Série I de 1929-04-13 909 (1929). <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1929/04/08301/09090951.pdf>
- Decreto-Lei n.º 35/2005, Diário da República n.º 34/2005, Série I-A de 2005-02-17 1186 (2005). <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2005/02/034a00/11861200.pdf>
- Decreto-Lei n.º 47/77, Diário da República n.º 31/1977, 2º Suplemento, Série I de 1977-02-07 6 (1977). <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1977/02/03102/00060053.pdf>
- Decreto-Lei n.º 372/2007, Diário da República n.º 213/2007, Série I de 2007-11-06 8080 (2007). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/372-2007-629439>
- Decreto-Lei n.º 442-A/88, Diário da República n.º 277/1988, 1º Suplemento, Série I de 1988-11-30 2 (1988). <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1988/11/27701/00020035.pdf>
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, Diário da República n.º 277/1988, 2º Suplemento, Série I de 1988-11-30 38 (1988). <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1988/11/27702/00380071.pdf>

- Dinis, A. (2020). *Corporate Taxation in Portugal: a study on the perception of the impact of autonomous taxation* [Universidade de Coimbra]. <https://hdl.handle.net/10316/91056>
- Djatej, A., Zhou, D., Gorton, D., & McGonigle, W. (2012). Critical factors of IFRS adoption in the US: an empirical study. *Journal of Finance and Accountancy*, 9(1), 1–14.
- Eco. (2024). Os desejos dos empresários e gestores portugueses para 2024. *Eco*. <https://eco.sapo.pt/especiais/os-desejos-de-empresarios-e-gestores-para-2024/>
- Edwards, J. (1988). *History of public accounting in the United States*. Routledge.
- Engerman, S., & Gallman, R. (1996). *The Cambridge economic history of the United States* (Vol. 3). Cambridge University Press.
- Estatuto Dos Benefícios Fiscais, Diário da República n.º 149/1989, Série I de 1989-07-01 2578 (1989). <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1989-34554075>
- Evans, T. (2003). Accounting Theory: Contemporary Accounting Issues. *Ohio, University of Central Florida*, 275–289.
- Falcão, A., Silva, C., & Gonçalves, M. (2019). Normalização contabilística em Portugal depois do 25 de Abril de 1974. *XX Congresso Internacional AECA*, 25–27.
- Faveiro, V. (1984). *Noções Fundamentais de Direito Fiscal Português*. Coimbra Editora, Limitada.
- Financial Accounting Standards Board. (2009). *ASC 330: Inventory*. <https://asc.fasb.org/330/showallinonepage>
- Financial Accounting Standards Board. (2016). *ASC 326: Financial Instruments - Credit Losses*. <https://asc.fasb.org/326/showallinonepage>
- Financial Accounting Standards Board. (2021). *ASC 842: Leases*. <https://asc.fasb.org/842/showallinonepage>
- Financial Accounting Standards Board. (2023a). *ASC 350: Intangibles - Goodwill and Other*. <https://asc.fasb.org/350/showallinonepage>

- Financial Accounting Standards Board. (2023b). *ASC 360: Property, Plant, and Equipment*. <https://asc.fasb.org/360/showallinonepage>
- Flaherty, J. (2001). Incidental Protection: An Investigation of the Morrill Tariff. *Essays in Economic & Business History*, 19, 103–118.
- Franklin, B. (1789). *Poor Richard's Almanack*.
- Friezas, J. (2022). *Análise dos Benefícios Fiscais em sede de IRC do Código Fiscal do Investimento e a sua aplicação nas empresas privadas em Portugal* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa]. <http://hdl.handle.net/10400.21/15829>
- GDP (current US\$). (2022). The World Bank. https://data.worldbank.org/indicador/NY.GDP.MKTP.CD?most_recent_value_desc=true&view=map
- Gigante, R., Dinis, A., & Pereira, L. (2023). Da complexidade da tributação autónoma na jurisprudência arbitral tributária do Centro de Arbitragem Administrativa. *GESTIN*, 25, 119–132.
- Gonçalves, M. (2019). Contabilidade por partidas dobradas: história, importância e pedagogia (com especial referência à sua institucionalização em Portugal, 1755–1777). *De Computis: Revista Española de Historia de La Contabilidad*, 16(2), 69–142.
- Guerreiro, M. (2011). *Essays on the Institutionalisation of a New Accounting Regime for Unlisted Companies in Portugal* [Universidade do Minho]. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/19740>
- Guia Fiscal 2024 – IRC*. (2024). PwC. <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/guia-fiscal/2024/irc.html>
- Guimarães, J. (2011). *Estudos sobre a normalização contabilística em Portugal*. Vida Económica.
- Harding, F. (2000). What is the role of Europe in an increasingly harmonized world? *European Accounting Review*, 9(4), 593–601.

- Heffes, E. (2008). Global accounting firm CEOs on challenges – transitioning from GAAP to IFRS, and more. *Financial Executive*, 24(4), 14–17.
- Hornok, E., & Flesher, D. (2020). The AAUIA from 1916-1920: How the AAUIA contributed to the early developments of accounting education. *Accounting Historians Journal*, 47(1), 39–53.
- Internal Revenue Code, United States Code (2024). <https://uscode.house.gov/browse/prelim@title26&edition=prelim>
- International Accounting Standards Board. (2003a). *IAS 2: Inventories*. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-2-inventories/>
- International Accounting Standards Board. (2003b). *IAS 16: Property, Plant and Equipment*. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-16-property-plant-and-equipment.html/>
- International Accounting Standards Board. (2003c). *IAS 40: Investment Property*. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-40-investment-property/>
- International Accounting Standards Board. (2004). *IAS 38: Intangible Assets*. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-38-intangible-assets.html/>
- International Accounting Standards Board. (2009). *IFRS 9: Financial Instruments*. <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-9-financial-instruments.html/>
- International Accounting Standards Board. (2016). *IFRS 16: Leases*.
- IRS. (2023a). *Energy Efficient Commercial Buildings Deduction*. Internal Revenue Service. <https://www.irs.gov/credits-deductions/energy-efficient-commercial-buildings-deduction>
- IRS. (2023b). *Tangible Property Regulations - Frequently Asked Questions*. Internal Revenue Service. <https://www.irs.gov/businesses/small-businesses-self-employed/tangible-property-final-regulations>

- IRS. (2023c). *Work Opportunity Tax Credit*. Internal Revenue Service. <https://www.irs.gov/businesses/small-businesses-self-employed/work-opportunity-tax-credit>
- IRS. (2024). *Estimated taxes*. Internal Revenue Service. <https://www.irs.gov/businesses/small-businesses-self-employed/estimated-taxes>
- Jackson, B., & Milliron, V. (1986). Tax compliance research: Findings, problems, and prospects. *Journal of Accounting Literature*, 5(1), 125–165.
- Katz, J. (2009). Reviewing the SEC, Reinvigorating the SEC. *U. Pitt. L. Rev.*, 71, 489.
- King, D., & Case, C. (2007). Civil war accounting procedures and their influence on current cost accounting practices. *ASBBS E-Journal*, 3(1), 41–56.
- King, D., & Case, C. (2020). A Brief History of Taxation of the American Colonies Prior to the Revolutionary War. *Journal of Business and Accounting*, 13(1), 154–175.
- KPMG. (2023). *IFRS compared to US GAAP*. <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/xx/pdf/2023/11/isg-ifrs-us-gaap-2023.pdf>
- Kuratko, D. (2007). Entrepreneurial leadership in the 21st century: Guest editor's perspective. *Journal of Leadership & Organizational Studies*, 13(4), 1–11.
- Kvale, S., & Brinkmann, S. (2009). *Interviews: Learning the craft of qualitative research interviewing*. Sage Publications.
- Langmead, J., & Soroosh, J. (2009). International financial reporting standards: The road ahead. *The CPA Journal*, 79(3), 16.
- Lei n.º 24-D/2022, Diário da República n.º 251/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-12-30 90 (2022). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/24-d-2022-205557192>
- Lei n.º 73/2013, Diário da República n.º 169/2013, Série I de 2013-09-03 (2013). <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2013-105795409>
- Lei n.º 2045, Diário do Governo n.º 264/1950, Série I de 1950-12-23 1345 (1950). <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1950/12/26400/13451347.pdf>
- Leitão, L. (2001). Evolução e situação da Reforma Fiscal. *Ciência e Técnica Fiscal*, 387, 7–47.

- Leote, F., Teixeira, N., & Brites, R. (2019). *O IRC e a Internacionalização das Empresas Portuguesas*.
- Levy, H. (2020). History of the Auditing World, part 1. *The CPA Journal*, 90(10/11), 50–55. <https://www.cpajournal.com/2020/11/25/history-of-the-auditing-world-part-1/>
- Lin, S., Riccardi, W., & Wang, C. (2012). Does accounting quality change following a switch from US GAAP to IFRS? Evidence from Germany. *Journal of Accounting and Public Policy*, 31(6), 641–657.
- Lopes, C. (2003). Simplicidade e complexidade do sistema fiscal: algumas reflexões. *Fiscalidade*, 13(14), 51–83.
- Lopes, C. (2008). Quanto custa pagar Impostos em Portugal. *Os Custos de Cumprimento Da Tributação Do Rendimento*.
- Lopes, C., & Santos, A. (2013). O cumprimento fiscal em Portugal – Fatores associados a erros e atrasos na entrega das declarações fiscais das pessoas singulares. *Revista Do Instituto de Direito Brasileiro*, 2, 13825–13852.
- Loughead, K. (2023). *State Corporate Income Tax Rates and Brackets, 2024*. Tax Foundation. <https://taxfoundation.org/data/all/state/state-corporate-income-tax-rates-brackets-2024/>
- Machado, S. (2011). *Do POC ao SNC: Que Implicações para os TOC?* [Instituto Politécnico de Bragança]. <https://bibliotecadigital.ipb.pt/handle/10198/3522>
- Marinoni, L. (2009). Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. *Revista Da Faculdade de Direito UFPR*, 49.
- Marques, S. (2018). *Tributação Autónoma: Uma Dupla Natureza de Imposto?* [Instituto Superior de Gestão]. <http://hdl.handle.net/10400.26/23059>
- Martin, C. (1991). *Shifting the burden: The struggle over growth and corporate taxation*. University of Chicago Press.
- Martin, C. (2015). Labour market coordination and the evolution of tax regimes. *Socio-Economic Review*, 13(1), 33–54.

- Melnyk, N. (2013). *History of origins and development of system of international accounting*.
- Mengden, A. (2023). *International Tax Competitiveness Index 2023*. Tax Foundation. <https://taxfoundation.org/research/all/global/2023-international-tax-competitiveness-index/>
- Nabais, J. (2010). Reflexões sobre quem paga a conta do estado social. *Revista Da Faculdade de Direito Da Universidade Do Porto*, 7, 51–83.
- Observatório da Competitividade Fiscal 2023*. (2023). Deloitte Portugal. <https://www2.deloitte.com/pt/pt/pages/tax/articles/observatorio-competitividade-fiscal-2023.html>
- Oliver, T., & Bartley, S. (2005). Tax system complexity and compliance costs-some theoretical considerations. *Economic Round-Up, Winter 2005*, 53–68.
- Ozaralli, N., & Rivenburgh, N. (2016). Entrepreneurial intention: antecedents to entrepreneurial behavior in the USA and Turkey. *Journal of Global Entrepreneurship Research*, 6, 1–32.
- Palma, C. (2012). As Tributação Autónomas Vistas pelo Tribunal Constitucional: Comentário ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 310/2012, de 20 de Junho de 2012. *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal*, 241–256.
- Patton, M. (2014). *Qualitative research & evaluation methods: Integrating theory and practice*. Sage Publications.
- Pereira, M. (2018). *Fiscalidade* (6th ed.). Almedina.
- Pinheiro, C., Azevedo, G., & Cruz, S. (2013). Do POC ao SNC: evolução e aspetos diferenciadores. *Revista Portuguesa de Contabilidade*, 3(10), 1–24.
- Pires, A., & Mota, S. (2021). Impacto das Tributação Autónomas no gasto de imposto total das empresas em Portugal: evidências e algumas reflexões com recurso a um estudo de caso múltiplo. *XVIII Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria*. <http://hdl.handle.net/10198/25161>
- Portaria n.º 150/2004, Diário da República n.º 37/2004, Série I-B de 2004-02-13 860 (2004). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/150-2004-578338>

- Portaria n.º 782/2009, Diário da República n.º 141/2009, Série I de 2009-07-23 4776 (2009). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/782-2009-493227>
- Prasad, M. (2012). *The land of too much: American abundance and the paradox of poverty*. Harvard University Press.
- Qu, S., & Dumay, J. (2011). The qualitative research interview. *Qualitative Research in Accounting & Management*, 8(3), 238–264.
- Quah, C.-H., & Crowley, P. (2009). A Reconsideration of the Great Depression. *South Asian Journal of Management*.
- Ribeiro, B. (2022). *O Direito ao Reporte de Prejuízos Fiscais – Enquadramento Legal do seu Regime em sede de IRC e IRS*. Leya.
- Roberts, A. (1987). The “Other” Public Accounting Organizations. *Journal of Accountancy*, 163(5), 41.
- Rodrigues, L., Gomes, D., & Craig, R. (2003a). Aula do Comércio: primeiro estabelecimento de ensino técnico profissional oficialmente criado no mundo. *Revista Da Câmara Dos Técnicos Oficiais de Contas*, 34, 46–54.
- Rodrigues, L., Gomes, D., & Craig, R. (2003b). Corporatism, liberalism and the accounting profession in Portugal since 1755. *Accounting Historians Journal*, 30(1), 95–128.
- Rodrigues, L., Schmidt, P., Santos, J., & Fonseca, P. (2011). A research note on accounting in Brazil in the context of political, economic and social transformations, 1860-1964. *Accounting History*, 16(1), 111–123.
- Rowe, C. (2020). American society through the prism of the Walker Tariff of 1846. *Economic Affairs*, 40(2), 180–197.
- Sanches, J. (2006). *Os limites do planeamento fiscal: substância e forma no direito fiscal português, comunitário e internacional*.
- Santos, A., & Martins, A. (2009). Relatório do Grupo para o estudo da política fiscal–competitividade, eficiência e justiça do sistema fiscal. *Secretaria de Estado Dos Assuntos Fiscais*.

- Saraiva, H., Alves, M., & Gabriel, V. (2015). *Normalização contabilística em Portugal: a sua evolução e situação atual.*
- Saraiva, H., & Pires, A. (2019). Perspetiva histórica da normalização contabilística em Portugal a partir das principais influências ou determinantes e das características da envolvente. *XXIX Jornadas Hispano Lusas de Gestão Científica.*
- SIFIDE II. (2024). Portal Dos Incentivos. <https://portaldosincentivos.pt/index.php/incentivos-fiscais/sifide-ii>
- Sousa, A. (2023). *IRC – Preenchimento da Declaração Modelo 22 do IRC.* Ordem dos Contabilistas Certificados. <https://portal.occ.pt/pt-pt/publicacoes/manual-de-preenchimento-da-declaracao-modelo-22-2023>
- Sousa, C. (2018). *Tributações Autónomas* [Católica Porto Business School]. <http://hdl.handle.net/10400.14/26561>
- Sousa, F., Rodrigues, B., & Amorim, P. (2018). Associações profissionais de contabilistas: das origens do movimento associativo às transformações operadas no Estado Novo. *População e Sociedade*, 30, 31–48.
- Steinmo, S. (1993). *Taxation and democracy: Swedish, British, and American approaches to financing the modern state.* Yale University Press.
- Street, D., & Gray, S. (1999). How wide is the gap between IASC and US GAAP? Impact of the IASC comparability project and recent international developments. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 8(1), 133–164.
- Teixeira, C., & Ferreira, L. (2007). Portugal face à nova estratégia de harmonização contabilística da União Europeia-breves considerações. *Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas*, 10, 275–290.
- Terrill, T. (1973). The tariff, politics, and American foreign policy, 1874-1901. (*No Title*).
- Tuovila, A. (2023). *Net Operating Loss (NOL): Definition and Carryforward Rules.* Investopedia. <https://www.investopedia.com/terms/n/netoperatingloss.asp>
- Valério, N. (2020). *As finanças do Estado português entre finais da década de 50 e meados da década de 70 do século XX.*

- Van der Meulen, S., Gaeremynck, A., & Willekens, M. (2007). Attribute differences between US GAAP and IFRS earnings: An exploratory study. *The International Journal of Accounting*, 42(2), 123–142.
- Vasques, S. (2018). *Manual de Direito Fiscal*. Almedina.
- Vieira, R. (2020). *O Impacto do Participation Exemption em Portugal* [Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto]. <http://hdl.handle.net/10400.22/17779>
- Webster, N. (1954). *American Association of Public Accountants: its first twenty years, 1886-1906*.
- Wheeler, J. (1983). *The SEC: A New American Institution*. HeinOnline.
- Whittington, G. (2016). A Critical Look at the IASB. *Pioneers of Critical Accounting: A Celebration of the Life of Tony Lowe*, 179–200.
- Worldwide Tax Summaries - United States*. (2024). PwC. <https://taxsummaries.pwc.com/united-states>
- Yin, R. (2009). *Case Study Research: Design and Methods* (Fourth Edition, Vol. 5). Sage Publications.
- Zeff, S. (2003). How the US accounting profession got where it is today: Part I. *Accounting Horizons*, 17(3), 189–205.
- Zeff, S. (2012). The Evolution of the IASC into the IASB, and the Challenges it Faces. *The Accounting Review*, 87(3), 807–837.
- Zeff, S. (2016). *Forging Accounting Principles in five countries: A history and an analysis of trends*. Routledge.

Anexo I – Ranking de Competitividade Fiscal Internacional

País	Classificação Geral	Pontuação Geral	Pontuação IRC
Estónia	1º	100%	2º
Letónia	2º	89%	1º
Nova Zelândia	3º	86%	29º
Suíça	4º	85%	10º
Chéquia	5º	81%	6º
Luxemburgo	6º	79%	23º
Turquia	7º	79%	11º
Israel	8º	78%	13º
Lituânia	9º	77%	3º
Austrália	10º	76%	32º
Hungria	11º	75%	4º
Eslováquia	12º	74%	18º
Suécia	13º	73%	8º
Países Baixos	14º	71%	25º
Canadá	15º	70%	24º
Eslovénia	16º	67%	7º
Noruega	17º	67%	14º
Alemanha	18º	67%	31º
Finlândia	19º	67%	9º
Áustria	20º	65%	20º
Estados Unidos	21º	65%	22º
Costa Rica	22º	65%	36º
Coreia do Sul	23º	62%	26º
Japão	24º	62%	30º
Grécia	25º	61%	19º
México	26º	60%	27º
Bélgica	27º	60%	15º
Irlanda	28º	59%	5º

Dinamarca	29°	59%	17°
Reino Unido	30°	56%	28°
Espanha	31°	56%	33°
Islândia	32°	56%	12°
Polónia	33°	55%	16°
Portugal	34°	52%	37°
Chile	35°	51%	35°
França	36°	49%	34°
Itália	37°	48%	21°
Colômbia	38°	46%	38°

Fonte: (Mengden, 2023)

Anexo II – Ranking de Tributação Empresarial

País	Classificação Geral	Recuperação de Gastos	Complexidade / Incentivos
Letónia	1º	1º	1º
Estónia	2º	1º	3º
Lituânia	3º	4º	26º
Hungria	4º	36º	31º
Irlanda	5º	29º	20º
Chéquia	6º	23º	6º
Eslovénia	7º	24º	7º
Suécia	8º	17º	4º
Finlândia	9º	28º	2º
Suíça	10º	10º	19º
Turquia	11º	15º	21º
Islândia	12º	21º	24º
Israel	13º	13º	13º
Noruega	14º	30º	9º
Bélgica	15º	5º	16º
Polónia	16º	14º	35º
Dinamarca	17º	27º	12º
Eslováquia	18º	22º	23º
Grécia	19º	34º	11º
Áustria	20º	7º	25º
Itália	21º	3º	32º
Estados Unidos	22º	20º	15º
Luxemburgo	23º	11º	27º
Canadá	24º	25º	14º
Países Baixos	25º	16º	17º
Coreia do Sul	26º	9º	30º
México	27º	26º	5º
Reino Unido	28º	19º	33º
Nova Zelândia	29º	33º	10º

Japão	30°	31°	8°
Alemanha	31°	8°	18°
Austrália	32°	18°	22°
Espanha	33°	32°	36°
França	34°	12°	38°
Chile	35°	38°	34°
Costa Rica	36°	37°	29°
Portugal	37°	6°	37°
Colômbia	38°	35°	28°

Fonte: (Mengden, 2023)

Anexo III – Categorização Económica de uma Empresa

Categoria da Empresa	Número Médio de Funcionários	Volume de Negócios Anual	Total de Balanço Anual
Grande	$X \geq 250$	$X > 50.000.000\text{€}$	$X > 43.000.000\text{€}$
Média	$X < 250$	$X \leq 50.000.000\text{€}$	$X \leq 43.000.000\text{€}$
Pequena	$X < 50$	$X \leq 10.000.000\text{€}$	$X \leq 10.000.000\text{€}$
Micro	$X < 10$	$X \leq 2.000.000\text{€}$	$X \leq 2.000.000\text{€}$

Fonte: (Decreto-Lei n.º 372/2007, 2007)

Anexo IV – Taxas Estaduais Americanas em 2024

Estado	Taxa	Lucro Tributável Ajustado
Alabama	6,5%	> 0 USD
Alaska	0,0%	> 0 USD
Alaska	2,0%	> 25.000 USD
Alaska	3,0%	> 49.000 USD
Alaska	4,0%	> 74.000 USD
Alaska	5,0%	> 99.000 USD
Alaska	6,0%	> 124.000 USD
Alaska	7,0%	> 148.000 USD
Alaska	8,0%	> 173.000 USD
Alaska	9,0%	> 198.000 USD
Alaska	9,4%	> 222.000 USD
Arizona	4,9%	> 0 USD
Arkansas	1,0%	> 0 USD
Arkansas	2,0%	> 3.000 USD
Arkansas	3,0%	> 6.000 USD
Arkansas	4,8%	> 11.000 USD
California	8,8%	> 0 USD
Colorado	4,4%	> 0 USD
Connecticut ³⁰	7,5%	> 0 USD
Delaware	8,7%	> 0 USD
Florida	5,5%	> 50.000 USD
Georgia	5,8%	> 0 USD
Hawaii	4,4%	> 0 USD
Hawaii	5,4%	> 25.000 USD
Hawaii	6,4%	> 100.000 USD
Idaho	5,8%	> 0 USD
Illinois	9,5%	> 0 USD
Indiana	4,9%	> 0 USD
Iowa	5,5%	> 0 USD

³⁰ Sobretaxa de 10% para empresas com Lucro Bruto superior a 100.000.000 USD (previsto expirar em 2026)

Iowa	7,1%	> 100.000 USD
Kansas	3,5%	> 0 USD
Kansas	6,5%	> 50.000 USD
Kentucky	5,0%	> 0 USD
Louisiana	3,5%	> 0 USD
Louisiana	5,5%	> 50.000 USD
Louisiana	7,5%	> 150.000 USD
Maine	3,5%	> 0 USD
Maine	7,9%	> 350.000 USD
Maine	8,3%	> 1.050.000 USD
Maine	8,9%	> 3.500.000 USD
Maryland	8,3%	> 0 USD
Massachusetts	8,0%	> 0 USD
Michigan	6,0%	> 0 USD
Minnesota	9,8%	> 0 USD
Mississippi	4,0%	> 5.000 USD
Mississippi	5,0%	> 10.000 USD
Missouri	4,0%	> 0 USD
Montana	6,8%	> 0 USD
Nebraska	5,6%	> 0 USD
Nebraska	5,8%	> 100.000 USD
Nevada	0,0%	> 0 USD
New Hampshire	7,5%	> 0 USD
New Jersey ³¹	6,5%	> 0 USD
New Jersey ³⁰	7,5%	> 50.000 USD
New Jersey ³⁰	9,0%	> 100.000 USD
New Mexico	4,8%	> 0 USD
New Mexico	5,9%	> 500.000 USD
New York	6,5%	> 0 USD
New York	7,3%	> 5.000.000 USD

³¹ Ao contrário dos outros Estados (e de Portugal), que quando têm várias taxas utilizam sempre os limites, o Estado de New Jersey aplica a taxa completa de acordo com o limite e não pela diferença, ou seja, se o Lucro Tributável Ajustado for superior a 100.000 USD a taxa é 9% para a totalidade do valor

North Carolina	2,5%	> 0 USD
North Dakota	1,4%	> 0 USD
North Dakota	3,6%	> 25.000 USD
North Dakota	4,3%	> 50.000 USD
Ohio	0,0%	> 0 USD
Oklahoma	4,0%	> 0 USD
Oregon	6,6%	> 0 USD
Oregon	7,6%	> 1.000.000 USD
Pennsylvania	8,5%	> 0 USD
Rhode Island	7,0%	> 0 USD
South Carolina	5,0%	> 0 USD
South Dakota	0,0%	> 0 USD
Tennessee	6,5%	> 0 USD
Texas	0,0%	> 0 USD
Utah	4,7%	> 0 USD
Vermont	6,0%	> 0 USD
Vermont	7,0%	> 10.000 USD
Vermont	8,5%	> 25.000 USD
Virginia	6,0%	> 0 USD
Washington	0,0%	> 0 USD
West Virginia	6,5%	> 0 USD
Wisconsin	7,9%	> 0 USD
Wyoming	0,0%	> 0 USD

Fonte: (Loughead, 2023)

Anexo V – Quadro-Resumo IAS 2 vs. ASC 330

IAS 2	ASC 330
<ul style="list-style-type: none"> • Inventário mensurado ao menor entre Custo e Valor Realizável Líquido • FIFO ou CMP • Inventários da mesma natureza devem ter o mesmo Método de Custeio • O gasto é reconhecido no momento do crédito • Quantia escriturada diminui para o Valor Realizável Líquido se este for inferior ao Custo • Permite reversões no caso de um aumento do Valor Realizável Líquido 	<ul style="list-style-type: none"> • Idêntico se utiliza FIFO ou CMP, mas mensurado ao menor entre o Custo e o Valor de Mercado se LIFO ou <i>Retail Inventory Method</i> • FIFO, CMP, LIFO e <i>Retail Inventory Method</i> • Inventários da mesma natureza podem ter Métodos de Custeio diferentes • O gasto é reconhecido no momento do crédito • Idêntico se utiliza FIFO ou CMP, se for LIFO ou <i>Retail Inventory Method</i> é diminuído para o Valor de Mercado • Não permite reversões salvo se for por motivos cambiais

Fonte: (KPMG, 2023)

Anexo VI – Quadro-Resumo IAS 16 vs. ASC 360

IAS 16	ASC 360
<ul style="list-style-type: none"> • AFT reconhecido ao Custo • Custo inclui todos os gastos para colocar o item na localização e condição de utilização • Mensuração subsequente pelo Modelo do Custo ou Modelo de Revalorização • Depreciável ao longo de toda a vida útil • Revisão pelo menos anual do método de depreciação e da vida útil com efeito apenas prospectivo • Depreciação pelo Método da Linha Reta, Saldo Decrescente ou Unidades de Produção • Podem ser revalorizados se o justo valor for fiável e toda a classe deve ser revalorizada • Desreconhecimento no momento da alienação ou quando não se esperem benefícios económicos futuros 	<ul style="list-style-type: none"> • AFT reconhecido ao Custo • Custo inclui todos os gastos para colocar o item na localização e condição de utilização • Mensuração subsequente apenas pelo Modelo do Custo • Depreciável ao longo de toda a vida útil • Só há revisão se houver indícios de alterações, mas o efeito também é apenas prospectivo • Depreciação pelo Método da Linha Reta, Saldo Decrescente, Unidades de Produção ou Soma dos Dígitos dos Anos • Não pode haver revalorizações • Desreconhecimento no momento da alienação ou quando não se esperem benefícios económicos futuros

Fonte: (KPMG, 2023)

Anexo VII – Quadro-Resumo IAS 40 vs. ASC 360

IAS 40	ASC 360
<ul style="list-style-type: none">• Itens detidos para obtenção de rendas e/ou valorização de capital• Reconhecidas ao Custo• Mensuração subsequente pelo Modelo do Custo ou Modelo do Justo Valor• No Modelo do Justo Valor, as variações vão diretamente a resultados do período• O justo valor deverá ser divulgado em Anexo• Deve-se transferir de ou para Propriedade de Investimento quando a utilização do ativo modificar	<ul style="list-style-type: none">• Sem definição própria – são classificadas como AFT• Reconhecido ao Custo• Mensuração subsequente apenas pelo Modelo do Custo• Não existe Modelo do Justo Valor• Não existe Modelo do Justo Valor• Não é aplicável

Fonte: (KPMG, 2023)

Anexo VIII – Quadro-Resumo IAS 38 vs. ASC 350

IAS 38	ASC 350
<ul style="list-style-type: none"> • Identificável, controlável, com os benefícios económicos futuros e com fiabilidade no seu custo • Mensurado inicialmente ao Custo • A mensuração inicial depende do tipo de aquisição • Modelo do Custo ou Modelo de Revalorização • Se houver revalorização, toda a classe deve ser revalorizada • Despesas de Desenvolvimento são capitalizáveis, Despesas com Investigação não o são • Vida útil: definida (e amortizável) ou indeterminada • Vida útil indeterminada sujeita a testes de imparidade • Desreconhecimento no momento da alienação ou quando não se esperem benefícios económicos futuros 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificável, controlável, com os benefícios económicos futuros e com fiabilidade no seu custo • Mensurado inicialmente ao Custo • A mensuração inicial depende do tipo de aquisição – com ligeiras diferenças face à IAS 38 • Apenas Modelo do Custo • Não pode haver revalorizações • Nenhuma das duas é capitalizável • Vida útil: definida (e amortizável) ou indeterminada • Vida útil indeterminada sujeita a testes de imparidade • Desreconhecimento no momento da alienação ou quando não se esperem benefícios económicos futuros

Fonte: (KPMG, 2023)

Anexo IX – Quadro-Resumo IFRS 9 vs. NCRF 27

IFRS 9	NCRF 27
<ul style="list-style-type: none">• No momento em que se origine uma dívida comercial, deve-se provisionar um montante de acordo com alguns critérios• À data de cada relato deve-se testar os ativos financeiros que não estejam mensurados ao Justo Valor para eventuais imparidades• Uma reversão, não poderá resultar numa quantia escriturada do ativo financeiro que exceda aquilo que seria o custo amortizado do referido ativo	<ul style="list-style-type: none">• Não Aplicável: Apenas se regista Imparidade quando existir evidência objetiva

Fonte: Elaboração Própria

Anexo X – Quadro-Resumo IFRS 9 vs. ASC 326

IFRS 9	ASC 326
<ul style="list-style-type: none">• No momento em que se origine uma dívida comercial, deve-se provisionar um montante de acordo com alguns critérios• À data de cada relato deve-se testar os ativos financeiros que não estejam mensurados ao Justo Valor para eventuais imparidades• Uma reversão, não poderá resultar numa quantia escriturada do ativo financeiro que exceda aquilo que seria o custo amortizado do referido ativo	<ul style="list-style-type: none">• No momento em que se origine uma dívida comercial, deve-se provisionar um montante de acordo com alguns critérios• À data de cada relato deve-se testar os ativos financeiros que não estejam mensurados ao Justo Valor para eventuais imparidades• Uma reversão, não poderá resultar numa quantia escriturada do ativo financeiro que exceda aquilo que seria o custo amortizado do referido ativo

Fonte: (KPMG, 2023)

Anexo XI – Quadro-Resumo IFRS 16 vs. NCRF 9

IFRS 16	NCRF 9
<ul style="list-style-type: none">• Aplica-se em todo o tipo de ativos• Para ser uma Locação deve haver transferência do direito de uso• Não existe diferença entre locação financeira e operacional	<ul style="list-style-type: none">• Aplica-se em todo o tipo de ativos• Apenas refletida na DR como gasto do período• Existe a distinção entre locação financeira e operacional

Fonte: Elaboração Própria

Anexo XII – Quadro-Resumo IFRS 16 vs. ASC 842

IFRS 16	ASC 842
<ul style="list-style-type: none">• Aplica-se em todo o tipo de ativos• Para ser uma Locação deve haver transferência do direito de uso• Não existe diferença entre locação financeira e operacional	<ul style="list-style-type: none">• Excluem-se os Inventários, Ativos Intangíveis e Ativos em Curso• Para ser uma Locação deve haver transferência do direito de uso• Existe a distinção entre locação financeira e operacional, mas não no registo contabilístico

Fonte: (KPMG, 2023)

Anexo XIII – Lançamentos Contabilísticos

IFRS/IAS

1) Inventários

Rubrica	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	1.500.000,00	
Fornecedores C/C		1.500.000,00
Compras de Mercadorias	1.040.000,00	
Fornecedores C/C		1.040.000,00
Perdas por Imparidade em Inventários	13.000,00	
Reversão de Perdas por Imparidade em Inventários		13.000,00
Mercadorias	2.540.000,00	
Compras de Mercadorias		2.540.000,00
Clientes C/C	3.375.000,00	
Vendas de Mercadorias		3.375.000,00
Custo das Mercadorias Vendidas	2.150.000,00	
Mercadorias		2.150.000,00

2) Ativos Fixos Tangíveis

Rubrica	Débito	Crédito
AFT – Terrenos	25.000,00	
AFT – Edifícios	75.000,00	
AFT – Depreciações Acumuladas	3.000,00	
Capital – Outros Excedentes antes de IRC		103.000,00
Capital – Outros Excedentes de Impostos Diferidos	23.175,00	
Passivos por Impostos Diferidos		23.175,00
AFT – Equipamento de Transporte	39.500,00	
Fornecedores de Investimentos		39.500,00

Gastos de Depreciação – AFT (Edifício)	4.500,00	
AFT – Depreciações Acumuladas		4.500,00
Capital – Outros Excedentes antes de IRC	1.500,00	
Resultados Transitados		1.500,00
Resultados Transitados	337,50	
Capital – Outros Excedentes de Impostos Diferidos		337,50
Passivos por Impostos Diferidos	337,50	
Imposto sobre o Rendimento – Imposto Diferido		337,50
Gastos de Depreciação – AFT (Veículo)	9.875,00	
AFT – Depreciações Acumuladas		9.875,00

3) *Propriedades de Investimento*

Rubrica	Débito	Crédito
PI – Terrenos	25.000,00	
PI – Edifícios	75.000,00	
Fornecedores de Investimentos		100.000,00
Gastos de Depreciação – PI (Edifício)	1.500,00	
PI – Depreciações Acumuladas		1.500,00

4) *Ativos Intangíveis*

Rubrica	Débito	Crédito
FSE – Trabalhos Especializados	5.000,00	
Caixa e Depósitos Bancários		5.000,00
FSE – Trabalhos Especializados	20.000,00	
Caixa e Depósitos Bancários		20.000,00
Investimentos em Curso – Ativos Intangíveis	20.000,00	
Trabalhos para a Própria Entidade – Ativos Intangíveis		20.000,00
Ativos Intangíveis – Projetos de Desenvolvimento	20.000,00	
Investimentos em Curso – Ativos Intangíveis		20.000,00

5) Perdas por Imparidade de Clientes

Rubrica	Débito	Crédito
Clientes de Cobrança Duvidosa	20.000,00	
Clientes C/C		20.000,00
Perdas por Imparidade – Clientes	20.000,00	
Perdas por Imparidade Acumuladas		20.000,00
Clientes de Cobrança Duvidosa	16.800,00	
Clientes C/C		16.800,00
Perdas por Imparidade – Clientes	16.800,00	
Perdas por Imparidade Acumuladas		16.800,00

6) Locações

Rubrica	Débito	Crédito
AFT – Ativo sob Direito de Uso	228.985,00	
Financiamentos Obtidos – Locações		228.985,00
Financiamentos Obtidos – Locações	3.816,42	
Gastos de Financiamento – Juros Suportados	350,25	
Caixa de Depósitos Bancários		4.166,67
Financiamentos Obtidos – Locações	3.816,42	
Gastos de Financiamento – Juros Suportados	350,25	
Caixa de Depósitos Bancários		4.166,67
Financiamentos Obtidos – Locações	3.816,42	
Gastos de Financiamento – Juros Suportados	350,25	
Caixa de Depósitos Bancários		4.166,67
Gastos de Depreciação – Ativo sob Direito de Uso	45.797,00	
Ativo sob Direito de Uso – Depreciações Acumuladas		45.797,00

Fonte: Elaboração Própria

SNC

1) Inventários

Os lançamentos dos Inventários em SNC são iguais aos lançamentos em IFRS/IAS.

2) Ativos Fixos Tangíveis

Os lançamentos dos AFT em SNC são iguais aos lançamentos em IFRS/IAS.

3) Propriedades de Investimento

Os lançamentos das PI em SNC são iguais aos lançamentos em IFRS/IAS.

4) Ativos Intangíveis

Os lançamentos dos Ativos Intangíveis em SNC são iguais aos lançamentos em IFRS/IAS, exceto na amortização. Deste modo, adicionalmente ao que se lançou nas IFRS/IAS, lançam-se também os seguintes:

Rubrica	Débito	Crédito
Gastos de Amortização – Ativos Intangíveis	2.000,00	
Ativos Intangíveis – Amortizações Acumuladas		2.000,00

5) Perdas por Imparidade de Clientes

Os lançamentos das Perdas por Imparidade de Clientes em SNC variam face aos lançamentos em IFRS/IAS na medida que não se considera o modelo das perdas esperadas. Deste modo, apenas são lançados os seguintes movimentos:

Rubrica	Débito	Crédito
Clientes de Cobrança Duvidosa	20.000,00	
Clientes C/C		20.000,00
Perdas por Imparidade – Clientes	20.000,00	
Perdas por Imparidade Acumuladas		20.000,00

6) Locações

Os lançamentos das Locações em SNC variam face aos lançamentos em IFRS/IAS na medida que as Locações Operacionais vão diretamente a gasto do período. Deste modo, os lançamentos em SNC são os seguintes:

Rubrica	Débito	Crédito
FSE – Rendas e Alugueres	4.166,67	
Caixa e Depósitos Bancários		4.166,67
FSE – Rendas e Alugueres	4.166,67	
Caixa e Depósitos Bancários		4.166,67
FSE – Rendas e Alugueres	4.166,67	
Caixa e Depósitos Bancários		4.166,67

U.S. GAAP

1) Inventários

Os lançamentos dos Inventários em U.S. GAAP variam face aos lançamentos em IFRS/IAS na medida que não existe qualquer reversão da imparidade. Variam também os valores do Custo das Mercadorias Vendidas devido à utilização do LIFO. Deste modo, os lançamentos são os seguintes:

Rubrica	Débito	Crédito
Compras de Mercadorias	1.500.000,00	
Fornecedores C/C		1.500.000,00
Compras de Mercadorias	1.040.000,00	
Fornecedores C/C		1.040.000,00
Mercadorias	2.540.000,00	
Compras de Mercadorias		2.540.000,00
Clientes C/C	3.375.000,00	
Vendas de Mercadorias		3.375.000,00
Custo das Mercadorias Vendidas	2.090.000,00	
Mercadorias		2.090.000,00

2) *Ativos Fixos Tangíveis*

Os lançamentos dos AFT em U.S. GAAP variam face aos lançamentos das IFRS/IAS na medida que não existe qualquer revalorização do ativo. Deste modo, os únicos lançamentos efetuados são a aquisição da viatura elétrica e as depreciações:

Rubrica	Débito	Crédito
AFT – Equipamento de Transporte	39.500,00	
Fornecedores de Investimentos		39.500,00
Gastos de Depreciação – AFT (Edifício)	3.000,00	
AFT – Depreciações Acumuladas		3.000,00
Gastos de Depreciação – AFT (Veículo)	9.875,00	
AFT – Depreciações Acumuladas		9.875,00

3) *Propriedades de Investimento*

Os lançamentos das PI em U.S. GAAP são iguais aos lançamentos, contudo, as rubricas são diferentes, pois não existe diferenciação entre AFT e PI em U.S. GAAP. Deste modo, os lançamentos são os seguintes:

Rubrica	Débito	Crédito
AFT – Terrenos	25.000,00	
AFT – Edifícios	75.000,00	
Fornecedores de Investimentos		100.000,00
Gastos de Depreciação – AFT (Edifício)	1.500,00	
AFT – Depreciações Acumuladas		1.500,00

4) Ativos Intangíveis

Os lançamentos dos Ativos Intangíveis em U.S. GAAP variam face aos lançamentos em IFRS/IAS, na medida que não existe capitalização dos gastos com investigação e desenvolvimento. Deste modo, os lançamentos são os seguintes:

Rubrica	Débito	Crédito
FSE – Trabalhos Especializados	5.000,00	
Caixa e Depósitos Bancários		5.000,00
FSE – Trabalhos Especializados	20.000,00	
Caixa e Depósitos Bancários		20.000,00

5) Perdas por Imparidade de Clientes

Os lançamentos das Perdas por Imparidade de Clientes em U.S. GAAP são iguais aos lançamentos em IFRS/IAS.

6) Locações

Os lançamentos das Locações em U.S. GAAP são iguais aos lançamentos em IFRS/IAS.

Cálculos Auxiliares

1) Inventários

O apuramento do Inventário Final e do CMV é o seguinte:

	M1	M2	Inventário Final	CMV
IFRS	390.000,00	20.000,00	410.000,00	2.150.000,00
SNC	390.000,00	20.000,00	410.000,00	2.150.000,00
U.S. GAAP	450.000,00	7.000,00	457.000,00	2.090.000,00

$M1 (SNC/IFRS) = 3.000€ \times 130€/u. f. = 390.000€$
$M2 (U.S. GAAP) = 3.000€ \times 150€/u. f. = 450.000€$
$Inventário Final (SNC/IFRS) = 390.000€ + 20.000€ = 410.000€$
$Inventário Final (U.S. GAAP) = 450.000€ + 7.000€ = 457.000€$
CMV (SNC/IFRS)
$= 20.000€$
$+ 10.000€ \times 150€/u. f. + 8.000€ \times 130€/u. f. - 410.000€$
$= 2.150.000€$
CMV (U.S. GAAP)
$= 7.000€$
$+ 10.000€ \times 150€/u. f. + 8.000€ \times 130€/u. f. - 457.000€$
$= 2.090.000€$

2) Ativos Fixos Tangíveis

O cálculo da revalorização do imóvel, bem como os impostos diferidos apresenta-se abaixo (apenas IFRS/IAS e SNC):

	Terreno	Edifício	Total
Depreciações Anteriores	0,00	3.000,00	3.000,00
Valor Bruto	50.000,00	150.000,00	200.000,00
Valor Líquido	50.000,00	147.000,00	197.000,00
Novo Valor Bruto	75.000,00	225.000,00	300.000,00
Nova Depreciação	0,00	4.500,00	4.500,00
Excedente de Revalorização	25.000,00	78.000,00	103.000,00

$Excedente de Revalorização = 75.000€ - 50.000€ + 225.000€ - 147.000€$
$= 103.000€$
$Passivo por Imposto Diferido = 103.000€ \times 22,5\% = 23.175€$
$Regularização da Revalorização = (78.000€ - 3.000€) \times \frac{1}{50 \text{ anos}} = 1.500€$
$Reversão do Passivo por Imposto Diferido = 1.500€ \times 22,5\% = 337,50€$

Nota: Considera-se a taxa de 22,5% pelos 21% da taxa normal de IRC e 1,5% da Derrama

2, 3 e 4) Depreciações e Amortizações dos Ativos

O cálculo das depreciações e amortizações dos ativos com menção das referências às quais se aplicam estão expressos abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Imóvel (SNC/IFRS)} &= \frac{225.000\text{€}}{50 \text{ anos}} = 4.500\text{€} \\ \text{Imóvel (U.S. GAAP)} &= \frac{150.000\text{€}}{50 \text{ anos}} = 3.000\text{€} \\ \text{Viatura} &= \frac{39.500\text{€}}{4 \text{ anos}} = 9.875\text{€} \\ \text{Propriedade de Investimento} &= \frac{75.000\text{€}}{50 \text{ anos}} = 1.500\text{€} \\ \text{Ativo Intangível (SNC)} &= \frac{20.000\text{€}}{10 \text{ anos}} = 2.000\text{€} \\ \text{Ativo sob Direito de Uso (IFRS/U.S. GAAP)} &= \frac{228.985\text{€}}{5 \text{ anos}} = 45.797\text{€} \end{aligned}$$

Nota: ver infra o cálculo do Ativo sob Direito de Uso

5) Perdas por Imparidade de Clientes

O cálculo das perdas esperadas encontra-se espelhado abaixo:

$$\text{Perdas Esperadas (IFRS/U.S. GAAP)} = 280.000\text{€} \times 6\% = 16.800\text{€}$$

Nota: Considera-se a totalidade do saldo dos clientes deduzido das imparidades

6) Locações

O cálculo da renda mensal da locação, do valor presente (IFRS/U.S. GAAP) e dos juros suportados (IFRS/U.S. GAAP) encontra-se infra:

$$\begin{aligned} \text{Renda} &= \frac{50.000\text{€}}{12 \text{ meses}} = 4.166,67\text{€} \\ \text{Valor Presente (IFRS/U.S. GAAP)} &= \sum_{t=1}^5 \frac{50.000\text{€}}{(1 + 3\%)^t} = 228.985\text{€} \\ \text{Juros Suportados (IFRS/U.S. GAAP)} &= \frac{250.000\text{€} - 228.985\text{€}}{60 \text{ meses}} = 350,25\text{€} \end{aligned}$$

Anexo XIV – Demonstrações Financeiras em IFRS/IAS

Balanço

Rubrica	2023	2022	Notas
Ativo			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	325.125,00	197.000,00	
Ativos sob direito de uso	183.188,00	0,00	
Ativos intangíveis	20.000,00	0,00	
Propriedades de investimento	98.500,00	0,00	
Total do ativo não corrente	626.813,00	197.000,00	
Ativo corrente			
Inventários	410.000,00	7.000,00	
Clientes	263.200,00	200.000,00	
Caixa e depósitos bancários	754.000,00	630.000,00	
Total do ativo corrente	1.427.200,00	837.000,00	
Total do ativo	2.054.013,00	1.034.000,00	
Capital próprio e Passivo			
Capital próprio			
Capital subscrito	350.000,00	350.000,00	
Resultados transitados	1.162,50	0,00	
Excedentes de revalorização	78.662,50	0,00	
Resultado líquido do período	878.782,37	452.600,00	
Total do capital próprio	1.308.607,37	802.600,00	
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos	171.738,75	0,00	
Passivo por impostos diferidos	22.837,50	0,00	
Total do passivo não corrente	202.210,08	0,00	
Passivo corrente			
Fornecedores	150.000,00	100.000,00	
Estado e outros entes públicos	255.032,38	131.400,00	
Financiamentos obtidos	45.797,00	0,00	
Outras dívidas a pagar	100.000,00	0,00	
Total do passivo corrente	543.195,55	231.400,00	
Total do passivo	745.405,63	231.400,00	
Total do capital próprio e do passivo	2.054.013,00	1.034.000,00	

Nota: ver os cálculos auxiliares supra para melhor compreensão das Demonstrações Financeiras

Nota: valores em Euros

Demonstração dos Resultados

Rubrica	2023	2022	Notas
Vendas e serviços prestados	3.375.000,00	1.500.000,00	
Trabalhos para a própria entidade	20.000,00	0,00	
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-2.150.000,00	-750.000,00	
Fornecimentos e serviços externos	-25.000,00	-30.000,00	
Gastos com o pessoal	0,00	-120.000,00	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	13.000,00	-13.000,00	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-36.800,00	0,00	
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	1.196.200,00	587.000,00	
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-61.672,00	-3.000,00	
Resultado operacional	1.134.528,00	584.000,00	
Juros e gastos similares suportados	-1.050,75	0,00	
Resultado antes de imposto	1.133.477,25	584.000,00	
Imposto sobre o rendimento do período	-254.694,88	-131.400,00	
Resultado líquido do período	878.782,37	452.600,00	

Nota: ver os cálculos auxiliares supra para melhor compreensão das Demonstrações Financeiras

Nota: valores em Euros

Rácios Financeiros

Rácio	Cálculo	Valor
Liquidez Geral	Ativo Corrente / Passivo Corrente	2,59
Solvabilidade	Capital Próprio / Passivo	1,76
Endividamento	Passivo Total / Ativo Total	0,36
Autonomia Financeira	Capital Próprio / Ativo	0,64

Anexo XV – Demonstrações Financeiras em SNC

Balanço

Rubrica	2023	2022	Notas
Ativo			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	325.125,00	197.000,00	
Ativos intangíveis	18.000,00	0,00	
Propriedades de investimento	98.500,00	0,00	
Total do ativo não corrente	441.625,00	197.000,00	
Ativo corrente			
Inventários	410.000,00	7.000,00	
Clientes	280.000,00	200.000,00	
Caixa e depósitos bancários	754.000,00	630.000,00	
Total do ativo corrente	1.444.000,00	837.000,00	
Total do ativo	1.885.625,00	1.034.000,00	
Capital próprio e passivo			
Capital próprio			
Capital subscrito	350.000,00	350.000,00	
Resultados transitados	1.162,50	0,00	
Excedentes de revalorização	78.662,50	0,00	
Resultado líquido do período	916.871,88	452.600,00	
Total do capital próprio	1.346.696,88	802.600,00	
Passivo			
Passivo não corrente			
Passivo por impostos diferidos	22.837,50	0,00	
Total do passivo não corrente	22.837,50	0,00	
Passivo corrente			
Fornecedores	150.000,00	100.000,00	
Estado e outros entes públicos	266.090,63	131.400,00	
Outras dívidas a pagar	100.000,00	0,00	
Total do passivo corrente	516.090,63	231.400,00	
Total do passivo	538.928,13	231.400,00	
Total do capital próprio e do passivo	1.885.625,00	1.034.000,00	

Nota: ver os cálculos auxiliares supra para melhor compreensão das Demonstrações Financeiras

Nota: valores em Euros

Demonstração dos Resultados

Rubrica	2023	2022	Notas
Vendas e serviços prestados	3.375.000,00	1.500.000,00	
Trabalhos para a própria entidade	20.000,00	0,00	
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-2.150.000,00	-750.000,00	
Fornecimentos e serviços externos	-37.500,00	-30.000,00	
Gastos com o pessoal	0,00	-120.000,00	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	13.000,00	-13.000,00	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-20.000,00	0,00	
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	1.200.500,00	587.000,00	
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-17.875,00	-3.000,00	
Resultado operacional	1.182.625,00	584.000,00	
Resultado antes de imposto	1.182.625,00	584.000,00	
Imposto sobre o rendimento do período	-265.753,13	-131.400,00	
Resultado líquido do período	916.871,88	452.600,00	

Nota: ver os cálculos auxiliares supra para melhor compreensão das Demonstrações Financeiras

Nota: valores em Euros

Rácios Financeiros

Rácio	Cálculo	Valor
Liquidez Geral	Ativo Corrente / Passivo Corrente	2,80
Solvabilidade	Capital Próprio / Passivo	2,50
Endividamento	Passivo Total / Ativo Total	0,29
Autonomia Financeira	Capital Próprio / Ativo	0,71

Anexo XVI – Demonstrações Financeiras em U.S. GAAP

Balanço (Modelo do U.S. GAAP)

Rubrica	2023	2022	Notas
Ativo			
Ativo corrente			
Caixa e depósitos bancários	754.000,00	630.000,00	
Clientes	263.200,00	200.000,00	
Inventários	457.000,00	7.000,00	
Total do ativo corrente	1.474.200,00	837.000,00	
Ativo não corrente			
Terrenos	75.000,00	50.000,00	
Edifícios	225.000,00	150.000,00	
Ativos sob direito de uso	228.985,00	0,00	
Equipamento de transporte	39.500,00	0,00	
Depreciações acumuladas (-)	-63.172,00	-3.000,00	
Total do ativo não corrente	505.313,00	197.000,00	
Total do ativo	1.979.513,00	1.034.000,00	
Passivo			
Passivo corrente			
Financiamentos obtidos	45.797,00	0,00	
Outras dívidas a pagar	100.000,00	0,00	
Fornecedores	150.000,00	100.000,00	
Estado e outros entes públicos	244.015,22	122.640,00	
Total do passivo corrente	539.812,22	222.640,00	
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos	171.738,75	0,00	
Total do passivo não corrente	179.371,58	0,00	
Total do passivo	711.550,97	222.640,00	
Capital próprio			
Capital subscrito	350.000,00	350.000,00	
Resultado líquido do período	917.962,03	461.360,00	
Total do capital próprio	1.267.962,03	811.360,00	
Total do capital próprio e do passivo	1.979.513,00	1.034.000,00	

Nota: ver os cálculos auxiliares supra para melhor compreensão das Demonstrações Financeiras

Nota: valores em Euros

Demonstração dos Resultados (Modelo do U.S. GAAP)

Rubrica	2023	2022	Notas
Vendas e serviços prestados	3.375.000,00	1.500.000,00	
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-2.090.000,00	-750.000,00	
Resultado bruto	1.285.000,00	750.000,00	
Fornecimentos e serviços externos	0,00	-30.000,00	
Gastos com o pessoal	0,00	-120.000,00	
Imparidade de inventários	0,00	-13.000,00	
Imparidade de dívidas a receber	-36.800,00	0,00	
Gastos de depreciação e de amortização	-60.172,00	-3.000,00	
Gastos com pesquisa e desenvolvimento	-25.000,00	0,00	
Resultado operacional	1.163.028,00	584.000,00	
Juros e gastos similares suportados	-1.050,75	0,00	
Resultado antes de impostos	1.161.977,25	584.000,00	
Imposto sobre o rendimento do período	-244.015,22	-122.640,00	
Resultado líquido do período	917.962,03	461.360,00	

Nota: ver os cálculos auxiliares supra para melhor compreensão das Demonstrações Financeiras

Nota: valores em Euros

Rácios Financeiros

Rácio	Cálculo	Valor
Liquidez Geral	Ativo Corrente / Passivo Corrente	2,73
Solvabilidade	Capital Próprio / Passivo	1,78
Endividamento	Passivo Total / Ativo Total	0,36
Autonomia Financeira	Capital Próprio / Ativo	0,64

Balanço (Modelo das IFRS/IAS)

Rubrica	2023	2022	Notas
Ativo			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	223.625,00	197.000,00	
Ativos sob direito de uso	183.188,00	0,00	
Propriedades de investimento	98.500,00	0,00	
Total do ativo não corrente	505.313,00	197.000,00	
Ativo corrente			
Inventários	457.000,00	7.000,00	
Clientes	263.200,00	200.000,00	
Caixa e depósitos bancários	754.000,00	630.000,00	
Total do ativo corrente	1.474.200,00	837.000,00	
Total do ativo	1.979.513,00	1.034.000,00	
Capital próprio e Passivo			
Capital próprio			
Capital subscrito	350.000,00	350.000,00	
Resultado líquido do período	917.962,03	461.360,00	
Total do capital próprio	1.267.962,03	811.360,00	
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos	171.738,75	0,00	
Total do passivo não corrente	171.738,75	0,00	
Passivo corrente			
Fornecedores	150.000,00	100.000,00	
Estado e outros entes públicos	244.015,22	122.640,00	
Financiamentos obtidos	45.797,00	0,00	
Outras dívidas a pagar	100.000,00	0,00	
Total do passivo corrente	539.812,22	222.640,00	
Total do passivo	711.550,97	222.640,00	
Total do capital próprio e do passivo	1.979.513,00	1.034.000,00	

Nota: Por forma a ter uma comparação adaptada às IFRS/IAS e ao SNC, elaboraram-se as Demonstrações Financeiras do U.S. GAAP com o referencial das IFRS/IAS

Nota: valores em Euros

Demonstração dos Resultados (Modelo das IFRS/IAS)

Rubrica	2023	2022	Notas
Vendas e serviços prestados	3.375.000,00	1.500.000,00	
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-2.090.000,00	-750.000,00	
Fornecimentos e serviços externos	-25.000,00	-30.000,00	
Gastos com o pessoal	0,00	-120.000,00	
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00	-13.000,00	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	-36.800,00	0,00	
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	1.223.200,00	587.000,00	
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-60.172,00	-3.000,00	
Resultado operacional	1.163.028,00	584.000,00	
Juros e gastos similares suportados	-1.050,75	0,00	
Resultado antes de imposto	1.161.977,25	584.000,00	
Imposto sobre o rendimento do período	-244.015,22	-122.640,00	
Resultado líquido do período	917.962,03	461.360,00	

Nota: Por forma a ter uma comparação adaptada às IFRS/IAS e ao SNC, elaboraram-se as Demonstrações Financeiras do U.S. GAAP com o referencial das IFRS/IAS

Nota: valores em Euros

Anexo XV – Modelo 22

Quadro 07 – Apuramento do Lucro Tributável		
Resultado Antes de Impostos	701	1.182.625,00
...
Soma (campos 701 + 702 + 703 – 704 – 705 + 706 – 707)	708	1.182.625,00
...
Soma (campos 708 a 752)	753	1.182.625,00
Reversão de perdas por imparidade tributadas (Artigos 28º, n.º 3 e 28º-A, n.º 3)	762	13.000,00
Impostos diferidos [Artigo 23º-A, n.º 1, al. a)]	766	337,50
Soma (campos 754 a 775 + 798 + 800)	776	13.337,50
Prejuízo para efeitos fiscais (Se 776 > 753)	777	0,00
Lucro Tributável (Se 753 ≥ 776)	778	1.169.287,50
Quadro 09 – Apuramento da Matéria Coletável		
Prejuízo Fiscal	301	0,00
Lucro Tributável	302	1.169.287,50
...
Prejuízos Fiscais Deduzidos	309	0,00
Benefícios Fiscais	310	0,00
Matéria Coletável	311	1.169.287,50
Quadro 10 – Cálculo do Imposto		
Imposto à taxa normal (Artigo 87º, n.º 2, 1ºs € 50.000,00 de matéria coletável das PME ou SMC) (c. 311 do Q.09 da M22 ou C. 42 do Anexo E) x 17%	347-A	8.500,00
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	235.050,38
...
Coleta (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	243.550,38
Derrama estadual (Artigo 87º-A)	373	0,00
Coleta Total (351 + 373)	378	243.550,38
...
Total do IRC Liquidado (378 – 357) ≥ 0	358	243.550,38
...
IRC a Pagar (358 + 371 – 359 – 360 – 374) > 0	361	243.550,38
...
Derrama Municipal	364	17.539,31
...
Total a Pagar [361 ou (– 362) + 363 + 372 + 364 – 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367	261.089,69

Anexo XVI – Form 1120

Rendimentos		
Receita Bruta ou Vendas	1a	3.375.000,00
Devoluções	1b	0,00
Saldo (1a – 1b)	1c	3.375.000,00
Custo das Mercadorias Vendidas	2	2.090.000,00
Lucro Bruto (1c – 2)	3	1.285.000,00
Dividendos (Schedule C – Linha 23)	4	0,00
...
Rendimento Total	11	1.285.000,00
Gastos		
...
Dívidas Incobráveis	15	36.800,00
...
Juros	18	1.050,75
...
Depreciações	20	60.172,00
...
Outras Deduções	26	25.000,00
Deduções Totais	27	123.022,75
EBIT (11 – 27)	28	1.161.977,25
Perdas Operacionais Líquidas	29a	0,00
Deduções Especiais (Schedule C – Linha 24)	29b	0,00
Saldo (29a + 29b)	29c	0,00
Lucro Tributável	30	1.161.977,25
Imposto Total (Schedule J)	31	236.515,22
Schedule C – Dividendos e Deduções Especiais		
...
Dividendos (Adicionar à Linha 4)	23	0,00
Deduções Especiais (Adicionar à Linha 29b)	24	0,00
Schedule J – Cálculo e Pagamento de Imposto		
Lucro Tributável	1	1.161.977,25
...
Créditos Gerais	5c	7.500,00
Créditos Totais	6	7.500,00
Imposto Total (Meter Linha 31)	11	236.515,22

Nota: valores em Euros

Anexo XVII – Entrevista

Data: 29/10/2024

Duração: 90 minutos

Validação: Esta entrevista foi validada pelo Dr. Rui Miguel de Sousa Caiado, que à data de validação era Membro Estagiário número E-750 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, mas à data da entrevista era já membro da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Entrevistador: João Pedro Santos Mendes, inframencionado como “ENT”

Entrevistado: Revisor Oficial de Contas, anónimo por opção de ambos, inframencionado como “ROC”

Transcrição (não na íntegra, visto que muitas vezes ocorriam pesquisas, esclarecimentos ou esquemas em papel para ajudar no raciocínio):

“**ENT:** Agradeço desde já a disponibilidade para esta entrevista. No âmbito da minha dissertação “Normas Internacionais, U.S. GAAP e SNC e a Tributação: O Impacto nas Demonstrações Financeiras e no IRC” para obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, o carácter desta entrevista é aprofundar o meu estudo sobre o impacto das normas contabilísticas, como o U.S. GAAP, IFRS/IAS e SNC, nas Demonstrações Financeiras e na tributação.

Os dados serão tratados com a máxima confidencialidade, não havendo qualquer referência ao nome ou local de trabalho. Também gostaria de obter o consentimento para a gravação do áudio desta entrevista por uma questão de facilidade no tratamento de dados. Posteriormente este áudio será apagado.

ROC: Espero que o meu testemunho seja útil e agradeço também em manter o anonimato, tanto do meu nome como da minha empresa. Consinto também a gravação do áudio dentro das condições estipuladas acima.

ENT: Antes de mais, gostaria de ter algum *background* seu em termos de habilitações literárias, experiência profissional e experiência específica com os três normativos: As IFRS, o SNC e o U.S. GAAP.

ROC: Sou Licenciado em Contabilidade e Auditoria e Mestre em Auditoria Empresarial e Pública já lá vão uns anos. O meu estágio na Licenciatura foi num gabinete de contabilidade e o meu estágio do Mestrado foi numa SROC, onde fiquei posteriormente a trabalhar durante dois anos. Entretanto mudei para esta SROC onde desempenho funções de Auditoria Financeira há cerca de dez anos, tendo terminado o acesso à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas no ano de 2023. A minha experiência é maioritariamente com SNC e IFRS, contudo, tenho um grupo que faz o reporte em U.S. GAAP, trabalhando com o mesmo já há uns anos.

ENT: Antes de abordar os tópicos de estudo, vou fazer um resumo daquilo que é a minha tese, de modo a enquadrá-lo melhor: o 1º capítulo incide sobre a origem e evolução da Contabilidade e da Tributação em Portugal. O 2º capítulo incide no Sistema Fiscal Português, no seu atual modelo, onde abordo temas como as Tributações Autónomas, os Benefícios Fiscais e a Complexidade do Sistema Fiscal Português. O 3º capítulo incide sobre a origem e evolução da Contabilidade e Tributação nos Estados Unidos, bem como o atual Sistema Fiscal Americano. No 4º capítulo faço uma análise a um conjunto de normas contabilísticas nos 3 sistemas a estudar (IFRS/IAS, SNC e U.S. GAAP). As normas em análise são: Inventários, Ativos Fixos Tangíveis, Propriedades de Investimento, Ativos Intangíveis, Perdas por Imparidade de Clientes e Locações. No 6º capítulo elaborei um caso prático onde vou abordar as diferenças entre os 3 normativos, fazendo uma análise das Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração dos Resultados) e também uma breve análise a alguns rácios financeiros. No seguimento desse mesmo caso prático, elaborei à Modelo 22 (partindo do RLP do SNC) e elaborei a Form 1120 (partindo do RLP do U.S. GAAP).

ENT: Relativamente aos Inventários, uma das diferenças mais notórias tem que ver com a permissão do LIFO nos Estados Unidos.

ROC: A vantagem do LIFO face ao FIFO é permitir que o preço das mercadorias compradas mais recentemente esteja mais adaptado à realidade do mercado. Permite que uma empresa se defenda dos potenciais efeitos de um período de inflação, evitando um pagamento elevado de imposto. Faz sentido ser utilizado em produtos que não perdem valor com o tempo e que não têm prazo de validade.

ENT: E quanto às Imparidades, tanto em SNC como em IFRS é permitido reverter uma Perda por Imparidade, mas no U.S. GAAP não se pode fazer.

ROC: A Reversão das Perdas por Imparidade em Inventários não é permitida no U.S. GAAP por uma questão de ser um normativo mais prudente, levando a uma menor flutuação em termos de Demonstrações Financeiras. Contudo, sou da opinião que as reversões devem ser permitidas, visto que dará uma imagem mais fiável nas Demonstrações Financeiras. O U.S. GAAP por sua vez, não reflete neste campo uma imagem verdadeira das Demonstrações Financeiras, bem como o valor da empresa, podendo levar a uma subvalorização do Ativo.

ENT: Agora, relativamente aos Ativos Fixos Tangíveis, devido aos modelos permitidos pelas IFRS e pelo SNC e pelos modelos permitidos pelo U.S. GAAP, há uma grande diferença nas mensurações subsequentes, no que concerne às Revalorizações.

ROC: No U.S. GAAP não são permitidas as revalorizações, mais uma vez pela questão de ser um normativo bastante mais prudente. Na minha opinião, pode distorcer a realidade, especialmente nos imóveis. Se uma empresa tem um imóvel adquirido há muitos anos, poderá estar registado por um valor irrisório face ao panorama imobiliário atual. Em termos de Imposto não tem impacto porque as depreciações correspondentes ao valor da revalorização não são aceites fiscalmente.

ENT: Passando para as Propriedades de Investimento, uma das diferenças que quero abordar tem que ver com a sua apresentação nas Demonstrações Financeiras.

ROC: Neste caso não existe diferença em termos de valor líquido, apenas temos diferença na apresentação nas Demonstrações Financeiras. Na ótica dos utilizadores das Demonstrações Financeiras, é mais vantajoso haver uma segregação daquilo que está registado como AFT e daquilo que está registado como Propriedade de Investimento, tal como acontece com o SNC e as IFRS, para haver uma melhor compreensão dos ativos que são utilizados para gerar rendimentos.

ENT: Tal como nos AFT, e visto que o tratamento por parte do U.S. GAAP é exatamente o mesmo, há outra vez uma diferença no que toca às mensurações subsequentes.

ROC: Tal como na questão dos AFT, a não utilização do Modelo do Justo Valor poderá levar a distorções da realidade, especialmente porque o Justo Valor tem de ser revisto pelo menos anualmente, de preferência, com referência ao período do encerramento das contas. Aqui a divergência do U.S. GAAP faz ainda menos sentido pela

frequência com que o Justo Valor é revisto. Em termos de Imposto, as Variações de Justo Valor não concorrem para o Lucro Tributável, mas pode-se deduzir na Modelo 22 o valor correspondente à depreciação do Valor do Custo.

ENT: Quanto aos Ativos Intangíveis, uma diferença é na Vida Útil: Tanto as IFRS como o U.S. GAAP permitem a utilização da Vida Útil Indefinida, mas em Portugal há uma limitação a 10 anos.

ROC: Em Portugal, a limitação a 10 anos ocorreu em 2016, porque, na minha opinião, praticamente nenhuma empresa faz testes de Imparidade, devido ao tipo de tecido empresarial que temos (Micro e Pequenas Entidades), aumentando o risco de haver empolamento do valor dos Ativos Intangíveis, e consequentemente do Ativo, tendo querido o legislador limitar a vida útil a 10 anos para evitar a sobrevalorização de ativos.

ENT: Relativamente às Imparidades de Clientes, há uma grande diferença do U.S. GAAP e das IFRS para o SNC, nomeadamente o Modelo das Perdas Esperadas.

ROC: O Modelo das Perdas Esperadas faz sentido apenas em grandes empresas ou instituições de crédito, que tenham muitos clientes, de forma a terem um histórico fiável. Tal como disse na pergunta anterior, as empresas portuguesas são na sua maioria Micro e Pequenas, fazendo sentido em Portugal o critério do SNC, uma vez que é possível ver cliente a cliente se há ou não Imparidade. Se uma empresa tiver 2000 ou 3000 clientes, não é possível analisar um a um se está ou não em imparidade. Este Modelo das Perdas Esperadas vai muito de encontro à prudência que o U.S. GAAP e as IFRS têm face ao SNC.

ENT: Quando às Locações, as IFRS e o U.S. GAAP tratam todas da mesma forma, utilizando um Ativo por Direito de Uso e um Passivo de Locação, enquanto em Portugal são levadas a Gasto.

ROC: Na minha opinião, a contabilização como Ativo por Direito de Uso faz sentido numa ótica que existe um direito à utilização e geração de benefícios económicos futuros. Para os leitores das Demonstrações Financeiras, dá uma imagem mais verdadeira da realidade da empresa, visto que, existe um Ativo por Direito de Uso por contrapartida de Financiamentos Obtidos no Passivo.

ENT: Por fim, questiono sobre a Comparabilidade das Demonstrações Financeiras.

ROC: O U.S. GAAP é demasiado prudente, especialmente na valorização do Ativo, o que faz com que as Demonstrações Financeiras não representem uma imagem realista da entidade e do valor da empresa face aos outros normativos. As IFRS fazem sentido serem utilizadas em grandes empresas no contexto português. Quanto aos restantes grupos de empresas, o SNC tem normativos específicos para as diversas dimensões das entidades: SNC-PE e SNC-Micro.

Em termos de imagem apropriada, o SNC e as IFRS diferem maioritariamente nas Imparidades de Clientes e nas Locações, sendo que, na minha opinião, as IFRS dão uma imagem mais apropriada às Demonstrações Financeiras.

ENT: Podemos dar como terminada a entrevista, obtive todos os esclarecimentos necessários e agradeço o tempo despendido.”